



Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII—25° DA REPUBLICA—N. 299

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 21 DE DEZEMBRO DE 1913

AVISO

Aos assignantes que, até 31 de dezembro proximo não effectuarem o pagamento para renovação da assignatura no anno de 1914 será immediatamente suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições não enviarem até 20 do corrente mez as relações daquelles que tenham autorizado o desconto, em seus vencimentos, para a renovação da assignatura em 1914, convindo notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.832, que autoriza o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 203:135\$820, para as despesas com a conclusão do edificio dos Correios e Telegraphos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.597, que approva, com alterações, os estatutos da Sociedade Anonyma Pensionato da Familia, com sede na capital do Estado de São Paulo.

Decreto n. 10.590, que abre no Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 500:000\$, sendo 350:000\$ destinados á aquisição da bibliotheca e de todos os valiosos objectos de arte que pertenceram ao barão do Rio-Branco e 150:000\$ para satisfazer a todas as despesas feitas com os seus funeraes.

Decreto n. 10.612, que approva, com alterações, os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia, com sede nesta Capital.

Decreto n. 10.616, que abre no Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 203:135\$820, para as despesas com a conclusão do edificio dos Correios e Telegraphos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Mensagem

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, do movimento da Caixa de Conversão e Inspectorias de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Publicações diversas — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.832 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1913

Autoriza o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 203:135\$820, para as despesas com a conclusão do edificio dos Correios e Telegraphos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito extraordinario na importancia de 203:135\$820, para occorrer ás despesas com a conclusão do edificio destinado a Correios e Telegraphos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.590 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1913

Abre no Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 500:000\$, sendo 350:000\$ destinados á aquisição da bibliotheca e de todos os valiosos objectos de arte que pertenceram ao barão do Rio-Branco e 150:000\$ para satisfazer a todas as despesas feitas com os seus funeraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.827, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 500:000\$, sendo 350:000\$ destinados á aquisição da bibliotheca e de todos os valiosos objectos de arte que pertenceram ao barão do Rio-Branco e 150:000\$ para satisfazer a todas as despesas feitas com os seus funeraes.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Lauro Müller.

DECRETO N. 10.597 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1913

Approva com alterações os estatutos da Sociedade Anonyma Pensionato da Familia, com sede na capital do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Pensionato da Familia, com sede na capital do Estado de S. Paulo, autorizada a funcionar pelo decreto n. 9.019, de 16 de novembro

de 1911, resolve approvar as modificações feitas nos seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria realizada em 29 de agosto do corrente anno, menos quanto á divisão da joia que devera continuar conforme se acha estabelecida, continuando a referida sociedade a submeter-se em tudo quanto lhe for applicavel ás disposições dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891, e 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e ás de quaesquer outros que vierem a ser promulgados sobre a materia de sua concessão.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1913, 92° da Independência e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1913

Aos vinte nove dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, nesta cidade de S. Paulo, ás tres horas da tarde, em o sobrado do predio numero trinta e um da rua Direita, onde funciona a séde social, presentes nove accionistas representando mais de tres quartos do capital social, conforme se verifica do livro de presença, o Sr. Horacio de Oliveira propõe e por aclamação são aceitos para dirigir os trabalhos os Srs. Dr. José Ayres Netto, Bento Vieira de Campos e Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo, aquelle como presidente e estes como secretarios, os quaes, em vista da manifestação favoravel da assembléa, tomam assento á mesa. O Sr. presidente faz sciencia que a presente assembléa, na forma da convocação feita pela imprensa desta capital e do Rio de Janeiro, tem por fim tomarem os Srs. accionistas conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de alteração de alguns artigos dos estatutos, apresentada pela directoria. Em seguida pede a palavra o Sr. Dr. J. J. Cardoso de Mello Neto, que em nome da directoria vem justificar e apresentar a proposta de alteração. Diz o Dr. Cardoso de Mello Neto que a presente alteração de estatutos, sem de forma alguma tocar no fundamento do plano do «Pensionato da Familia», visa dous pontos principaes: facilitar o pagamento da joia pela sua subdivisão em prestações menores e dar ao fundo de despesas recursos para fazer face ás despesas sempre crescentes da propaganda e producção de mutualistas. Este segundo ponto julga a directoria de uma importancia capital, á vista da enorme concorrência que de dia para dia se accentua por parte das sociedades congeneres, algumas das quaes dispõem de avultadas verbas para pagamento das despesas de propaganda e producção; dahi a necessidade de facilitar o fundo de despesas do «Pensionato da Familia» a enfrentar o crescimento desses dispendios, o que não é possível com os elementos com que conta actualmente este fundo. Por outro lado, continúa o Dr. Cardoso de Mello Neto, esta medida em nada affecia ao fundo de pensões que, já bastante forte no presente para fazer face ás eventualidades mais se consolidará com o rapido desenvolvimento que terá por certo a sociedade, uma vez que sejam postas em vigor as presentes modificações. Terminando, o Dr. Cardoso de Mello Neto envia á mesa a seguinte proposta, que o Sr. presidente faz ler pelo Sr. 1° secretario: — Proposta de emendas a alguns artigos dos estatutos do «Pensionato da Familia», apresentada pela directoria — Ao art. 9°: Onde se lê «50 o/o», leia-se «40 o/o»; onde se lê «pelas contribuições de 20\$, etc.», leia-se «por 80 o/o das contribuições de 20\$, etc.». A parte final deste artigo, leia-se assim: «Este fundo, destinado exclusivamente ao pagamento das pensões aos beneficiarios dos mutualistas fallecidos, é illimitado». Ao art. 9°, paragrapho unico: Supprima-se. Ao art. 10°: Onde se lê, «50 o/o», leia-se «60 o/o»; em seguida ás palavras «pelos juros do capital social», acrescentem-se as seguintes: «e por 20 o/o das contribuições por fallecimento». Ao art. 11, paragrapho unico: Supprima-se. Ao art. 14, paragrapho unico, que passa a ser § 1°: Substitua-se o que vem após as palavras «tabella seguinte», pelo que se segue: «Joia total: 1:000\$000. Em um anno: duas prestações semestraes de 530\$; quatro prestações trimestraes de 265\$; 12 prestações mensaes de 89\$000. Em dous annos: duas prestações annuaes de 560\$; quatro prestações semestraes de 280\$; oito prestações trimestraes de 140\$; 24 prestações mensaes de 47\$000. Em tres annos: tres prestações annuaes de 380\$; seis prestações semestraes de 192\$; 12 prestações trimestraes de 98\$; 36 prestações mensaes de 33\$000. Em quatro annos: quatro prestações annuaes de 300\$; oito prestações semestraes de 152\$; 16 prestações trimestraes de 78\$; 48 prestações mensaes de 26\$000. Em cinco annos: cinco prestações annuaes de 250\$; 10 prestações semestraes de 125\$; 20 prestações trimestraes de 65\$; 60 prestações men-

saes de 22\$000. A seguir intercallem-se o seguinte: «§ 2° do art. 14: Quando o mutualista subscrever o pagamento da joia em prestações inferiores a 100\$, fica obrigado, no acto de sua inscrição, ao pagamento de mais 20\$ para o exame medico, cuja importancia não será restituída, quer seja ou não acceto o candidato. Ao art. 17, § 2°: Onde se lê «Os avisos pela imprensa, etc.», leia-se: «Os avisos pela imprensa serão publicados diariamente durante o prazo em um dos jornaes de maior circulação da capital do Estado de S. Paulo e outro do Rio de Janeiro, devendo scientificar-se aos mutualistas em carta registrada, todas as vezes que houver mudança de jornaes». Ao art. 26 paragrapho unico: Substitua-se pelo seguinte: «As vagas que se verificarem entre os remidos serão preenchidas no mez de fevereiro de cada anno, por meio de sorteio dentre os mutualistas que contarem mais de cinco annos de inscrição. O primeiro destes sorteios realizar-se-ha em fevereiro de 1919». Ao art. 33: Acrescente-se o seguinte: «Paragrapho unico: A retirada da porcentagem de que trata este artigo, só poderá ser feita quando o mutualista tiver pago prestações de joia que perfaçam a importancia de 200\$000». Ao art. 54, § 2°: Onde se lê «quatro quotas», leia-se «seis quotas»; e substituam-se ás palavras finais «propostas apresentadas por correitor da sociedade», pelas seguintes: «Quotas creditadas depois que o mutualista tiver pago prestações de joia que perfaçam a importancia de 200\$000». S. Paulo, 29 de agosto de 1913. Porta em discussão a proposta, e ninguém pedindo a palavra, é a mesma posta a votos e unanimemente approvada pelos accionistas presentes; vae, pois, ao Sr. presidente da directoria para encaminhar a á approvação do Governo da União. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando-se em seguida a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os accionistas presentes. Eu, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, 2° secretario, a escrevi.

S. Paulo, 29 de agosto de 1913. — José Ayres Netto. — Bento Vieira de Campos. — Francisco de Paula Vicente de Azevedo. — Dr. A. Hur Fajardo. — Barão da Bocaina. — J. J. Cardoso de Mello Neto. — Dr. Claro Homem de Mello. — Dr. A. Martinho Nobre. — Horacio de Oliveira.

DECRETO N. 10.612 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1913

Approva, com alterações, os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia, com séde nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia, com séde nesta Capital, autorizada a funcionar por carta-patente n. 6, de 21 de junho de 1902, resolve approvar, com alterações, os novos estatutos, adoptados pela assembléa geral extraordinaria, realizada a 20 de outubro do corrente anno, mediante as seguintes clausulas:

I

A Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia, com séde nesta Capital, continúa a submeter-se em tudo quanto lhe for applicavel, ás disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e bem assim ás disposições das leis vigentes e que vierem a ser promulgadas sobre o objecto de suas operações.

II

Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Ao art. 8° — Substituam-se as palavras: «10 % (dez por cento) para... igual importancia», pelas seguintes: «20 % (vinte por cento) para o fundo de reserva, o qual será applicado, bem como o capital realizado, de accordo com o art. 2°, n. 2, do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903. Fica suprimido o paragrapho unico deste artigo.

Ao art. 10 — Supprimam-se as palavras finais: «mais nenhum individuo... de 50 socios», e, bem assim o paragrapho unico deste artigo.

Ao art. 11 — Substituam-se, nos 2°, 3° e 4° periodos as palavras: «perderão em beneficio... levada ao fundo de reserva», pelas seguintes: «a companhia procederá de accordo com os arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 1891».

Ao art. 25 — Acrescente-se o seguinte paragrapho: «paragrapho. O membro do conselho fiscal que substituir algum director perderá o logar no conselho, sendo definitivamente substituido pelo supplente.»

Ao art. 26 — Substituam-se as palavras: «pelo regulamento, que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901», pelas seguintes: «pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903».

Do art. 34—Acrecentem-se, depois das palavras: «1.270, de 10 de dezembro de 1901», as seguintes: «5.072, de 12 de dezembro de 1903»; o mais, como está.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1913, 92° da Independência e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTA DA 53ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES GARANTIA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1913

Na sala das sessões da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia, á Avenida Rio Branco n. 57, ás 2 horas da tarde, reunidos 41 accionistas, representando 931 acções, o Sr. Antonio da Silva Ferreira, director, diz que não se tendo reunido numero legal nas convocações feitas para os dias 10 e 15 do corrente, conforme publicações inseridas no *Jornal do Commercio e Correio da Manhã*, e sendo hoje a terceira convocação, a assembleia geral extraordinaria convocada para a reforma de alguns artigos dos estatutos poderá ser constituída, e propõe para presidil-a o Exmo. Sr. Dr. Lourival Souto, o que foi unanimemente approved. Assumindo este senhor a presidencia, agradeceu a distincção que lhe era conferida e convidou para secretarios os Srs. Carlos Julio Galliez e commendador João Alves Affonso, que acceitaram e tomaram assento.

O Sr. Dr. presidente, diz que, conforme os annuncios feitos, a presente assembleia geral extraordinaria foi convocada, afim de ser resolvida uma proposta da directoria para reforma de alguns artigos dos estatutos. A proposta da directoria com o parecer do conselho fiscal, acha-se sobre a mesa á disposição dos Srs. accionistas, e é assim concebida:

PROPOSTA DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

A directoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia vem expôr á assembleia geral dos Srs. accionistas, para hoje convocada extraordinariamente, a resolução que tomou e que, submettida ao criterio do digno conselho fiscal, mereceu dello plena approvação.

Verificando que a conta de lucros suspensos se achava creditada em 31 de dezembro do anno passado, por quantia superior a quatrocentos contos de réis, julgou a directoria de bom aviso levar a credito da conta de capital a quota de dez por cento, retirando, para esse fim a quantia de duzentos e cinquenta contos de réis, da conta de lucros suspensos, e elevando por essa forma — o capital realizado a setecentos e cinquenta contos de réis, sem sacrificio algum para os seus accionistas.

Para esse fim teve necessidade de modificar alguns artigos dos estatutos, tornando-os mais de accordo com as actuaes circumstancias da companhia.

São estes actos que a directoria entendeu dever submeter ao criterio da assembleia geral, pedindo sua approvação para a seguinte

PROPOSTA

1°, que seja debitada a conta de lucros suspensos pela quantia de 250:000\$ (duzentos e cinquenta contos de réis), e creditado por igual importancia o capital realizado da companhia;

2°, que sejam adoptadas as modificações feitas em alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1913. — Os directores, Antonio da Silva Ferreira. — A. J. de Carvalho Lima. — Cqsgmro Alces Abranches.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia está de pleno accordo com a proposta da directoria para alteração de alguns artigos dos estatutos e consequente augmento do capital realizado.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1913. — M. A. da Costa Pereira. — Luiz José dos Santos Dias. — Hermann Kalkuhl.

O Sr. Dr. presidente, diz que vai ler o projecto da reforma dos estatutos; depois de submeter á discussão dos Srs. accionistas, o submeterá tambem a votos por capitulos.

Os Srs. José de Oliveira Bonança e Luiz Francisco Moreira apertam um substitutivo ao projecto da directoria.

O Sr. Dr. presidente diz que sujeitará á discussão dos Srs. accionistas, na forma por que já se referiu, isto é, por capitulos, o projecto da directoria e o substitutivo apresentado.

Feita a leitura de diversos capitulos e depois de discutidos pelos accionistas, os Srs. José de Oliveira Bonança, commendador Luiz Francisco Moreira, Dr. Lourival Souto, commendador João Alves Affonso e outros, de accordo com o vencido, foi approved a proposta da directoria e a reforma dos estatutos, nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SUA SÉDE, SEUS FINS, SUA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia continúa como sociedade anonyma, de accordo com a legislação em vigor, sob a mesma denominação, com séde na cidade do Rio de Janeiro, podendo ter agencias nos Estados da Republica do Brazil.

Art. 2.º O fim da sociedade é operar sobre riscos marítimos e terrestres, comprehendendo os marítimos o seguro sobre navios, mercadorias e freles: os terrestres, sobre predios, moveis e estabelecimentos commerciaes e fabricas com excepção de theatros, cinemas, seus annexos e pertences.

Art. 3.º A duração da sociedade será de trinta annos, contados da data da assembleia geral extraordinaria que approva os presentes estatutos.

Art. 4.º A dissolução da sociedade, sua liquidação, amigavel ou forçada, far-se-ha de accordo com as disposições da lei vigente.

CAPITULO II

DO CAPITAL, SUA REALIZAÇÃO, DOS LUCROS E DO FUNDO DE RESERVA

Art. 5.º O capital da sociedade continúa a ser de 2.500:000\$ (dous mil e quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 acções de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma.

Art. 6.º O fundo realizado é de 750:000\$ (setecentos e cincoenta contos de réis), que representa 30 % (trinta por cento) do capital social. As acções poderão ser negociadas e transferidas, observadas as disposições das leis vigentes.

Art. 7.º Dando-se desfalque no fundo realizado, far-se-ha chamada de capital sufficiente para reintegrar-o. Neste caso as chamadas serão feitas por annuncios nos jornaes de maior circulação, com antecipação minima de 30 dias.

Art. 8.º Dos lucros liquidos verificados semestralmente, deduzir-se-ha 10 % (dez por cento) para fundo de reserva, e uma vez este completo, na importancia de 250:000\$ (duzentos e cinquenta contos de réis) será creado um novo fundo de reserva de igual importancia.

Paragrapho unico. Os saldos ou fundos disponiveis serão empregados em apolices da divida publica, predios urbanos ou depositados em bancos de reconhecido credito.

Art. 9.º Si em alguma época succeder que, para pagamento dos prejuizos verificados, sejam insufficientes os lucros annuaes e fundos de reserva existentes, retirar-se-ha do fundo effectivo realizado, tanto quanto seja preciso para satisfazer os cargos da sociedade, preenchendo-se logo pelo disposto no art. 7.º.

CAPITULO III

DOS ACCIONISTAS

Art. 10. São considerados accionistas, todos os que possuirem uma ou mais acções, mas nenhum individuo ou firma social poderá ter mais de 50 acções.

Paragrapho unico. Aos menores ou interdictos não serão transferidas acções da companhia, enquanto não estiverem integradas.

Art. 11. O accionista que não effectuar o pagamento das suas entradas nos prazos fixados pela directoria, e o realizar dentro dos trinta dias subsequentes, pagará 5 % (cinco por cento) sobre a importancia das mesmas. Os que excederem desse prazo, perderão em beneficio da sociedade, o capital que tiverem pago, e as suas acções serão declaradas em commissão, de accordo com o decreto n. 434, de 21 de julho de 1891.

A companhia poderá recanittir estas acções, de modo que fique sempre completo o fundo social. Si as novas acções forem emitidas com agio, a importancia deste será levada ao fundo de reserva.

Art. 12. Os accionistas são unicamente responsaveis pelo valor representativo de suas acções.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 13. A assembleia geral é a reunião da accionistas, quando convocada e constituída de conformidade com a lei vigente e disposições dos presentes estatutos.

Parapho unico. Todo accionista poderá fazer-se representar por outro accionista, contanto que não seja este membro da directoria ou do conselho fiscal.

Art. 14. Para a constituição da assembleia geral ordinaria é preciso o comparecimento de accionistas representando uma quarta parte das accões emitidas; si, porém, não comparecer este numero na primeira reunião, convocar-se-á segunda, e nesta se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Art. 15. A assembleia geral ordinaria será convocada no mez de março de cada anno e as extraordinarias quando a directoria ou conselho fiscal tiverem necessidade de julgarem conveniente, ou ainda quando for requerida por accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

Em qualquer dos casos, a directoria convocará a assembleia geral dentro dos 15 dias immediatos.

Art. 16. Na reunião da assembleia geral ordinaria, o conselho fiscal apresentará o seu parecer sobre o balanço e estado da companhia, o qual será submettido á approvação da assembleia, podendo os accionistas exigir todas as informações que julgarem precisas. Para as votações, vige sempre a maioria absoluta de votos, contando-se um voto por duas accões, não podendo nenhum accionista ter mais de 50 votos, qualquer que seja o numero de accões que representar por si, ou como procurador.

Art. 17. Os accionistas de uma só accão poderão assistir ás assembleias geraes e tomar parte nas discussões, mas não poderão votar.

Art. 18. Nas assembleias geraes ordinarias em que se tratar da eleição da directoria e do conselho fiscal, proceder-se-á primeiramente á deliberação sobre o relatório da directoria e parecer dos fiscaes. Os directores não podem votar para approvação do seu relatório, nem os fiscaes do seu parecer.

Art. 19. No caso de empate na eleição dos directores e membros do conselho fiscal, proceder-se-á a nova eleição entre os dous de votação igual, para desempate, sendo eleito o mais votado. Os membros da directoria e do conselho fiscal, podem ser reeleitos.

Art. 20. Compete á assembleia geral:

1º, tomar conhecimento de todos os negocios da sociedade, das quas deverá ser informada pela directoria e conselho fiscal;

2º, eleger triennialmente a directoria e annualmente o conselho fiscal;

3º, resolver sobre qualquer proposta que lhe seja apresentada dentro da esphera destes estatutos, inclusive a sua reforma, sendo, porém, para esta, observadas as disposições da lei vigente.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 21. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela forma designada no art. 20, e as suas funções durarão pelo prazo de tres annos. Parapho unico. Os directores designarão entre si o que terá de exercer o logar de presidente.

Art. 22. Os directores são obrigados a caucionar 20 accões da companhia, de accordo com o art. 105, do decreto n. 434, de 21 de julho de 1891, as quas só ficarão livres, depois de approvadas as contas de sua gestão pela assembleia geral.

Art. 23. Compete á direcção:

1º, executar e fazer executar os presentes estatutos;

2º, representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, por si ou por seus procuradores e agentes;

3º, nomear os agentes da companhia e demittir-os quando julgar conveniente;

4º, nomear e demittir os empregados da companhia, marcar-lhes vencimentos e gratificações;

5º, enviar ao conselho fiscal o balanço annual, acompanhado de um relatório circumstanciado das operações da companhia no anno que findar;

6º, distribuir em todos os semestres o dividendo que os lucros da companhia permittirem;

7º, ouvido o conselho fiscal, vender apólices de propriedade da companhia;

8º, exercer, finalmente, livre e geral administração, podendo, ouvido o conselho fiscal, e mediante autorização ex-

pressa de assembleia geral, hypothecar ou empenhar bens e direitos sociaes, e vender immoveis.

Art. 24. Os directores vencerão mensalmente o honorario de 1:000\$ (um conto de réis) cada um e mais 30 % (trinta por cento) sobre os dividendos que forem distribuidos, a repartir em partes iguaes entre si.

Art. 25. As funções de director cessam no caso de incapacidade legal, ou de renuncia, ou por ausencia não justificada por prazo maior de 30 dias. Em qualquer destes casos os directores restantes chamarão um dos membros do conselho fiscal ou um accionista. O substituto servirá até á primeira assembleia geral.

Parapho unico. Faltando mais de um director será convocada a assembleia geral para nova eleição. O eleito servirá pelo tempo restante do mandato do substituido.

Art. 26. Dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 19 de dezembro de 1901, a directoria resolverá em absoluto sobre os riscos a tomar, maritimos ou terrestres.

Art. 27. Para se effectuar qualquer seguro, serão precisos pelo menos, dous votos conformes dos directores.

Art. 28. As apólices, cheques, sagues de lettras e mais documentos serão assignados por dous directores. Os recibos de seguros, por um só director.

Art. 29. Todas as vezes que a directoria consultar com o conselho fiscal, fará constar de actas o parecer do mesmo conselho.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos entre os accionistas pela assembleia geral. Os supplentes substituirão os effectivos em seus impedimentos.

Art. 31. Os fiscaes terão direito illimitado a informações e exames de todas as operações sociaes e o dever de fazer a fiscalização mais minuciosa possível, apresentando annualmente o seu parecer á assembleia geral.

Art. 32. O conselho fiscal prestará o seu concurso á directoria, todas as vezes que por esta fór solicitado em bens dos interesses geraes da companhia, e cada um de seus membros terá como gratificação 1 % (um por cento) sobre os dividendos semestraes.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33. O anno economico da companhia contar-se-á pelo anno civil.

Art. 34. Tudo que não fór regulado pelos presentes estatutos, o será de conformidade com os decretos ns. 434, de 21 julho de 1891; 4.270, de 10 de dezembro de 1901, e mais disposições legais relativas ás companhias de seguros e ás sociedades anonymas em geral.

O Sr. presidente declara approvada nestes termos a resolução dos estatutos da companhia e diz que vai ler uma proposta do conselho fiscal, em seguida transcripta:

PROPOSTA

O conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia propõe á assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas que, como remuneração aos bons serviços prestados á companhia por sua directoria, sejam a esta consignados dez por cento do valor a creditar-se ao capital, conforme o deliberado na presente assembleia geral extraordinaria.

Attendendo, porém, a que dous dos directores se acham ha longos annos na administração da companhia e um apenas ha pouco mais de um anno, propõe o conselho fiscal que sejam consignados: 4 % a cada um dos directores antigos e 2 % ao que foi recentemente eleito.

Rio, 20 de outubro de 1913. — M. A. da Costa Pereira. — Luiz José dos Santos Dias. — Hermann Kalkuhl.

Submettida esta proposta á discussão, pede a palavra o Sr. José de Oliveira Bonança e apresenta a seguinte declaração de voto:

Illmo. Exmo. Sr. presidente — Votamos contra a presente proposta em que se pede que seja dada á directoria a gratificação de 25:000\$000, por seus relevantes serviços prestados a esta companhia:

1º. Por ser inaceitavel e contra direito. Sendo esta assembleia convocada extraordinariamente sómente para conhecer das modificações ou alterações em alguns artigos dos seus estatutos, conforme annuncios publicados no

Jornal do Commercio de 10, 15 e 20 do corrente mez e anno, qualquer deliberação sobre a mesma proposta viria modificar o fim da convocação desta assembleia e demais de modo explicito, diz o art. 134 da lei n. 434, de julho de 1891, que regula as sociedades anonymas assim: «As convocações das assembleias geraes serão motivadas e far-se-hão por annuncio nos jornaes publicos do logar, e si não os houver, nos do mais proximo, com intervallo razoavel». (Decreto n. 8.821, de 1882, art. 68; decreto n. 164, de 1890, art. 15 §§ 1, 5 e 9.)

E o motivo desta assembleia extraordinaria todos nós sabemos e não ignoramos que é a reforma de alguns artigos dos Estatutos.

2.º Por ser inoportuna:

a) estando, neste momento, esta praça passando por uma crise immensa, que não ha memoria e que continua grassando do norte ao sul do paiz, seria de todo impossivel aceitarmos uma proposta, que em logar de beneficiar a companhia em geral, vem pelo contrario agravar-a em seus fundos;

b) que os inumeros incendios que no actual semestre tem devastado diversos predios nesta Capital e ainda ha dias na cidade de Petropolis e que continuará em sentido ascendente até o fim do anno, obrigando já as companhias por seus directores a restringirem o mais possivel os negocios de seguros, torna ainda mais perigosa a acceitação dessa proposta.

Assim sendo, Sr. Presidente, nós nos oppomos a que a referida proposta entre em discussão e votação nesta assembleia, porque a sua discussão e votação é contra direito, sendo necessario que para esse fim se convoque uma assembleia extraordinaria e requeremos que os nossos votos e esta contra-proposta constem da acta desta assembleia.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1913. — José de Oliveira Bonança. — Luiz Francisco Moreira.

Continuando em discussão a proposta do conselho fiscal, depois de se manifestarem a respeito diversos Srs. accionistas, foi encerrada a discussão e submettida a proposta a votos, foi approvada.

O Sr. Dr. presidente justifica e propõe que os empregados da companhia, sejam gratificados com um mez de ordenado cada um, o que foi unanimemente aprovado.

O Sr. director Antonio da Silva Ferreira, em nome seu e da directoria, manifesta o seu reconhecimento aos dignos membros do conselho fiscal e assembleia, pelas muitas attentões e benevolencias que lhes foram dispensadas.

O accionista Sr. José Pinto Duarte propõe um voto de agradecimento á mesa pela direcção dada aos trabalhos da assembleia.

O Sr. Conselheiro Joaquim José Cerqueira propõe que seja nomeada uma comissão de tres membros para conjunctamente com a mesa assignar a presente acta.

O Sr. presidente designa os Srs. accionistas Conselheiro Joaquim José Cerqueira, José Gomes de Freitas e Luiz Pinto de Souza Castro.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Dr. presidente levanta a sessão ás quatro horas da tarde.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1913. — Dr. Lourival Souto, presidente. — Carlos Julio Galliez, secretario. — João Alves Affonso, secretario. — Joaquim José Cerqueira. — José Gomes de Freitas. — Luiz Pinto de Souza Castro.

Declaramos que este exemplar é copia fiel da acta original.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1913. — Antonio da Silva Ferreira. — A. J. de Carvalho Lima, directores.

DECRETO N. 10.616 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 203:135\$820, para as despesas com a conclusão do edificio dos Correios e Telegraphos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.832, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 203:135\$820, para occorrer ás despesas com a conclusão do edificio destinado a Correios e Telegraphos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA:

José Barbosa Gonçalves.

MESSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 203:135\$820, para occorrer ás despesas com a conclusão do edificio destinado a Correios e Telegraphos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 86, de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 36 — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1913.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura a este Ministerio do credito extraordinario de 203:135\$820, para occorrer ás despesas com a conclusão do edificio destinado a Correios e Telegraphos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade — José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados para a Guarda Nacional, por decretos de 27 de agosto, 26 de novembro e 17 de dezembro ultimos, chamam-se como abaixo se segue e não como foi publicado no *Diario Official* de 30 de agosto e 2 e 19 de dezembro:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

337º batalhão de infantaria — 2ª companhia — Tenente, João Rosa de Andrade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Niteroy

235º batalhão de infantaria — 2ª companhia — Capitão, Luiz Felipe Sodré.

3ª companhia — Alferes, Agostinho Madeira Moreira.

4ª companhia — Alferes, Pedro Madeira Moreira e Eugenio Pereira.

79º batalhão da reserva — 1ª companhia — Capitão, Jorge Guilherme Hermsdorff; tenente, Miguel Henrique de Oliveira.

2ª companhia — Alferes, Joaquim Antonio Ferreira da Silva Junior.

4ª companhia — Alferes, Olindo Corrêa da Silva.

Comarca de Barra Mansa

241º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-segretario, Arthur de Souza Mendes.

4ª companhia — Capitão, Manoel Ferreira Sophia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 19 de dezembro de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizaram-se:

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, a conceder guias de mudança para o Município de Gamelleira, em Pernambuco, aos seguintes officiaes daquella milicia:

José Gittirani, tenente-coronel commandante do 235º batalhão de infantaria; Luiz Rodolpho de Araujo, major fiscal e Virgilio Gittirani.

capitão da 2ª bateria, ambas do 41º batalhão de artilharia da posição, e Mario Rodolpho de Araujo, capitão do 1º esquadrão do 2º regimento de cavallaria, to- os da comarca da capital; Innocencio Ferreira de Moraes, tenente-coronel commandante do 48º bat (lhão de infantaria na Comarca de Santo Amaro, e para esta Capital a Adalzio da Paraton, capitão da 1ª companhia do 53º batalhão da mesma arma na Comarca de Cammavieiras;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guias de mudança para esta Capital a José Joaquim Pereira Rodrigues, capitão da 2ª companhia do 144º batalhão de infantaria da referida milicia na Comarca do Carmo, e a Clemente Brayner, tenente da 2ª companhia do 146º batalhão da mesma arma e milicia na de Nova Friburgo, ambos daquelle Estado.

O director da Companhia Light and Power, a fornecer, por conta do Ministerio da Justiça, sete cadeirnetas de passe da empresa e da Companhia Jardim Botânico, sendo tres cadeirnetas ao juiz da 3ª Pretoria Criminal e quatro ao juiz presidente do tribunal do jury.

— Declarou-se:

Que o 3º suppleto do substituto do juiz federal no Municipio de Petropolis, na secção do Rio de Janeiro, nomeado por decreto de 20 de agosto do corrente anno chama-se Carlos Guilherme Frederico Kling e não como se achava escripto no mesmo decreto;

Ao 2º procurador da Republica da secção do Districto Federal, em resposta ao officio n.º 600, de 21 de novembro findo, solicitando informações que o habilitem a defen ler os interesses da União na acção proposta por Damasio de Oliveira, que o autor da acção ao tempo do fallecimento do serventuario vitalicio do 4º officio de tabella da notas desta Capital o substitua na qualidade de seu ajudante juramentado. Julgando-se com direito de preferencia ao cargo vago, requereu ser logo provido no officio, allegando estar comprehendido na disposição do paragrapho unico do art. 6º do decreto numero 2.389, de 4 de janeiro de 1911. O pedido foi indeferido, declarando-se no despacho que o supplicante se inscrevasse, querendo, na forma do disposto no decreto n.º 9.420, de 1885, no concurso aberto para o provimento do officio. Encerrado o concurso, foi nomeado, na forma da lei, o Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, unico concorrente ao officio inscripto e habilitado. O despacho proferido pelo ministerio foi ainda baseado no facto de não ter sido o reclamante nomeado successor do serventuario, nos termos do art. 115 do citado decreto n.º 9.420, de 1885, e ser simplesmente ajudante juramentado, hypothese em que lhe caberia apenas a preferencia no caso de ser classificado no concurso.

— Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Portugal ás desta Capital para citação de Arthur Gomes Ferreira.

— Foi expulso do territorio nacional, de accordo com o disposto no art. 2º, n.º 3, do decreto n.º 1.611, de 7 de janeiro de 1907, o estrangeiro Antonio Ferreira Dias. Transmittiu-se cópia da portaria ao chefe de Policia.

— Transmittiram-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, quatro decretos, de 11 deste mez, nomeando suppleto do juiz substituto nos municipios de Jaguarão e São Borja.

Requerimentos despachados

Bacharel José Anastacio da Silva Guimarães, ex-secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, pedindo pagamento de vencimentos durante o periodo em que esteve no gozo de férias. — Mantidos os despachos anteriores.

Rosa de Jesus Pinto, pedindo baixa do serviço da Brigada Policial para seu filho Segismundo de Oliveira Pinto. — Indeferido.

Expediente do dia 17 de dezembro de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Sabino Arnaldo dos Santos, Francisco de Oliveira Castro, Joaquim Antonio de Freitas e José Joaquim Fernandes, naturaes de Portugal, residentes, o primeiro no Estado da Pernambuco e os demais nesta cidade. Remetteu-se a portaria do principio ao governador do dito Estado.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso de 7 de outubro ultimo e afim de que possam ter o conveniente destino, os decretos de 26 de novembro proximo findo e as medalhas de distincção de 1ª classe que os acompanham e foram concedidas ao fogueista extra-numerario de 2ª classe Adolpho da Silva Martins e ao taifeiro Carlos José Leite;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio de 6 de outubro ultimo e afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 26 de novembro proximo findo e a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanha e foi concedida ao guarda civil de 2ª classe Jayme da Costa Paiva;

Ao commandante interino da Brigada Policial do Districto Federal, em referencia ao officio de 21 de outubro do corrente anno e afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 26 de novembro proximo findo e a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanha e foi concedida ao soldado do 1º batalhão de infantaria dessa corporação José Benjamin de Oliveira.

— Transmittiu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino a cópia, remetida pelo Ministerio das Relações Exteriores, de um decreto do governo hespanhol dando valida- le, para a matricula nos cursos superiores, aos titulos expedidos em outros palzes para o mesmo fim.

Requerimentos despachados

Socio la le do Geographia do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento da subvenção. — Demonstre, na forma do art. 2º do decreto n.º 10.106, de 5 de março de 1913, a applicação da subvenção anterior.

Expediente do dia 18 de dezembro de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos: De 33\$600, fornecimentos á Procuradoria Criminal em novembro (aviso n.º 4.570);

De 178\$820, fornecimentos ao lazareto da ilha Grande em outubro (aviso n.º 4.571);

De 81\$965, folhas do pessoal da conservação technica do gabinete de psychologia experimental e das diarias das enfermarias do pavilhão de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados relativas ao mez de novembro (aviso n.º 4.573);

De 16:000\$, trabalhos effectuados no Palacio Rio Negro (aviso n.º 4.574).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que seja concedido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 4\$, para occorrer ao pagamento de transportes concedidos em agosto pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n.º 4.568).

— Foi transmittida ao Ministerio da Marinha a conta, na importância de 1:386\$354, de fornecimentos de generos alimenticios ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionais recolhidas á Colonia Correccional de Dois Rios em junho (aviso n.º 4.567).

Dia 19

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 40:003\$984, fornecimentos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em novembro (aviso n.º 4.573);

De 17:781\$730, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em outubro (aviso n.º 4.576);

De 10:277\$233, fornecimentos ás colonias do alienados na ilha do Governador em setembro (aviso n.º 4.577);

De 4:806\$632, fornecimentos á Brigada Policial em novembro (aviso n.º 4.579);

De 45\$200, conta da installação de campanhas electricas no edificio da Corte de Appellação (aviso n.º 4.580).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio:

Que seja indemnizado o thesoureiro do Corpo de Bombeiros da quantia de 3:308\$387, de despesas de prompto pagamento effectuadas em novembro (aviso n.º 4.578);

Que seja entregue ao director da Casa de Correccão a quantia de 388\$762, para occorrer ao pagamento dos penitenciados em novembro (aviso n.º 4.581);

Que seja entregue a quantia de 10:000\$ ao thesoureiro do Instituto Nacional de Musica para realização dos concertos symphonicos e de musica de camera (aviso n.º 4.582).

Expediente de 19 de dezembro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informadas, as contas, na importância de 10:638\$003, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, em novembro proximo findo;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta, na importância de 15:099\$880, proveniente das obras executadas no Hospital de S. Sebastião;

Ao 1º promotor adjunto o auto de multa por infracção do regulamento sanitario pelo qual foi multada em 400\$ Dora Pincher;

Ao 2º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados: em 50\$, Cactano José Borges; em 50\$, Joaquim & Lemos; em 30\$, Rocha Bastos & Comp.; e em 200\$, José Gonçalves Guimarães;

Ao 3º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 50\$, Manoel Go-

mes; em 50\$, João Machado Pavão; em 50\$, Olympia de Oliveira; em 200\$, Arthur Cardoso; em 200\$, Rosa de Jesus; em 50\$, Manoel Nunes de Paiva; em 50\$, Cunha & Gomes; em 200\$, Mathews Dandy; em 200\$, Abilio Wlutton; em 200\$, José Lourenço Alves; em 200\$, Manoel Pinto Junior, e em 200\$, Peres Martins;

Ao 4º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados em 200\$, Francisco Dossani e em 200\$, Fernand Hliser;

Ao 5º promotor a junto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados em 200\$, Manoel Pinto de Azevedo, e em 125\$, Manoel Joaquim Corrêa da Costa;

Ao 6º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados em 200\$, Maria Augusta Soares; em 100\$, Carlos Suckow Joppert; em 50\$, Julio de Seixas Queiroz, e em 200\$, Manoel Antonio dos Santos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Antonio Ribbiero Alarcão, Gregorio da Rocha Cordeiro, José Francisco, José Luiz de Lima, Mario da Costa Leite, Manoel de Paiva, Quintino Francisco de Paiva, Ruy Francisco Paixão, Victor Lazaro Rodrigues, Ernesto França, Arthur Martins Ferreira, Elizario Antonio Lage e Americo Ferreira Borges;

Ao director geral da Imprensa Nacional os de Julieta dos Santos, Noemia de Castro e Michaela Alves da Silva;

Ao director geral dos Correios os de Angelo Pinto e José Candido

Ao chefe da Policia do Districto Federal o de João Alves da

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico de Theophylus

Ao director do Observatorio Nacional o de Guilherme Calheiros

da Graça Filho.

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1913

João Pestana (2º districto). — Concedo 90 dias.

Maria Carolina dos Santos (5º districto). — Concedo 90 dias de prazo.

José Manoel Francisco de Souza (7º districto). — Queira compa-

recer á secção de engenharia.

Joaquim José Saraiva Junior. — Como requer.

Lloyd Brasileiro. — Deferido.

Rodolpho A. Lopes. — Deferido.

Rodolpho A. Lopes. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 20 do corrente:

Foram nomeados:

Para exercer interinamente o cargo de identificador do 10º districto policial, Odilon Gama, durante o impedimento do effectivo Evaristo Barboza, que se acha licenciado para tratar de sua saúde;

O Dr. José Lincoln Moreira, para exercer o cargo de 1º supplente do delegado do 28º districto policial.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 1º supplente do 28º districto policial, Dr. Francisco de Paula Chaves Junior.

Foi declarada sem effecto a transferencia do commissario do 12º districto Wilfredo Roussouliers para o 15º.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente, foram nomeados:

Ulysses Tenorio de Albuquerque, para o lugar de collector das rendas federaes em Bom Conselho e Correntes, Estado de Pernambuco;

Waldemar Neves, para identico lugar em Pitangueiras, Estado de S. Paulo;

Antonio Pinto Machado, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João de Itatinga, no mesmo Estado;

Annibal Ramos Pereira Leite, para identico lugar em Dois Corregos, no referido Estado;

Antonio Vieira Ramos, para identico lugar em Propriá, Estado do Sergipe.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Francisco de Hollanda Cavalcante de Albuquerque, do lugar de collector das rendas federaes em Bom Conselho e Correntes, Estado de Pernambuco;

A seu pedido, Silvino Luiz de Fraga, de identico lugar em S. João do Mucuy, Estado do Espirito Santo.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde:

De tres mezes, ao 1º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Fidelis do Sampaio Marques, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, ao fiscal de seguros José Bento Porto, com o prazo de oito dias para para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra da mesma data, foi designado o Dr. Annibal Lopes Loureiro para exercer o lugar de fiscal de Seguros durante o impedimento do serventuario effectivo José Bento Porto.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.170 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.364, de 3 de setembro deste anno, relativo ao recurso interposto por Joaquim Lopes da decisão dessa alfandega que lhe impoz a multa de 20\$, por volume, minimo do art. 192, § 3º da Consolidação das Leis das Alfandegas, por ter recolhido á estiva, juntamente com outros barris contendo vinho até 14 grãos, no que estava da conformidade a factura consular e o conhecimento, 20 volumes contendo aguardente, volumes esses submettidos a despacho pela nota de importação n. 10.328, do junho ultimo, resolveu, por acto de 13 de outubro findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem applicada a multa em questão;

N. 1.171 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 345, de 11 de março do anno proximo findo, e em que essa inspeccoria recorre *ex-officio* da decisão que preferiu em commissão de tarifa, mandando classificar como «algodão tinto da base de 10×10 fios», a mercadoria submettida a despacho por Braga Carneiro & Comp., resolveu, por acto de 23 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por não ser admissivel a sua interposição;

N. 1.172 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.386, de 26 de setembro do anno passado, em que essa inspeccoria recorre *ex-officio* da decisão que homologou o voto da maioria dos arbitros mandando classificar como «obras não classificadas de vidro n. 1», do art. 663, da Tarifa, a mercadoria despachada por Fiel Augusto de Oliveira & Comp., pela nota n. 4.537, de agosto do referido anno, resolveu, por acto de 26 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser admissivel a sua interposição;

N. 1.173 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 436, de 23 de março do anno proximo findo, relativo ao recurso interposto por Araujo Sampaio da decisão dessa inspeccoria, mandando classificar como obras não classificadas de ferro, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 746 da Tarifa, sujeitando-o á multa de direitos em dobro, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.159, de 27 de janeiro de 1912, como gramophones e seus pertences, para o pagamento da taxa de 15 % *ad-valorem*, do artigo 978, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, afim de ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais;

N. 1.174 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.222, de 23 de outubro de 1911, relativo ao recurso *ex-officio* dessa inspeccoria sobre a decisão que, homologando o parecer dos arbitros do commercio e da Fazenda, mandou classificar no art. 131 da Tarifa, para pagar 1\$300 por kilo, vindo em cascos e 1\$300 em qualquer outra vasilha, a mercadoria despachada pela Empresa de Aguas Gazoas, resolveu, por acto de 2 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser admissivel a sua interposição;

N. 1.175 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 743, de 28 de maio de 1912, relativo ao recurso interposto por Sampaio Ferreira & Comp., da decisão dessa alfandega que lhes negou a restituição da quantia correspondente aos 20 % de abatimento sobre os direitos pagos pela nota de importação n. 15.745, de outubro de 1911, de mercadorias que allegam de procedencia norte-americana, resolveu, por acto de 25 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos;

N. 1.176 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 610, de 5 de maio deste anno, e em que G. Coatalém, agente da Compagnie Chargeurs Reunis, recorre da decisão dessa inspeccoria

que o maliciado pela falta de apresentação, no prazo regulamentar, dos documentos relativos à baixa de um termo de responsabilidade assignado pelo recorrente, quando submetera a despacho as mercadorias de que trata a nota n. 53, de dezembro de 1909, resolveu, por acto de 7 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso em apreço, por estar perempto.

Outrossim, na forma do alludido despacho, chamo a attenção dessa Inspectoria para o facto de ter sido accetita a certidão que serviu para a baixa do referido termo de responsabilidade, visto não ter sido passada de accordo com o art. 553, n. 1 da Consolidação das Leis das Alfândegas;

N. 1.177 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 46, de 9 de janeiro ultimo, em que submetis a aprovação a decisão pela qual, em comissão arbitral, reunida a pedido de Chas H. Pratt, mandastes classificar a mercadoria da amostra n. 1 como «reclame para distribuição gratuita», da taxa de 150 réis por kilo, e a da amostra n. 2 como «obras impressas de uma só cor», da taxa de 1\$ por kilo, ficando assim revogada a decisão anterior da Comissão da Tarifa, que mandou classificar a mercadoria da amostra n. 1 como «estampas para annuncios», do art. 604 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3\$, resolveu, por despacho de 2 de outubro findo, cassar a decisão proferida em relação a mercadoria da amostra n. 1, assim de que não regule em casos futuros, nos quaes deverá prevalecer a classificação definitivamente firmada pela circular n. 44, de 22 de dezembro de 1908.

N. 1.178 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 858, de 14 de junho do anno passado, e em que Albino de Faria recorre do acto do administrador da Mesa de Rendas Federaes em Macahé, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, por haver passado quitação de 76\$, em forma de memorandum, sem o selo do recibo, á vista do auto lavrado pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro, resolveu, por despacho de 2 de outubro ultimo, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, porque está provada a infracção autuada;

N. 1.179 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 300, de 13 de março ultimo, e em que G. Coalalém, agente geral da Compagnie Chargeurs Réunis, recorre da decisão da Inspectoria dessa alfândega impondo-lhe a multa de 10 % pela falta de apresentação, no prazo devido, de documentos relativos á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 26, de julho de 1909, resolveu, por acto de 2 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso em apreço, por estar perempto.

N. 1.180 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 79, de 19 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar, de accordo com o paragraho unico do art. 2º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, o despacho, nessa alfândega, da bagagem do coronel José da Silva Pessoa, que vem da Europa, onde se achava em comissão daquelle ministerio;

N. 1.181 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do officio do Lloyd Brasileiro n. 103, de 12 do vigente, resolveu, por acto de 13, que a isenção de direitos para 4.623.325 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Glamorgan*, e a que se refere o officio desta directoria n. 1.118, de 8 do corrente, seja limitada a 2.623.325 kilos, sendo a isenção do excedente, 2.000.000, transferida para o porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

N. 1.182 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.156, de 12 do vigente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e independente de apresentação dos respectivos documentos nessa alfândega, de uma caixa descarregada do vapor *Damube*, em 12 de fevereiro de 1908, consignada áquelle ministerio e uma outra, sem numero, descarregada do *Orion*, em 30 de maio do mesmo anno.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 130 — Transmittindo-vos o incluso processo enviado á Directoria da Receita Publica com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 13, de 21 de fevereiro deste anno, e relativo ao recurso interposto por F. Matarrazzo & Comp., sobre a multa que lhes foi imposta sob o fundamento de firmarem recibo em estampilha já servida, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser examinada a estampilha em questão, apposta ao documento de fls. 7 do processo, indagando dos peritos que procedem a esse exame:

a) em que consistem os vestígios de ter sido a estampilha servida anteriormente;

b) si na impressão da data, na parte superior da estampilha, não se encontram vestígios de ter o carimbo attingido ao papel da nota de venda a fls. 7.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 218 — Remetto-vos, para publicação no *Diário Official*, as inclusas cópias do decreto n. 10.612, de 17 do corrente mez, e mais

papeis referentes á aprovação, com alterações, dos novos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia, com sede nesta Capital.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio n. 61, de 23 de maio do anno passado, em que essa recebedoria recorre do acto pelo qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Antonio de Barcellos & Comp., negociantes em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pela apprehensão de um fardo de colchas acolchoadas marca «Balança», a que não acompanhava guia de pagamento de imposto de consumo, resolveu, por despacho de 22 de outubro ultimo, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar o acto recorrido, visto que a mercadoria apprehendida não está sujeita a imposto de consumo.

— Sr. engenheiro constructor das villas proletarias Marechal Hermes e Orsina da Fonseca:

N. 573 — Não informando o vosso officio a sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional n. A 181, de 21 de novembro proximo findo, si no preço ajustado com José da Silva & Comp. para o fornecimento de 300.000 pés superficiaes de pinho feito a essas villas está ou não incluido o transporte do material aos vagões, serviço que deveria constituir uma das condições da encomenda, e sendo por demais exaggerado o preço desse transporte, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 10, as necessarias explicações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 126 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 17, de 5 de janeiro de 1911, relativo ao recurso interposto por Borstelmann & Comp., agentes do vapor allemão *Santa Lucia*, da decisão da Alfândega desta Capital que impoz ao commandante do referido vapor, entrado a 24 de junho de 1910, a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias do volume marca H. C. & C., n. 878, constante do manifesto do mesmo vapor, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não ter ficado provada a responsabilidade do referido commandante.

N. 127 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 81, de 10 de dezembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Borstelmann & Comp., agentes da Companhia Hamburg Sudamerikanische, da decisão da Alfândega desse Estado que impoz ao commandante do vapor allemão *Siegmund*, entrado em 25 de fevereiro de 1910, a multa de direitos em dobro pelo extravio de mercadorias verificado em uma caixa marca J. M. Cmn. 5.549, pertencente ao manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 24 de setembro proximo passado, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar cobrar apenas os direitos simples, visto não haver fundamento legal para a imposição de multa.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 198 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 135, de 24 de outubro deste anno, em que a Manaus Harbour, Limited, cessionaria das obras de melhoramentos do porto de Manaus, pede isenção de direitos para o material que pretende importar em 1914, destinado ao gasto melio de um anno nas obras e custeio dos melhoramentos do porto, resolveu, por acto de 15 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, na Alfândega desse Estado, de accordo com o artigo unico do decreto n. 4.452, de 4 de julho de 1902, do referido material, constante da relação junta, exceptuando, porém, as addições assignaladas com a palavra—Não—á tinta roxa, bem como as reduções feitas pelo engenheiro certificado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 203 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 9 de maio de 1912, relativo ao recurso interposto por Felix & Comp. da decisão da Alfândega desse Estado que não aceitou os fiadores apresentados pelos peticionarios para que pudessem recorrer á superior instancia contra a multa de 11:073\$545, pelo triplo do valor de mercadorias retiradas clandestinamente daquelle alfândega, resolveu, por despacho de 29 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, de accordo com o art. 41, das instrucções de 15 de dezembro de 1899;

N. 204 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 80, de 4 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Soares & Comp. da vossa decisão, mantendo a da Alfândega desse Estado que lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 6 de outubro ultimo, dar provimento ao recurso, attendendo ao nenhum valor da nota de fls. 7, em que foi baseada a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 134 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 97, de 16 de maio de 1910, relativo ao recurso interposto por Boris Prévros & Comp. da decisão da Alfândega desse Estado que lhes negou restituição dos direitos pagos pela mercadoria submettida a despacho nas 1.ª e 2.ª adições da nota de importação n. 6.529, de outubro de 1909, para a qual obtiveram isenção de direitos pelas ordens da extinta Directoria do Expediente ns. 20, de 31 de janeiro de 1910, e 149, de 1 de outubro de 1909, resolveu, por acto de 1 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, pelos fundamentos da decisão recorrida.

N. 135 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 9 de setembro de 1911, em que recorreis ex-officio da vossa decisão dando provimento ao recurso interposto por E. Bussan & Comp. negociantes e industrias estabelecidos nessa praça, do acto da Alfândega desse Estado que lhes impoz a multa de 1:000\$000, por infracção do art. 1.º n. 1 do regulamento anexo ao Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 7 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso ex-officio para o fim de manter a decisão recorrida, attentos os seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo.

N. 175 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 20 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Lisandro Nicolatti da decisão da Alfândega desse Estado que mandou classificar como «bisulfato de soda» da taxa de \$300, por kilo, a mercadoria submettida a despacho na 10.ª addição da nota de importação n. 772, de maio daquelle anno, como «soda calcinada», para pagamento da taxa de \$960, por kilo, resolveu, por despacho de 2 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como «sulfato de soda», da classe 11.ª, art. 308, taxa de \$015, por kilo ;

N. 176 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 42, de 30 de abril deste anno, e em que Barreto & França, negociantes em S. João do Muquy, recorrem do acto pelo qual mantivestes o do collector das rendas federaes de Cachoeiro do Itapemirim que lhes havia imposto a multa de 200\$000, por infracção do art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 8 de outubro ultimo, dar provimento ao recurso interposto, para isentar os recorrentes da referida multa, á vista dos fundamentos constantes da ordem desta directoria n. 204, de 9 de dezembro de 1910, publicada no *Diário Official* do dia seguinte;

N. 177 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 38, de 11 de julho ultimo, á Directoria da Receita Publica, e em que a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas recorre do acto pelo qual essa delegacia lhe impoz a multa de 50 % sobre a arrecadação do imposto de transporte referente ao mez de fevereiro do anno passado, por infracção do art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 7.897 de 19 de março de 1911, resolveu, por despacho de 10 de outubro ultimo, dar provimento ao recurso interposto, por isso que a recorrente apresentou-se dentro do prazo legal para effectuar o recolhimento da alludida arrecadação e só por força maior, decorrente da impugnação da respectiva guia, que não tinha o «Visto» e o «Confero» do engenheiro fiscal, formalidade até então não exigida por essa repartição, é que a recorrente ultrapassou o prazo estabelecido no citado dispositivo regulamentar.

178 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere, entra outros o vosso officio n. 43, de 13 de novembro do anno passado, endereçado á Directoria da Receita Publica, e em que Ewald & Comp. estabelecidos na cidade de Cachoeiro de Santa Leopoldina, nesse Estado, recorrem da vossa decisão mandando cobrar os registros para o commercio de fumos, bebidas e tecidos, na conformidade do disposto na lettra b art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, visto como os recorrentes negociam nos mencionados productos por atacado e a varejo, como ficou provado.

179 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 39, de 17 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Gabriel N. Manare, negociante estabelecido no districto de S. João do Muquy, nesse Estado, da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal de Cachoeiro do Itapemirim que lhe impuzera a multa de 200\$, por infracção do art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 8 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, á vista da decisão constante da ordem desta Directoria n. 46, expedida á Delegacia

Fiscal no Paraná em 22 de fevereiro de 1911 e publicada no *Diário Official* do dia seguinte.

180 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de novembro proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 120 de 28 de outubro ultimo, pelo qual annexa á Collectoria das Rendas Federaes em Affonso Claudio a de Marechal Firmes, visto não haver assumido o exercicio do cargo o collector nomeado para esta ultima localidade.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 199 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 126, de 10 de maio de 1912, relativo ao recurso ex-officio interposto do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto pela Pimocana Syndicato Limitad da decisão da Alfândega desse Estado, negando isenção de direitos para productos chimicos daspachados pela nota de importação n. 7.272, de 3 de agosto de 1911, resolveu, por despacho de 1 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso ex-officio, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos logaes.

N. 200 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 281 de 16 de dezembro de 1912, em que a Companhia Emporio Industrial do Norte, com sede na capital do Estado da Bahia, recorre da vossa decisão confirmando a da Alfândega desse Estado que lhe impuzera a multa de 1:000\$, por infracção do art. 36 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 8 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida, mandar impor á recorrente a multa de 500\$, minimo da pena comminada no art. 122, III, lettra c, do citado regulamento.

N. 202 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 235, de 5 de novembro ultimo, que faz Leão Bello de Souza, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José dos Matões, de João Osorio de Souza para seu ajuntante.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, Estado do Maranhão:

N. 201 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 190, de 28 de dezembro de 1912, relativo ao recurso interposto por Moraes, Santos & Comp., agentes do Lloyd Brasileiro, da decisão dessa Mesa de Rendas que impoz ao commandante do vapor *Maranhão*, entrado em 2 de novembro do mesmo anno, a multa de direitos em dobro pela descarga de cento e vinte taboas de cedro, que não constavam do manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 2 de outubro findo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que tratando-se de mercadoria de produção nacional, que não está sujeita a nenhuma taxa por parte da União, que foi descarregada com permissão de autoridade competente, não podem ser applicados ao caso os dispositivos dos artigos 326 e 341, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, em que vos baseastes para a imposição de multa.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 409 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 263, de 2 de outubro do anno passado, e em que José Maria de Lacerda recorre do acto pelo qual lhe foi imposta a multa de 100\$ por falta de registro para o commercio de generos sujeitos aos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 27 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso interposto, visto que está provada a infracção do art. 3 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Outrosim vos declaro, nos termos do mesmo despacho, que deveis chamar a attenção do collector de Itabira para o facto irregular de haverem sido alludidos duplicadamente os documentos de fls. 13 a 17 do alludido processo.

N. 410 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 177, de 21 de agosto do anno passado, e em que não só José Custodio Rabellio interpõe recurso de vosso acto multando-o em 200\$, por insuficiencia de sello no vinho comprado a Rivelli & Comp., negociantes estabelecidos em Juiz de Fora, nesse Estado, como também recorreis ex-officio da decisão pela qual reduzistes para 200\$ a multa de 1:000\$ que o collector das rendas federaes em Rio Novo, em face da infracção autuada havia imposto aos referidos negociantes Rivelli & Comp., resolveu, por despacho de 26 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido processo, para, reformando a decisão recorrida, tornar sem effecto as questionadas multas.

N. 411 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 66, de 23 de abril do anno passado, e em que Vicente Fernandes do Amaral, negociante estabelecido na cidade de Passos, nesse Estado, recorre da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 26 de setembro ultimo, dar provimento ao recurso interposto, visto que

ainda não estava com o consumo iniciado o decimo de aguardente do Regino, que por falta de sellos, foi apprehendido no estabelecimento commercial do recorrente, o que a este havia sido vendido por J. Bottari & Comp., fabricantes de bebidas em Campinas, Estado de S. Paulo.

N. 412—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 257, de 27 de setembro do anno passado, e em que Paulo Simoni recorre do acto pelo qual confirmastes o do collector das rendas fidejantes em Barbacena, que lhe impuzera a multa de 300\$, minimo das penas estabelecidas no art. 122, ns. I e II, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por não se achar o recorrente registrado para o commercio de sal e haver applicado em seis litros de vermouth estampilhas que não tinham sido compradas no repartição fiscal, resolveu, por despacho de 27 de setembro ultimo tomar conhecimento do recurso interposto, para, reformando a decisão recorrida, mandar impôr apenas a multa de 200\$, maximo do artigo 122, n. I, letra a, do referido regulamento.

N. 413—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 54, de 19 de março do anno passado, relativo ao recurso que Jorge Miguel & Irmão, interpuzeram da decisão dessa delegacia confirmando o acto da Collectoria Federal em Barbacena, que lhes impoz a multa de 100\$, minimo do art. 13, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, por haver o seu preposto Mario Nogueira da Gama, firmado um recibo sem sellos, infringindo o disposto no art. 63, n. II, § 4º da tabella do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 7º, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, resolveu por despacho de 24 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 414—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 107, de 13 de junho de 1912 e a que se refere o de n. 78, de 13 de novembro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Paulo Simoni, fabricante de bebidas nessa capital, da decisão dessa delegacia que, confirmando a da Collectoria de Tiradentes, lhe impoz a vista do auto lavrado em 8 de fevereiro do referido anno pelo inspector fiscal Leonel Mariani Serra, a multa de 200\$, grão minimo do art. 122, n. II, letra d, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por haver vendido ao commerciante do municipio de Tiradentes, João Carlos da Fonseca, cinco garrafas de bebidas fabricadas em seu estabelecimento, insufficientemente selladas, resolveu, por despacho de 1 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impôr ao infractor Paulo Simoni a multa de 500\$, do art. 122, n. 3, letra a, do regulamento citado, visto as penas determinadas na alinea II, letra d, do referido artigo serem applicaveis aos negociantes e não aos fabricantes, como no caso em apreço.

N. 415—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 350, de 27 de dezembro do anno passado, em que Manoel Nunes, negociante estabelecido no municipio de Aguas Virtuosas, nesse Estado, recorre da decisão dessa delegacia que lhe impoz a vista do auto lavrado em 2 de julho de 1912, pelo agente fiscal Aureliano Schumann, a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. 1, letra a do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por falta de pagamento da patente de registro para negociar, infringindo assim o disposto no art. 3º do citado regulamento, resolveu, por despacho de 3 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 416—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de setembro proximo findo, e em resposta á consulta constante do officio dessa delegacia n. 98, de 17 de junho de 1911, que a multa de que trata a ordem da Directoria do Galinete n. 8, de 20 de janeiro do referido anno, relativamente ao auto lavrado em 19 de setembro de 1907, pelo agente fiscal Claudino Pinheiro de Uliôa Cintra, por haver encontrado no estabelecimento commercial de Jacintho Foresti, sito no municipio de Varginha nesse Estado, um quinto do vinho branco artificial, sem estar devidamente sellado, deve ser imposta ao vendedor e fabricante do referido vinho, Luiz Trevisan, estabelecido em S. Paulo, na conformidade do art. 122, n. III, letra a do regulamento annexo ao decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

N. 417—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio numero 7, de 9 de janeiro ultimo, em que Julião & Irmão recorrem da decisão dessa delegacia que confirmou o acto da Collectoria Federal de Itabora de Matto Dentro que lhes impoz a multa de 200\$ por terem exposto á venda quatro latas e um pacote com fumos desfiados, sem estarem devidamente estampilhados, de accordo com o disposto no art. 113 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 4 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 418—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 315, de 19 de novembro de 1912, relativo ao recurso interposto pelo pharmaceutico Alvaro Rangel da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria de Lima Duarte, nesse Estado, lhe impoz a multa de 100\$ por infracção do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por acto de 6 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 419—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido á extincta Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 10, de 2 de março de 1907, e em que João José Dias, negociante e fabricante em Diamantina, recorre do acto dessa delegacia impondo-lhe a multa de 500\$000, á vista do auto lavrado, em 10 de agosto de 1906, pelo agente fiscal Raymundo Sanchez de Oliveira, por infracção do art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu por despacho de 11 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para ser confirmada a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 420—Havendo essa delegacia, com o officio n. 4, de 12 de fevereiro ultimo, transmittido os processos instaurados na Collectoria Federal de Juiz de Fora contra Jacomo Disaglia, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, á vista de autos lavrados pelo agente fiscal Angelo de Andra le Souza, e como se verificou que o autuado não apresentou recurso para instancia superior, mas apenas pediu a essa delegacia a relevação da pena que lhe havia sido imposta, cabe-me devolver-vos o referido processo, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de outubro findo.

N. 421—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.318, de 25 de novembro ultimo, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 308\$000, em reforço, constituida por uma caderneta da Caixa Economica de n. 21.519 com o deposito de igual quantia e prestada por João Baptista da Costa afin de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha ter no logar de encarregado da arrecadação das Rendas Federaes em Jacutinga, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 28, de 10 de setembro deste anno, que ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 438—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 31 de maio de 1911, relativo ao recurso interposto por Booth & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como «verniz não especificado», para pagamento da taxa de 15000 por kilo, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria que submeteram a despacho com equal classificação pela nota de importação n. 8.931, de 23 de fevereiro do referido anno e que posteriormente pretenderam que fosse classificada como «tinta preparada a óleo», da taxa de \$100, por kilo, do art. 173, resolveu por despacho de 9 de outubro findo, dar provimento ao recurso, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 439—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 130, de 22 de novembro de 1912, relativo ao recurso interposto por F. de Castro, commerciante nessa praça, da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como «toalhas de tecido de algodão lavrado de mais de 100 grammas por metro quadrado», da taxa de 4\$ por kilo, do art. 460, classe 15ª da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 38.041, de 31 de outubro de 1912, como «toalhas de panno felpudo de algodão», para o pagamento da taxa de 2\$400, por kilo, do art. 460, resolveu, por despacho de 8 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 440—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 85, de 10 de outubro de 1911, relativo ao recurso interposto por I. Serfaty & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como «cobertores de qualquer outra qualidade, de cores, de lã e algodão», da taxa de 4\$ por kilo, do art. 503 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 59.733, de novembro do anno anterior, como «cobertores de algodão e lã, escuros, com pello, para cama», para o pagamento da taxa de 1\$300 por kilo, do art. 451, resolveu, por despacho de 3 de outubro findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada pela alfandega recorrida, a mercadoria em questão.

N. 441—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 50, de 27 de fevereiro do anno corrente, relativo ao recurso interposto por Araújo, Martins & Comp., da decisão

decisão da Alfândega desse Estado que sujeitou ao pagamento da taxa de 2\$800, por kilogramma, do art. 444 da Tarifa, como «cordão de algodão de qualquer outra qualidade», a mercadoria que os recorrentes, após exame prévio, submeteram a despacho, com igual classificação pela nota de importação n. 3.613, do janeiro do mesmo anno, resolveu, por acto de 7 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria questionada como «algodão em fio frouxamente torcido para a fabricação de redes», da classe 15ª, art. 437 e taxa de 1\$ por kilogrammo.

N. 442 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 100, de 11 de dezembro de 1911, relativo ao recurso interposto por Araujo, Martins & Comp., dessa praça, da decisão da alfândega desse Estado mandando classificar como «campainhas electricas em caixas de madeira ou ferro», da taxa de 4\$, por kilo, do art. 689 da tarifa, a mercadoria submittida a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 40.015, de 10 de outubro de 1911, como «campainhas electricas», para pagamento da taxa do referido artigo, «e portonces» para pagamento da taxa de 15 %, do art. 875, resolveu, por despacho de 22 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de, reformando a decisão recorrida, mandar adoptar a seguinte classificação: «o botão e a pilha secca classificados no art. 875, o fio de cobre como «fio de cobre coberto de algodão e borracha», da taxa de 900 réis por kilo, os grampos como «grampos de ferro galvanizado», da taxa de 100 réis por kilo, e as campainhas como «campainhas electricas», da taxa de 4\$, conforme foram despachadas.

N. 443 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 50, de 14 de junho do anno findo, relativo ao recurso interposto por La Roque & Comp., da decisão da alfândega desse Estado, mandando classificar como «brinquedos não especificados», da taxa de 1\$500, por kilo, do art. 1.034 da tarifa, a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 33.936, de agosto de 1911, como «bolsas de pedra, polidas, não especificadas», para pagamento *ad-valorem*, na razão de 50 %, resolveu, por despacho de 29 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria bem classificada pela alfândega recorrida.

N. 444 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 87, de 17 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Silva Soares & Comp., da decisão da alfândega desse Estado, mandando classificar como «arame de ferro de qualquer qualidade, liso», comprehendido na primeira parte do art. 740 da tarifa, para pagamento da taxa de 100 réis por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 21.170, de 19 de junho daquelle anno, como «arame de ferro farpado, para cerca», do citado art. 740, sujeito, porém, ao pagamento da taxa de 50 réis por kilo, de accordo com o art. 1º, n. 1, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, resolveu, por despacho de 3 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, visto ter sido bem classificada pela alfândega recorrida a mercadoria em questão e não se achar comprehendida no dispositivo do art. 1º, n. 1, da lei orçamentaria do exercicio passado, em que se basearam os recorrentes.

N. 445 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 8, de 20 de janeiro do anno proximo findo, e em que Ferreira Costa, successor de Ferreira da Costa & Comp., recorre da decisão da Inspectoria da Alfândega desse Estado, que o obrigou ao pagamento de direitos em dobro sobre uma partida de borracha, procedente do Territorio do Acre, não descarregada no porto dessa Capital, resolveu, por acto de 22 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso em questão, por estar precepto.

N. 446 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 67, de 18 de março ultimo e em que Alberto Meyer & Comp. recorrem da decisão da alfândega desse Estado proferida em juizo arbitral, mandando classificar como «tecido não classificado, não especificado, liso» do art. 595, combinado com o art. 12, parte 1ª, das disposições preliminares da tarifa, para pagamento da taxa de 36\$ o kilo, com abatimento de 60 %, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 5.350, de fevereiro anterior, como «tecido do algodão não especificado de phantasia», do art. 472, da taxa de 5\$200 o kilo, resolveu, por acto de 14 de outubro deste anno, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como «tecido de algodão liso com mescla de seda», da classe 15ª, art. 472, da taxa de 2\$600 o kilo.

Outrosim, vos recomendo, na forma do mesmo despacho, chamar a attenção da Inspectoria da referida alfândega, para o facto de não terem sido inutilizadas as estampilhas apostas ao documento de despacho do processo, conforme determina o art. 87 do regulamento dos impostos de consumo.

N. 447 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Receita Publica com o vosso officio n. 111, de 17 de outubro do anno findo, relativo ao recurso interposto por Araujo Martins & Comp. da decisão da alfândega desse Estado mandando classificar como «cordão de algodão», da taxa de 2\$800 por kilo, do art. 444 da tarifa, a mercadoria submittida a despacho após exame prévio pela nota de importação n. 25.411, de julho do mesmo anno, com igual classificação e que os recorrentes pretendiam que fosse classificada como «cordão de algodão», para pagamento da taxa de 1\$ por kilo, do art. 473, resolveu, por despacho de 29 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em apreço como «algodão em fio frouxamente torcido, para a fabricação de redes», da taxa de 1\$ por kilo, classe 15ª, art. 437.

N. 448 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 78, de 30 de julho do anno findo, relativo ao recurso interposto por Bitar & irmãos da decisão da alfândega desse Estado, mandando classificar como «estofos em preparo» da taxa de 5\$ por kilo, do art. 27 da tarifa, a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 14.219, de abril do mesmo anno, como «espelhos paguãos com moldura de metal ordinario», para pagamento da taxa de 1\$ por kilo, do art. 1.046, resolveu, por despacho de 29 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto haver sido bem classificada a mercadoria em apreço.

N. 449 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 100, de 18 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Silva Soares & Comp. da decisão da alfândega desse Estado, mandando considerar como «cordão de algodão», do art. 444 da tarifa e taxa de 2\$800 por kilo, a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o mesmo processo e submittida a despacho pela nota de importação n. 24.900, de 23 de julho daquelle anno, resolveu, por despacho de 3 de outubro proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como «algodão em fio frouxamente torcido, para fabricação de redes», da classe 15ª, art. 437, taxa de 1\$ por kilo.

N. 450 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, proferido sobre o processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.796, de 7 de novembro findo, relativo á aposentadoria do Laurindo Sanchez Laura, no lugar de escrivão do juizo federal na secção desse Estado; recomendo-vos informeis qual a data em que, pelo *Diário Official*, tivestes conhecimento dessa aposentadoria, que segundo consta do citado aviso, foi concedida por decreto de 29 de outubro ultimo; bem assim providencieis afim de que, pela parte interessada, seja exhibida prova não só da natureza das licenças obtidas em 1897, 1898 e de 1910 a 1913, como tambem da sua situação desde 27 de fevereiro ultimo até seu desligamento por effeito do alludido decreto.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 297 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, approvou o acto de que destes conta em officio n. 176, de 24 de novembro proximo findo, pelo qual nomeastes o Dr. Hugo Gutierrez Simas para exercer o cargo de procurador fiscal dessa delegacia, enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario effectivo.

N. 293 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 29, de 1 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por Ceciliano Corrêa & Comp. da decisão da Alfândega de Paranaguá que mandou classificar como «fivelas de ferro, nickeladas, polidas», da classe 25, art. 741, nota 100, taxa de 3\$900 por kilo, a mercadoria representada pela amostra annexa e submittida a despacho pela nota de importação n. 11.346, de dezembro de 1911, como «fivela de ferro simples nickelado», para pagamento da taxa de 910 réis por kilo, resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfândega recorrida.

N. 299 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 24 de julho de 1914, em que Elysis Pereira & Comp. recorrem do acto pelo qual a Inspectoria da Alfândega de Paranaguá, nesse Estado, lhe impoz a multa de direitos em dobro pela diferença de quantidade verificada na addição unica da nota de importação n. 1.441, de 16 de fevereiro daquelle anno, resolveu, por despacho de 4 de outubro ultimo, negar provimento ao recurso interposto, por ter sido bem applicada a referida multa.

Outrosim, vos declaro que o mesmo Sr. ministro resolveu chamar a attenção dessa delegacia para o facto de haver encaminhado ao Thesouro o alludido recurso, que, sendo ordinario, deveria ter sido interposto para essa repartição.

N. 300—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 14 de agosto de 1911, relativo ao recurso interposto por Elycio Pereira & Comp., da decisão da alfandega de Paranaguá, nesse Estado, mandando classificar como «tecido de algodão tinto, de phantasia, bordado», do art. 473 da tarifa, da taxa que couber, em relação ao metro quadrado e com a sobre-taxa de 40 %, da nota 53ª, a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 3.863, de abril do mesmo anno, como «tecido liso bordado», para pagamento da taxa de 2\$000, com sobre-taxa, resolveu, por despacho de 26 de setembro do corrente anno, tomar conhecimento do alludido recurso, para negar provimento, visto ter sido bem classificada pela alfandega recorrida a mercadoria em questão.

N. 301—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 91, de 30 de junho ultimo, em que recorreis da vossa decisão julgando gratuito o registro de fabricante de vinagre para os que tiverem pago a maior taxa como fabricante de bebidas, de accordo com o § 30 do art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, relativamente ao acto da collectoria dessa capital que sujeitou os fabricantes de bebidas dessa cidade Ernesto Bengtson & Comp. ao pagamento da quantia de 20\$000, de registro de sua pequena fabrica, resolveu, por despacho de 11 de outubro ultimo, approvar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 302—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 159, de 20 de outubro de 1911, relativo ao recurso interposto por Munhoz da Rocha & Irmão da decisão da alfandega desse Estado, mandando classificar como «baixellas de cobre prateadas» da taxa de 8\$ por kilo, do art. 671 da Tarifa, a mercadoria, assim submittida a despacho pela nota de importação n. 5.748, de 21 de junho do mesmo anno, e para a qual pediram classificação previa, resolveu, por despacho de 2 de outubro findo, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 303—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 61, de 11 de junho de 1912, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da alfandega desse Estado, sobre multa de direitos em dobro imposta ao commandante do vapor *Itaúba*, entrado em 9 de outubro de 1913, pelo extravio de mercadorias, verificado em um volume marca F. W. & F., n. 1.411, pertencente ao manifesto do referido vapor, resolveu, por despacho de 3 de outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar parempto.

N. 304—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 1 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Mathias Bohm & Comp. da decisão da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar como «peças avulsas para artz dentaria, de metal ordinario», do art. 928 da Tarifa, e taxa de 18\$ por kilogramma, a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 10.887, de 21 de novembro de 1911, como «obras não classificadas de estanho, simples», da taxa de 1\$600, do art. 701, resolveu, por despacho de 29 de setembro ultimo, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão como «utensilio manual para arte dentaria», da classe 3ª, art. 1.023, taxa de \$600, por kilo.

N. 305—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 106, de 14 de novembro do anno passado, e em que Sebastião Lobo & Filho recorrem da decisão da Alfandega de Paranaguá, proferida em juizo arbitral, mandando que pagasse 30 %, *ad valorem*, na razão de, pelo menos, \$100 por kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 2.770, de março do referido anno, como «materiaes para estrada de ferro», para pagamento de direitos de 30 %, sobre 237\$100, valor da factura, do art. 805 da Tarifa, resolveu, por acto de 11 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 89—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de novembro proximo findo, resolveu approvar o acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, constante do officio n. 1 de 10 outubro ultimo, encaminhado com o dessa delegacia n. 49, de 14 do mesmo mez, mandando que o administrador das capatazias da referida alfandega, Candido Clementino Cavalcanti de Albuquerque, aguarde opportunidade para requerer o que for a bem de seus direitos no processo iniciado para apurar irregularidades nos armazens daquelle repartição.

N. 90—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio numero 43, de 23 de dezembro de 1911, aos quaes se acham annexos os requerimentos em que a firma dessa praça Silva Lemos & Comp. e

o escriptuario Epaminondas de Souza Gouvêa recorrem, aquella firma, do acto da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa do que trata a segunda parte do art. 15 das preliminares da Tarifa, por divergencia encontrada por occasião da ultima conferencia de mercadorias que submetera a despacho pelas notas de importação numeros 1.785 e 1.786, de 3 de julho de 1911, e este do acto da inspectorie da mesma Alfandega impondo-lhe a multa de 15 dias de vencimentos, resolveu, por despacho de 16 de setembro ultimo, tomar conhecimento do recurso de Silva Lemos & Comp. para mandar que se cobre apenas a multa de expediente e dar, por equidade, provimento ao do escriptuario Epaminondas de Souza Gouvêa.

N. 91—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se acha annexo o vosso officio n. 29, de 18 de agosto deste anno, e em que Miranda Souza & Comp., negociantes em Recife, Estado de Pernambuco, recorrem do acto pelo qual lhes impozestes a multa de 2:000\$, á vista do auto lavrado pelo 2º escriptuario Candido Pessoa, por infracção do art. 67 de regulamento approved pelo decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, sob o fundamento de haverem aproveitado uma estampilha de que já se tinha feito uso, resolveu, por despacho de 13 de outubro ultimo, negar provimento ao recurso interposto por estar provada a infracção, visto que ha vestigios de que a estampilha, quando foi feita a emenda da data, ja havia sido utilizada em outro documento de data diversa.

N. 92—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis encaminhados com o vosso officio n. 42, de 4 de setembro do anno passado, e referentes ao requerimento em que o collector federal de Santa Rita, Espirito Santo e Pitimbu reclama contra o vosso acto mandando archivar o processo que se originou do auto lavrado contra Manoel Francisco dos Santos, em cujo poder foi encontrada uma factura da casa commercial de Vergara Irmão & Comp. com um recibo passado em uma estampilha já servida, resolveu, por despacho de 3 de outubro ultimo, tomar conhecimento da reclamação, para o fim de reformar a referida decisão e mandar proseguir o processo, que, por essa delegacia, deverá ser remittido á alfandega desse Estado, afim de que esta, depois de satisfazer a requisição do escriptivo da collectoria quanto á audiencia da firma Vergara Irmão & Comp., o envie ao mesmo escriptivo que, por sua vez, vol-o encaminhará, para o devido julgamento, caso outra qualquer diligencia não se faça necessaria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 407—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 100, de 25 de outubro de 1911, á Directoria da Receita, em que João Rufino & Apollinario recorrem do acto da inspectorie da alfandega desse Estado que, homologando os pareceres das Comissões da Tarifa e Arbitral mandou classificar como producto chimico, não classificado, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota n. 33.746, de julho daquelle anno, como «saponaco» do art. 66 da tarifa, para pagar a taxa de 400 réis por kilo, resolveu, por despacho de 22 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão como semelhante ao esmeril em pó, sujeita á taxa de 500 réis por kilo, da 2ª parte do art. 626 da tarifa.

Outrosim, na forma do citado despacho, vos recomendo chamais a attenção da inspectorie da mencionada alfandega para a irregularidade de não ter sido annexada ao processo a nota de differença n. 42.733, de setembro de 1911, a que allude a nota de despacho acima referida.

N. 408—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 18 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Lauzinger Dietcker & Comp., da decisão da alfandega desse Estado, que sujeitou ao pagamento da taxa de 53\$ por kilogramma e abatimento de 60 %, do art. 533 da tarifa, como «tecido de seda com toda trama de algodão e fios visíveis de algodão na urdidura», as mercadorias que os recorrentes submeteram a despacho nas 1ª, 2ª e 3ª addições da nota de importação n. 43.203, de outubro de 1912, como «tecidos de fantasia de algodão tinto com mescla de seda», na 1ª; «tecido de algodão tinto», na 2ª e 3ª, para o pagamento dos direitos á razão de 6\$500, 4\$ e 5\$ por kilogramma, do art. 473, resolveu, por acto de 8 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar como «tecidos de algodão com mescla de seda», sendo que a amostra de cor «crème» deve ser considerada como «lavrada», do art. 473 e a de «listas verdes» como «lisa», do art. 472.

N. 409—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 292, de 6 de dezembro de 1912 relativo ao recurso interposto por Arnstheim & Comp., da decisão da alfandega desse Estado, mandando classificar como «tecido de seda e algodão em partes iguaes», da taxa de 23\$ por kilo do art. 593 da Tarifa, a mercadoria submittida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 37.550, de 29 de agosto de 1912, como tecido de algodão, lavrado branco e tinto de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, para o pagamento da taxa de 5\$ por kilo do artigo 473, resolveu por despacho de 7 de outubro findo negar provimento

ao recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 410 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 70, de 23 de julho de 1911, relativo ao recurso interposto por Brostmann & Comp. da decisão da alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do vapor allemão *Pruth*, entrado em 26 de novembro de 1910, a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa marca S2 n. 13, resolveu por despacho de 23 de setembro ultimo dar provimento ao alludido recurso, por não ter ficado provada a responsabilidade do commandante.

N. 411 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 80, de 23 de agosto de 1911, relativo ao recurso interposto por Griffith Williams & Johnson, da decisão da alfandega desse Estado impondo ao commandante do vapor inglêz *Asturias*, a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada em um volume marca BP n. 126, descarregado em 19 de janeiro daquelle anno, resolveu por despacho de 23 de setembro ultimo, tomar conhecimento do recurso, para mandar cobrar apenas os direitos simples, visto não haver fundamento legal para imposição da alludida multa.

N. 412 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 37, de 18 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Paulista da decisão da alfandega desse Estado, mandando classificar como «bisulfito de soda impuro», da taxa de 200 réis por kilo do art. 309 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 53.286, de 14 de dezembro de 1912, como «nitrito de soda impuro», para o pagamento da taxa de 59 réis por kilo do artigo 268, resolveu por despacho de 13 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem despachada pelos recorrentes a mercadoria em questão.

N. 413 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 6, de 31 de janeiro de 1912, relativo ao recurso *ex-officio* interposto pela inspeccoria da alfandega desse Estado do acto pelo qual, homologando o parecer da Comissão arbitral, mandou classificar como «obras do cobre simples, não classificadas», para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, de accordo com a nota n. 134 da tarifa, resolveu, por despacho de 22 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, visto estar o caso de que se trata previsto no art. 51 das instrucções annexas ao decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

N. 414 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 24 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por A. M. Greca & Comp. da decisão da alfandega desse Estado que sujeitou ao pagamento de direitos à razão de 1\$800 cada um, do art. 421 da tarifa, tres duzias de chapéus de palha perfumados, manifestados sem valor contidos em uma caixa de marca A. V. G. C. n. 13.219, resolveu, por despacho de 7 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto como, nos termos do § 1 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, a referida mercadoria está isenta de direitos, por não ter valor mercantil.

N. 415 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 16 de março de 1912, relativo ao recurso interposto por H. Rouquayrol da decisão da inspeccoria da alfandega desse Estado, mandando classificar como «frascos de vidro ordinario» (conta-gotas), da taxa de 400 réis por kilo, do art. 663 e «obras de louça n. 4» da taxa de 600 réis por kilo, do art. 643 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 8.183, de fevereiro do mesmo anno, como «potes e frascos de vidro ordinario, brancos ou de cor, com rolha e bocca esmerilhados», do art. 661 da Tarifa, para pagar a taxa de 400 réis por kilo, resolveu, por despacho de 25 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão da seguinte forma: «conta-gotas», da taxa de 400 réis por kilo, do art. 663 da Tarifa; «potes de louça n. 4», da taxa de 600 réis por kilo, do art. 643 e «obras não classificadas de cellulite», sujeitas a direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, referindo-se esta ultima classificação ás tampas de potes de louça, as quaes devem pagar direitos em separado.

N. 416 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 131, de 24 de outubro do anno passado, em que os commerciantes dessa praça Duboux & Comp. recorrem do acto pelo qual, mantendo a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Bezerros e Gravata, lhes impuzestes a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra e, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por terem vendido a João Honório de Mendonça, commerciante na cidade de Bezerros, nesse Estado, um decimo de vinagre e outro de vinho sem os sellos devidos e

sem que constasse da nota de venda a declaração exigida pelo artigo 54 do citado regulamento, resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 417 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 26, de 22 de fevereiro de 1912, e em que a inspeccoria da alfandega desse Estado recorre *ex-officio* da sua decisão que homologou a opinião da maioria da comissão arbitral que mandou classificar como «cadeira para creança» da taxa de 3\$600 cada uma, do art. 353 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho por J. F. de Carvalho, pela nota de importação n. 42.889, de setembro de 1911, resolveu, por acto de 3 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, por não ser admissivel a sua interposição.

N. 418 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 130, de 16 de setembro de 1912, relativo ao recurso interposto por Leite Bastos & Comp. da decisão da alfandega desse Estado, que sujeitou ao pagamento de 50 %, *ad-valorem*, como «omissa», a mercadoria que os recorrentes, após exame prévio, submetteram a despacho com igual classificação, pela nota de importação n. 23.461, de junho do mesmo anno, resolveu, por acto de 6 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como «bengalas de ferro», assomalhadas ás da madeira ordinaria, para o pagamento da taxa respectiva.

N. 419 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 120, de 25 de julho do anno passado, e relativo ao recurso interposto por João Reynaldo Coutinho & Comp. do acto pelo qual lhes fôra imposta a multa de 500\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, á vista do auto lavrado pelo 2º escripturario da alfandega desse Estado João Vicente da Silva Costa, em junho de 1909, contra o negociante Alfredo Séve, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, tomar conhecimento do mesmo processo, para annullar-o, visto que lhe faltam elementos pelos quaes se possa com segurança determinar a infracção e o infractor; bem assim recomendar providencias no sentido de ser feito o recolhimento da quota da multa que o empregado autuante indevidamente recebeu.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 76 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 80, de 8 de agosto de 1912, relativo ao recurso interposto por Madiera, Borges & Comp. da decisão da alfandega da Parnahyba, mandando classificar como «peças de luxo e adornos para cima de mesa, de vidro n. 1», da taxa de 2\$800 por kilo e mais a sobre-taxa de 50 %, do art. 660 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 314, de 28 de fevereiro de 1912, como «candieiros e lampadas de vidro n. 1, brancas», para o pagamento da taxa de 1\$100, por kilo, do art. 663, resolveu, por despacho de 2 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como «lampeão de vidro n. 1, da cor», da taxa de 1\$650 por kilo, do referido art. 665.

— Sr. collector federal em Araruama:

N. 111 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 29 de outubro de 1912, em que o negociante estabelecido nesta Capital, José de Castro, recorre da decisão dessa collectoria que lhe impoz, á vista do auto lavrado em 9 de maio do mesmo anno, pelo agente fiscal Antonio Sobral Barcellos, a multa de 100\$, minimo do art. 63, do regulamento annexo ao decreto numero 3.561, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13, da lei n. 1.444, de 30 de dezembro de 1903, por ter passado aos negociantes José Maria Judice & Filhos, um recibo no valor de 30\$, sem estar devidamente sellado, resolveu, por despacho de 11 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

N. 112 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 61, de 26 de dezembro do anno passado, ao qual se acha annexa a petição em que José Maria Judice & Filhos, recorrem da vossa decisão impondo-lhes a multa de 3:000\$, minimo do art. 122, V, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por infracção do art. 103 do regulamento citado, resolveu, por despacho de 2 de outubro ultimo, negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida em todos os seus effeitos.

— Sr. collector federal em Barra do Pirahy, Estado do Rio da Janeiro:

N. 113 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 820, de 14 de maio do anno passado, em que recorreis da vossa decisão julgando improcedente o auto do

infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 16 de maio de 1911 pelo agente fiscal Alfredo Pinto da Silva contra Freitas & Comp., negociantes estabelecidos nessa cidade, resolveu, por despacho de 25 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 478 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em petição de 12 de agosto do anno corrente, resolveu, por acto de 15 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, na Alfandega do Rio Grande, da conformidade com a clausula XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela XXXIII do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da relação inclusa, a importar, destinado ao gasto médio de um anno nos serviços de tráfego da alludida companhia.

Outrosim vos declaro, na forma do citado despacho, deveis providenciar no sentido de serem substituídas pelas palavras que as traduzam por extenso as abreviaturas P. e T. das relações do material, devendo essa delegacia devolver ao Thesouro segunda via, logo que seja satisfeita a substituição exigida.

N. 479 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 189, de 27 de dezembro de 1910, e em que Jayme Castello recorre do acto pelo qual mantivestes o do administrador do posto fiscal de Bagé, que julgava boa a apprehensão, por contrabando, de mercadorias encontradas em casa do recorrente, resolveu, por despacho de 6 de outubro ultimo, negar provimento ao recurso interposto, pelos fundamentos do acto recorrido.

N. 480 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 103, de 12 do vigente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos e taxas aduaneiras, na Alfandega do Rio Grande, ne-se Estado, de 2.000.000 de kilogrammas de carvão de pedra, vindos de Cardiff pelo vapor inglêz *Glamorgan*, destinados aos serviços do mesmo Lloyd e que faziam parte de uma partida de 4.623.325 kilos a ser despachada pelo porto do Rio de Janeiro, conforme consta do officio desta directoria n. 1.118, de 8 do mez corrente, á alfandega desta Capital.

N. 481 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 11, de 13 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Roboucas, Leivas, Garcez & Como., da decisão pela qual essa delegacia, deixando de tomar conhecimento do recurso que os mesmos intentaram contra o acto da inspeccia da Alfandega do Rio Grande que sujeitou ao pagamento da taxa de 10 % do expediente a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota livre n. 133, de abril do anno passado, resolveu, por despacho de 7 de outubro findo, negar provimento ao recurso, pelos fundamentos da decisão recorrida.

N. 482 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1, de 2 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por George Watchel & Comp., agentes nessa cidade das companhias hamburguezas de navegação, da decisão da alfandega desse Estado que impoz ao commandante do vapor allemão *Monte Penedo*, entrado a 12 de outubro de 1912, a multa de 500\$, pela infração do art. 321 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, resolveu, por despacho de 6 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 483 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 171, de 30 de novembro de 1910, á Directoria da Receita Publica, o em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual confirmastes a do administrador do posto fiscal de Bagé, que julgara improcedente o processo de contrabando instaurado contra Urdangarin & Comp., resolveu, por despacho de 2 de outubro ultimo, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

N. 484 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 13, de 22 de março de 1912, relativo ao recurso interposto por Anselmi & Schmitt da decisão da Alfandega do Rio Grande que lhes negou a restituição de direitos pagos a maior, por engano, na 1ª addição da nota de importação n. 5.137, de julho de 1911, na importancia total de 3.230\$, resolveu, por acto de 3 de outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto ter sido irregularmente interposto para o Thesouro, em vez de o ser para essa delegacia.

N. 485 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do 6 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 279, de 15 de outubro ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento de D. Perminia Ribas Vianna pedindo abono do quantitativo destinado a funeral, na qualidade de viuva do ex-guarda do Collegio Militar dessa cidade, Francisco Leão Vicente Vianna, declaro-vos, para

os devidos fins, que o pagamento solicitado não pode ser autorizado, não só porque a requerente não apresenta prova sufficiente de sua qualidade de viuva do finado contribuinte, como também porque do processo não consta prova sobre o pagamento da joia, conforme exige o art. 2º do decreto n. 2.437, de 22 de novembro de 1911.

N. 486 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 11 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Georg Wachtel & Comp., agentes na cidade do Rio Grande das companhias hamburguezas de vapores, da decisão da alfandega da mesma cidade que impoz ao commandante da vapor inglêz *Langdal*, entrado a 3 de março do corrente anno, a multa de direitos em dobro pela falta de 380 barras de ferro e 8 atados de ferro, constantes do respectivo manifesto, resolveu por despacho de 8 de outubro findo dar provimento ao recurso, visto ter ficado provada a improcedencia da falta arguida.

N. 487 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 81, de 3 de agosto do anno findo, relativo ao recurso interposto por Teltscher & Comp., da decisão da Alfandega do Porto Alegre, mandando classificar como «estoijos para viagem», da taxa de 5\$ por kilo, do art. 27 da tarifa a mercadoria submittida a despacho pela terceira addição da nota de importação n. 12.436, de maio do anno findo, como «espelhos pequenos com moldura de metal ordinario» para pagamento da taxa de 1\$ por kilo, do art. 1.016, resolveu, por despacho de 4 de outubro findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria em questão pela alfandega recorrida.

N. 488 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 100, de 6 do dezembro de 1911, relativo ao recurso interposto por A. Farias & Comp., da decisão da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, mandando despachar as mercadorias contidas nos volumes marca SFCP, ns. 2.101/8 e 2.108, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Santa Barbara*, entrado em 31 de julho de 1911, sem o abatimento de 40 % nos respectivos direitos, conforme propoz a Comissão de Vistorias, que reconheceram a avaria soffrida pelas mercadorias de que se trata, como se vò da fls., resolveu, por despacho de 2 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para lhe dar provimento.

N. 489 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 46, de 1 de junho de 1912, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega do Rio Grande que impoz ao commandante do vapor *Itaperuna*, entrado em 28 de agosto de 1911, a multa de direitos em dobro, pelo extravio de mercadorias verificado nos volumes da marca G R W n. 5.321, de G M, n. 474, pertencentes ao manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 30 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar cobrar apenas os direitos simples, por não ter fundamento legal a imposição da multa, restituir a importancia da taxa do 2 % ouro, melhoramentos do porta, cuja cobrança não tem cabimento, visto ter ficado provado haver se dado o extravio a bordo.

N. 490 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 67, de 21 de junho de 1912, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Porto Alegre que impoz ao commandante do vapor nacional *Itapuca*, entrado em 1 de março do mesmo anno, a multa de direitos simples pelo extravio de mercadorias, verificado em uma caixa marca P A T C 927, n. 50, pertencente ao manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 30 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar seja o commandante responsavel pelos direitos correspondentes a um kilo apenas da mercadoria extraviada, e responsabilizar pelos restantes o fiel do armazem ou o administrador das capatazias cuja re culpabilidade ficou apurada, por isso que o termo da descarga accusa somente a differença de 1 kilo, sendo ao dos demais verificada no acto da vistoria procedida depois de haver a mercadoria em questão dado entrada no respectivo armazem.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 152 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 96, de 11 de dezembro de 1912, relativo ao recurso interposto por Asseburg & Comp., da decisão da Alfandega de Florianopolis, mandando classificar como «setineta de algodão branca e tinta», para pagar direitos segundo seu peso por metro qua lrado, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho na Mesa de Rendias de Itajahy, pelas 1ª e 2ª addições da nota de importação n. 92, de setembro do mesmo anno, como «tecidos de algodão não especificados, da base de 10 X 10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado», da taxa de 2\$000, por kilogramma, do referido artigo, resolveu, por acto de 7 de outubro ultimo, dar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria bem despachada pelos recorrentes.

N. 153—Afim de se poder resolver sobre o assumpto do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 45, de 17 de setembro de 1910, relativo ao recurso interposto por José Basilio Corrêa, agente da Hamburg-Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft da decisão da Alfandega de S. Francisco impondo ao commandante do vapor allemão "Gunther", a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa marca W A, n. 319, descarregada com indícios de avaria, recommendo-vos informeis si foi lavrado o termo de que trata o art. 379, da Consolidação das Leis das Alfandegas, enviando, no caso affirmativo, uma cópia do mesmo, devidamente authenticada, conforme já foi determinado na ordem desta directoria n. 2, de 16 de janeiro do anno passado.

N. 154—Em solução ao objecto de vosso officio n. 68, de 21 de outubro findo, declaro-vos, para os devidos fins, que a distribuição do meio soldo, na razão de 6\$720 mensaes, isto é, a terça parte, a cada uma das reclamantes D. Maria Paulina Garcez e Maria José Garcez, filhas do tenente do Exército José Maria Garcez e em reversão por fallecimento de sua mãe D. Custodia Bernardina Garcez, viuva do dito official, provém da existência de mais de uma filha desse casal, que é viuva, conforme consta da justificação produzida pelas reclamantes, á qual assiste, igualmente, direito ao beneficio da pensão, nos termos do decreto legislativo n. 816, de 10 de janeiro de 1902, cuja quota está reservada, aguardando sua habilitação, e, em taes condições, não se verifica o engano a que alludis no citado officio, não tendo, por isso, cabimento a reclamação constante do requerimento enviado com o mesmo officio.

E, afim de evitar que se reproduzam reclamações infundadas como a de que se trata, chamo a vossa attenção para os dispositivos das leis e regulamentos que regem a especie.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 664—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de novembro proximo findo, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 292, de 15 de outubro ultimo, que faz Aquilino Victorino Dias, escrivão da collectoria das Rendas Federaes em Piedade, nesse Estado, de Benedicto Victorino Dias para seu ajudante.

N. 665—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 61, de 23 de abril de 1911, e em que a Companhia Industrial Casa Tolle recorre do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, visto haver importado garrafas com dizes que se prestariam a fazer passar mercadoria nacional como estrangeira, resolveu, por despacho de 6 de outubro ultimo, negar provimento ao recurso interposto, para sustentar a decisão recorrida.

N. 666—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 23 de abril do anno passado, relativo ao recurso interposto por Manoel Cembranelli, industrial estabelecido no municipio de Pindamonhangaba, nesse Estado, da decisão da Alfandega de Santos, que deixou de conceder isenção de direitos para uma machina de extrahir tanino, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido irregularmente interposto para o Thesouro em vez de ser para essa delegacia.

N. 667—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 44, de 28 de março de 1912, em que Domingos Franco recorre da decisão dessa delegacia mantendo a da Collectoria dessa Capital que lhe impoz o multa de 200\$, grão minimo do art. 122, n. 11, letra d do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por infracção do art. 113, do citado regulamento, resolveu, por despacho de 6 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar preterito.

N. 668—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 95, de 11 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega desse Estado que impoz ao commandante do vapor *Itapacy*, entrado em 20 de janeiro de 1912, a multa em dobro de \$5 por volume, pelo acrescimo de 9 volumes descarregados de bordo do referido vapor, e falta de um pertencente ao seu respectivo manifesto, resolveu por acto de 10 de outubro proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar impor pela falta do volume a pena cominada no art. 88, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas, de accordo com o § 1º do art. 363 da referida consolidação e pelos volumes accrescidos a do art. 362 da mesma consolidação.

N. 669—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 11 de março do anno passado, relativo ao recurso interposto por Alaide Bettarini sobre a multa de 500\$000 imposta á Ida Bettarini pelo fiscal dos clubs de mercadorias, pela venda de mercadorias mediante sorteo sem previa licença, e em que submetteis a aprovação do Thesouro o vosso acto dando provimento ao recurso,

recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de setembro findo, acceiteis e julgeis o alludido recurso, depois de restituído á recorrente o deposito constante do conhecimento de fis.

Não procede o fundamento da decisão dessa delegacia, considerando o recurso apresentado por pessoa incompetente e annullando todo o processo, uma vez que toda a materia adduzida na defesa é attinente á autuada e ao acto de infracção, e o processo obedeceu á marcha indicada nos arts. 24 e 25 do dec. 8.598, de 8 de março de 1911.

N. 670—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 4, de 21 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Marcello & Comp., negociantes dessa praça, da decisão dessa delegacia que, impondo-lhes a multa de 1:000\$000, minimo do art. 122, n. IV, letra e do dec. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, á vista do auto lavrado em 24 de abril de 1912, pelo agente fiscal José Thomaz Saldanha Gama, contra Antonio Pascarello por haver exposto a venda em seu estabelecimento commercial doze garrafas de cognac artificial, nacional, selladas e rotuladas como se fosse de procedencia estrangeira, resolveu, por despacho de 6 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida, mandar-lhes applicar somente a multa de 200\$000, por infracção do art. 54, do dec. n. 5.870, citado.

N. 671—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 227, de outubro de 1911, e em que Weiszplog Irmãos recorrem da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, proferida em juizo arbitral, mandando classificar como «omissa», para pagamento da taxa de 50 º, *ad-valorem*, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 54, 570, de 20 de maio daquelle anno, como «chapas de zinco», do art. 702 da Tarifa, resolveu, por acto de 6 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada pela Alfandega recorrida a mercadoria em questão.

N. 672—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 72, de 26 de maio de 1913, relativo ao recurso interposto por Georg W. Ennor, agente da Royal Mail Steam Packet Co, da decisão da Alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do vapor *Braemount*, entrado a 22 de abril de 1912, a multa de 50\$, pela falta de apresentação do certificado consular do porto de Têrife, por onde fez escala, resolveu, por despacho de 8 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que tratando-se de um vapor de linha regular, não estava o mesmo obrigado a apresentar certificado de portos intermediarios, não sendo cabivel a exigencia da alfandega recorrida, á vista do art. 344 § 1º, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas.

N. 673—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 197, de 29 de agosto de 1910, ao qual se acha annexo o de n. 99, de 26 de dezembro do anno passado, e em que Zerrener Bulow & Co. recorrem do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Santos impoz a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 20 de setembro de 1909, por falta de mercadoria verificada em uma caixa marca L.F.C., resolveu, por despacho de 4 de outubro ultimo, dar provimento ao recurso interposto, por isso que deixou de ser lavrado o termo de que trata o art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas, e que se tornava indispensavel para firmar a responsabilidade do commandante do alludido vapor.

N. 674—De posse do vosso officio n. 131, de 31 de julho de 1911, encaminhando á Directoria da Receita Publica o processo em que Rombauer & Co. recorrem da decisão da Alfandega desse Estado que impoz ao commandante do vapor austriaco *Eugenia*, entrado a 5 de janeiro daquelle anno, a multa de 20\$, em dobro, por não ter içado o signal de descarga, como preceitua o art. 324 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo a que a infracção foi motivada pela falta de observancia, por parte da Guardamoria, disposto no art. 399 da citada consolidação, resolveu, por despacho de 18 de setembro ultimo, dar provimento ao recurso, para releva a multa imposta.

N. 675—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 98, de 11 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto por M. F. Chaves da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como brim de linho, liso, de 12 até 24 fios, sujeito á taxa de 2\$200 por kilo e aos direitos em ouro na razão de 50 %, a mercadoria representada pela amostra annexa e submettida a despacho pela nota de importação n. 45.575, de abril do anno passado, como tecido não especificado de linho do mais de 12 até 24 fios em cinco milímetros quadrados, do art. 538, da mesma

taxa de 2\$200, por kilo, pagando 35 % em ouro, resolveu, por despacho de 2 do outubro ultimo, dar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelo requerente.

N. 676—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 188, de 13 de novembro do anno passado relativo ao recurso interposto por J. A. Caldas Filho da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar como «trincos de ferro da taxa de 2\$000 por kilo, do art. 752 ea Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª adição da nota n. 70.487, de julho de 1911, como «fichos pedrezes», de ferro, da taxa de 400 réis por kilo do art. 739, resolveu, por despacho de 4 de outubro findo, tomar conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, visto ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

N. 677—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 81, de 7 de junho do anno passado relativo ao recurso que A. Trommel & Comp. interpuzeram da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar como «não especificado, de seda, com mescla de algodão», para a taxa de seda pura», á razão de 56\$000, o kilo, o tecido representado pela amostra annexa e submettido a despacho na primeira adição da nota de importação n. 74.793, de 13 de julho de 1911, «como tecido de seda com mescla de algodão», da taxa de 44\$800, por kilo, do art. 595, resolveu por despacho de 3 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria bem despachada pelos recorrentes.

N. 678—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 610, de 2 do outubro de 1908, a que se refere o da Casa da Moeda n. 1.635, de 13 de setembro ultimo, e em que Carraresi & Comp., recorrem da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, classificando como «fivellas polidas nickeladas», da taxa de 3\$000, o kilo, do art. 741 da tarifa e mais 30 %, da nota 100, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota n. 26.726, de 7 de abril daquelle anno, resolveu, por acto de 13 de outubro deste anno, negar provimento ao alludido recurso, por haver sido bem classificada pela alfandega recorrida a mercadoria em questão.

N. 679—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 232, de 27 de agosto deste anno, e em que Pedro Leme Brisolla, collector das rendas federaes em Avaré, nesse Estado, recorre do acto pelo qual lhe negastes restituição da quantia de 6:863\$900, que recolheu a essa delegacia e que fôra roubada da collectoria a seu cargo, em a noite de 20 de março tambem deste anno, resolveu, por despacho de 13 de outubro ultimo, negar provimento ao recurso interposto, visto que se trata de uma divida e o Poder Executivo não tem competencia para reboval-a, por mais justas que sejam as razões invocadas pelo recorrente.

N. 680—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 10, de 20 de janeiro do anno passado, em que Murcello & Comp., negociantes nessa Capital, recorrem do acto pelo qual mantivestes o do collector das Rendas Federaes em Ribeirão Preto, qua lhes impuzera a multa de 1:000\$, por terem vendido vinho nacional artificial como estrangeiro, á vista do auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Augusto Victorio Merly, resolveu, por despacho de 26 de setembro ultimo, dar provimento ao recurso interposto, em face da doutrina firmada pelas decisões de que tratam, entre outras, as ordens desta directoria ns. 43 e 44, de 4 e 7 de outubro de 1910, ás Collectorias de S. Gonçalo e Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, visto tratar-se de um vinho tinto adicionado de alcool, agua e assucar.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe.

N. 76—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.343, de 24 de novembro ultimo, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$000, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 11.427, com o deposito de igual quantia e prestada por Prospero Pereira Freitas, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Campos, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 50, de 26 de setembro deste anno, e que ora vos devolve.

N. 77—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Candido Ribeiro & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos na cidade de Propriá, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 73, de 8 de novembro findo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, das preliminares da Tarifa, do material á que se refere a inclusa relação, importado pelos peticionarios e vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *Parthia*.

Confirmo, assim, meu telegramma de 1 do do corrente.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1913

Americo Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio dos Santos Caldeira.—Sellado o documento de fls. 5, transfira-se.

Joaquim Borges Valladão.—Faça a prova do aluguel, de accordo com o art. 10 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Margarida Moisy.—A 2ª sub-directoria

Raul Emilio Pereira da Silva.—Entregue-se, mediante recibo.

Daniel e Maxima.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

J. Avila & Comp.—Já estando attendidos, archive-se.

Manoel Francisco de Pinho.—Faça a prova exigida pelo parecer.

Manoel Carvalho.—Indeferido. E' procedente a divida contra Manoel de Oliveira Junior.

L. F. da Silva Guimarães.—Officie-se á Junta Commercial, n. termos propostos.

Majoor Thomaz Dall' Orto.—Transfira-se.

Claudinor, Honorina e Herundina.—Transfira-se. Imponho ao vendedor Francisco da Silva Tavares a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Bernardino Ferreira da Costa.—Transfira-se.

José Caetano Alves Neves.—Idem.

Maria Galdina Ramalho.—Selle o documento de fls. 2.

João Machado Nunes.—Satisfaca a exigencia do parecer.

João Baptista Gomes Vianna.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Carneiro.—Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Elydia Candida Tinoco.—Transfira-se.

Cabral & Ferreira.—Idem.

Alvaro de Sá Castro Menezes.—Faça-se a transferencia de dous setimos do predio, nos termos do parecer.

A' Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

V. Werneck & Comp.—Transfira-se.

Manoel Ferreira de Paula.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

José Gonçalves Queiroz dos Santos.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Manoel Domingos Junior.—Em face do parecer, indeferido.

Alberto Henrique Bernardino.—Transfira-se.

Antonio Ribeiro Seabra.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Bernardino Marques.—Transfira-se.

Mariana Corte de Araujo.—Sellado o documento de fls. 3, transfira-se.

Antonio Rodrigues Torres.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Luiz de Araujo Franco.—Sellado o documento de fls. 4, transfira-se.

Antonio Loureiro de Magalhães.—Transfira-se.

Jesuna Candida de Bittencourt.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Alfredo Monteiro.—Entregue-se mediante recibo.

Jacomo Rosario Staffa.—Annulle-se a divida constante do parecer, officiando-se em termos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Mario Bastos.—Entregue-se mediante recibo.

Alpensio & Rossi.—A 2ª sub-directoria.

J. M. Costa.—De accordo com o parecer, altere-se a classificação a partir de 1912 para generos alimenticios do 2ª classe, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos propostos quanto ao citado anno, fazendo-se as necessarias correções nos livros existentes nesta repartição; quanto aos exercicios de 1910 e 1911, está perempta a reclamação.

Auto n. 26 A, de 3 de outubro de 1913, contra a Companhia de Cervejaria Brahma

Refere o auto de fls. 2, base do presente processo, que a Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida com negocios de cervejas e outras bebidas na praia Vermelha, estação do Caminho Aereo Pão do Assucar, não registrou, no corrente exercicio, o seu estabelecimento para o commercio de generos sujeitos ao imposto de consumo; como exige o regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

O agente fiscal Cincinato Pinto Braga notificou esse facto ao Sr. Antonio da Costa Pinheiro, encarregado do referido negocio o,

em presença deste, lavrou o mencionado auto, que foi também assignado pelo mesmo encarregado.

Facultada a defesa á autuada, esta allegou que o estabelecimento alludido não é de sua propriedade e protestou, por esse motivo, pela improcedencia do auto.

Nenhuma prova offereceu, entretanto, em apoio de sua asserção.

Aberta audiência ao agente fiscal, autor do auto, afirma elle :

1º, que todas as informações que colheu foram de molde a convencer o de que o estabelecimento em questão, vulgarmente conhecido pelo nome de «bar», pertence áquella cervejaria ;

2º, que isso mesmo lhe assegurou o encarregado Antonio da Costa Pinheiro, accrescentando que não só o mencionado «bar», da estação inicial, como também os existentes nos morros da Urca e do Pão de Assucar, são da Companhia Braham ;

3º, que esta companhia tem por norma collocar nesses pequenos negocios, cujo imposto evita satisfazer, individuos encarregados de peritos, para que a proprietaria não appareça como responsavel pela existencia legal dos mesmos estabelecimentos, o que se poderá verificar de diferentes processos que transitaram por esta repartição.

O encarregado do lançamento do imposto de industria e profissões informou que a companhia autuada, em virtude de despacho desta directoria, de 30 de setembro proximo findo, achá-se inscripta, pelo alludi local, para o pagamento do dito tributo, como mercadora de cervejas e outras bebidas. Deante do que fica exposto, não havendo no processo prova ou elemento qualquer que gere a convicção ou certeza de não pertencer á autuada o negocio de que tratam o auto e demais peças deste processo, julgo procedente o referido auto de fls. 2 e prova-la a infracção do art. 3 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906 para o fim de impor á Companhia Cervejaria Braham a multa de 100\$. minimo da pena estabelecida no art. 122, n. 1, letra a, do citado regulamento. Intime-se.

(*) Auto n. 29, de 15 de setembro de 1913, contra Bento & Comp.

O agente fiscal dos impostos de consumo Benedicto José de Araujo Santos, tendo verificado que os negociantes Bento & Comp., estabelecidos no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 293, com o negocio de fumos e pequeno fabrico, vendiam e entregavam a um freguez um pacote, contendo 250 grammas de fumo desfiado, sem estar devidamente sellado, lavrou o auto de infracção e apprehensão do fls. 2.

Intimados para apresentação de defesa, no prazo assignado, allegaram : — que o fumo, a que allude o auto, mal acabava de ser embulhado, foi inesperadamente apprehendido pelo agente fiscal, ainda em mãos delles autuados, e que, não seriam tão necios a ponto de vender a mercadoria sem sello, estando em seu estabelecimento o representante do fisco. Disseram que houve precipitação da parte do autuante, e que, comquanto não tenham o intuito de delatar, vagamente apontam uma rua, não declarando qual ella é, onde, apesar de grande transito, a venda do fumo a varejo está monopolizada, sendo feita com grande prejuizo do fisco.

O agente fiscal sustenta o auto lavrado, e, impugnando as razões da defesa, afirma que apprehendeu a mercadoria justamente na occasião de ser entregue ao fraguez por um empregado da casa e que no proprio auto fez menção d'essa circumstancia.

Isto posto, e considerando que a defesa, apesar do visivel artificio de que lança mão para dirimir a responsabilidade constante do auto, não consegue esse fim, porquanto, si fosse exacta a allegação apresentada, facil seria amparar-la em um elemento de prova qualquer ;

Considerando que o facto allegado vagamente, da venda do fumo sem sello, em rua de grande movimento, mesmo que fosse verdadeiro, não justificaria o procedimento illegal dos accusados, por isso que um abuso, ou o precelente da violação da lei não justifica, nem autoriza igual modo de agir por parte de outrem ;

Considerando que não está de modo algum provado que o agente fiscal houvesse agido com precipitação, não deixando que se apresentasse a figura juridica da contravenção, no caso em apreço, para então usar do meio legal do auto contra os contraventores, uma vez que nenhum valor tem a simples allegação do accusado, destituída de qualquer meio legitimo de prova ;

Considerando que o onus da prova compete aos autuados e que se não illide a fé publica dos funcionarios pela simples contestação dos seus actos, exerceidos em razão de officio e cargo, e maxime na defesa dos interesses fiscaes ;

Julgo procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor aos autuados Bento & Comp. a multa de 200\$, minimo da pena estabelecida no art. 122, n. II, letra d, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1913

Debito

Caixa :

Bilhetes a emittir.....	96.286:310\$000	
Moeda subsidiaria.....	6:893\$264	96.293:233\$264

Caixa, ouro:

Em deposito :

Libras.....	9.498.282-10-0	142.474:237\$500
Franco.....	60.306.869	35.866:250\$766
Ouro nacional...	138:920\$000	234:427\$500
Marcos.....	47.467.370	42.823:620\$774
Dollars.....	27.514.205	84.805:330\$949
Coroas austriacas	8.770	5:477\$282
Liras italianas...	980	582\$835
Pesos argentinos.	129.550	385:233\$873
Pesetas hespanholas.....	722.425	429:647\$211

Responsabilidade do Thesouro....	18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016
		392.657:820\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emittidos	682.921:970\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados	73.570:310\$000	
Bilhetes resgatados.....	312.998:150\$000	386.568:490\$000
Em circulação.....		296.353:480\$000

Notas a emittir:

Existentes no cofre.....	96.286:310\$000	
Thesouro Nacional :		
Supplemento em moeda subsidiaria.....	18:000\$000	
		392.657:820\$000

O chefe da Contabilidade interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — O thesoureiro, João Gomes R. Horta. — Guilherme A. de Souza Leite, barão de Aguas Claras, director

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de novembro de 1913

Sociedades de seguros:

A Gaucha. — Expeça-se a guia.

O Futuro. — Archive-se.

Novo Mundo, pedindo guia para effectuar deposito. — Como requer.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de novembro de 1913

Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 768 — Recommendando notificar a sociedade «Economisadora Paulista» a convocar assembléa geral extraordinaria afim de conhecer de medidas irregularmente tomadas em assembléas ordinarias.

A sociedade «Minas Geraes» :

N. 769 — Declarando, em resposta á consulta de setembro ultimo, que todas as sociedades estão sujeitas ao mesmo regimen, sendo a lei igualmente applicada, sem distincção alguma, por esta Inspectoria. Quanto ao deposito de garantia tem o Governo permitido que seja, como aconteceu a essa mesma sociedade, feito em prestações e condições estabelecidas no decreto de autorização.

— Ao Sr. delegado regional na 4ª circumscripção:

N. 770 — Recommendando prestar esclarecimentos precisos sobre o assumpto do telegramma do 20 do corrente.

Dia 28

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 771 — Remettendo, afim de ser publicada, cópia da carta patente n. 98, expedida á sociedade «Providente», com séde em Sete Lagoas, Minas.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:
N. 772 — Devolvendo para ser providenciado como julgar mais conveniente sobre a sellagem de documentos annexos, o processo relativo á sociedade anonyma «Banco Paulista Cooperativo».
— A' sociedade anonyma «A Bonificadora».
N. 773 — Requisitando respostas a itens relativos a inscripção de socios.

— Ao Sr. delegado regional na 5.ª circumscripção:
N. 774 — Recommendando acompanhar os trabalhos da comissão de syndicança nomeada pela sociedade «A Mutua Brazil» para examinar seus livros e documentos.

— Ao Sr. delegado regional na 4.ª circumscripção:
N. 775 — Comunicando, para os devidos fins, que se acha a cargo dos Srs. Schieck & Comp. a agencia na Bahia da «Aachenener & Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft».

Dia 22

A' sociedade «A Carioca».

N. 776 — Requisitando informações para que possa a petição de 47 do corrente ser encaminhada ao Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 777 — Remettendo, a fim de ser publicada, cópia da carta patente n. 96, expedida á sociedade «Equatorial».

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 68 — Remettendo folha de pagamento aos funcionarios desta repartição.

N. 69 — Idem aos fiscaes de Seguros.

N. 70 — Requisitando pagamento do salario ao servente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente concederam-se, de accordo com o disposto no art. 1.º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro ultimo, tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao 4.º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Henrique Brandão, para tratamento de saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo dessa licença no prazo de 30 dias.

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1913

Segundo tenente Alcibiades Rangel Roberto, pedindo annullação de transferencia de arma. — Indeferido, em vista das informações.

Primeiro sargento Francisco das Chagas e Silva, requerendo passagem. — Concedo, feito o desconto no exercicio vindouro.

Major Oliverio de Deus Vieira, solicitando attestado pelo 12.º regimento de cavallaria. — Indeferido, em vista das informações.

Rita Augusta Pinto Lontra, viuva do Dr. José Augusto da Fonseca Lontra, pedindo pagamento de soldo vitalicio que este deixou de receber. — Havendo divergencia nas datas, convem corrigil-as para ter andamento o que requer.

Maria de Lourdes Vieira Façanha, viuva do sargento Ladislau Vieira Façanha, requerendo pagamento de vencimentos que este deixou de receber. — Deferido, provada sua identidade.

Maria Claudio Hudson, solicitando certidão. — Declare para que fim a quer.

Cabo de esquadra Ulpiano Laurentino de Frias, pedindo pagamento de etapa. — Passe-se o titulo, em vista do parecer respectivo.

Musico Justino Alves de Jesus, requerendo permissão para residir em Curitiba. — Como requer.

Cabo de esquadra José Francisco de Almeida, solicitando certidão. — Como requer.

Cabo de esquadra Pedro Celestino Bispo, pedindo reforma. — Indeferido.

Amelia Alves Fernandes Vergara, pedindo o desligamento de um seu filho de um dos collegios militares. — Como pede.

Patricio José Barbosa, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Soldado Antonio Fernandes dos Santos Netto, solicitando licença para residir fóra do dito asylo. — Indeferido.

Celestino Coutinho, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Sargento Cicero Costard, requerendo pagamento de gratificação. — Indeferido.

Azevedo Alves, Carvalho & Comp., solicitando transferencia para sua firma de consignações a favor de Cunha, Guimarães & Comp. — Como pedem, mediante o expresso na escriptura, em que o banco outorgante, declarando ter poderes especiaes para assignar compromissos sobre todos os interesses da massa em liquidação, dados em titulo de nomeação valida, assume plena responsabilidade das transações decorrentes, incluindo, em consequencia, a transferencia da solicitada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de dezembro de 1913

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 166:160\$533, ouro, a South American Construction Company, Limited, medição provisoria dos trabalhos executados em agosto ultimo (aviso n. 4.375);

De 8:450\$ a Oscar Iaves & Comp., 1:363\$100 a J. Costa & Comp., 1:638\$ aos mesmos, 1:560\$ aos mesmos, 2:216\$ a Teixeira, Fonseca & Comp., 45\$900 a Silva Araujo & Comp. 920\$ a Fonseca Machado & Comp., 20\$, a Eickhoff, Carneiro Leão & Comp. e 90\$ a Fonseca Seixas, fornecimentos á Inspectoria de Obras Contra as Secas de outubro a dezembro do corrente anno (aviso n. 4.376);

De 961\$200 ao jornal O Tempo, publicação de edital em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno (aviso numero 4.378);

De 472\$300 ao mesmo, idem idem, em proveito da Estrada do Ferro do Rio d'Ouro (aviso n. 4.369);

De 363\$300 ao mesmo, idem idem em proveito da Repartição das Obras Publicas (aviso n. 4.380);

De 383\$830 a Henrique M. Lisboa; 75\$600 a Barbosa, Albuquerque & Comp., 3\$000 á Companhia Viação, Luz e Força do Minas Geraes, 285\$120 a Hime & Comp., 86\$000 a Turino & Lima, 16\$800 á Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes, 36\$000 a Luiz Macedo, 66\$500 a Narciso Costa & Comp., 1:596\$000 aos mesmos e 420\$ aos mesmos, fornecimentos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso n. 4.381);

De 23:888\$ á South American Railway Construction Company, Limited, medição provisoria de dormentes recebidos para o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral em outubro ultimo (aviso n. 4.382);

De 48:949\$536 á Companhia Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, medição provisoria de trabalhos executados na mesma estrada, entre Rosario e Itapicuru em setembro ultimo (aviso n. 4.383);

De 372:489\$714 á mesma, medições provisorias dos trabalhos executados em diversos trechos, em setembro ultimo (aviso numero 4.384).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de dezembro de 1913

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados por esta directoria geral os processos de montepio seguintes:
De D. Amelia Gouvêa de Souza (officio n. 503, de 18 do corrente);

De D. Maria Izabel de Vianna Neves (officio n. 504, de 20 do corrente);

De D. Maria Magdalena do Espirito Santo (officio n. 503, idem);

De D. Amelia Marcellina de Paula (officio n. 506, idem);

De D. Maria da Conceição Soares (officio n. 507, idem);

De D. Amelia Masson Thompson (officio n. 508, idem);

De D. Noemia Candida Migon (officio n. 509, idem).

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1913

D. Alice Berenguer de Castro Barbosa, viuva de Joaquim Silveira de Castro Barbosa, ajudante de engenheiro residente da E. F. C. do Brazil, pedindo os favores do montepio — Deferido.

Georgina Augusta de Sepulveda Everard e Maria de Sepulveda Everard, filhas de Henrique Augusto de Sepulveda Everard, chefe de secção da E. F. C. do Brazil, pedindo reversão da pensão que percebia a viuva do alludido contribuinte, fallecida em 9 de novembro ultimo — Deferido.

João Horta Jardim, tutor da menor Josephina, filha de Augusto Bueno Soares de Gouvêa, pedindo reversão da pensão que percebia a mãe da alludida menor, D. Alzira Fassheber Soares de Gouvêa — Deferido.

Engenheiro Carlos Euler, pedindo restituição de documento — Restituam-se, mediante recibo.

Eustaquio Bittenocourt Sampaio, Joaquim de Assis Ribeiro, Lysianas de Cerqueira Leite, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

José Lyra, procurador de João Daudt Filho, tutor do menor Clovis, filho do Dr. Henrique Fernandes Pinheiro, engenheiro fiscal do Governo, pedindo reversão da pensão conferida a sua mãe, D. Clotilde Daudt Pinheiro. — Prove que a mãe de Clovis pagou regularmente as mensalidades de janeiro de 1898 a maio do corrente anno.

Roberto de Miranda Jordão, pedindo certidão do contracto celebrado entre este ministerio e a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Certifique-se.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de dezembro de 1913

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve dissolver a commissão de estudos da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina, devendo ficar liquidadas as contas da mesma commissão e recolhido o respectivo material ao escriptorio central da Inspectoria Federal das Estradas até 31 de dezembro corrente, podendo ser abonados vencimentos ao engenheiro chefe e ao pagador até a mesma data.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — José Barbosa Gonçalves.

Expediente de 20 de dezembro de 1913

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 101 — Aviso de 20 de dezembro de 1913.

Sr. ministro da Fazenda — Remettendo-vos a inclusa cópia do aviso n. 5, de 28 de novembro ultimo, em que o Sr. ministro das Relações Exteriores enviou a este ministerio os retalhos juntos de El Diario do Montevideo, os quaes se occupam da viagem do ministro da Fazenda do Uruguay á fronteira brasileira e do futuro convenio de trafego mutuo entre aquelle e o nosso paiz, tenho a honra de solicitar-vos as providencias para que sejam expedidas as necessarias ordens á Repartição Fiscal de Sant'Anna do Livramento no sentido de ser effectua lo o trafego provisório até que seja approved o accordo internacional, de accordo com as instrucções approvedas por esse ministerio e publicadas no Diario Official de 29 de novembro ultimo. — José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 177 — Aviso de 20 de dezembro de 1913 :

A Inspectoria Federal das Estradas — Attendendo ao que requereu a South American Railway Construction Company, Limited e ás informações que prestastes em officio n. 1.397, de 1 do corrente mez, declaro-vos para os devidos effectos que ficam estabelecidos para os dormentes de 0^m,13×0^m,18×1^m,80 ou 0^m,14×0^m,17×1^m,80, autorizados pelo aviso n. 115, de 21 de agosto do corrente anno, os preços de \$806 ouro, quando empregados nos trechos das linhas a que se referem os decretos ns. 8.307 e 8.352, de 20 de outubro e de 8 de novembro de 1910, e de 25489 papel, quando empregados nas outras linhas que fazem objecto do contracto de 16 de maio de 1911, observada sempre, porém, a condição de que o custo total, por kilometro, dos dormentes dos novos typos não exceda as importancias de 2.800\$, ouro, ou 3.858\$100, papel, respectivamente, que correspondem ao preço de 1.100 dormentes das dimensões primitivamente approvedas, conforme já foi declarado no citado aviso n. 115.

De accordo com a indicação constante de vosso mencionado officio, podeis providenciar no sentido da fixação de um prazo para ser completada a entrega dos dormentes das dimensões contractuaes, a bem da uniformidade dos fornecimentos dessa natureza e no intuito de obviar duvidas a respeito. — José Barbosa Gonçalves.

N. 174 — Officio de 20 de dezembro de 1913 — Remetto á Inspectoria Federal das Estradas duas vias da ponte sobre o rio Iguaçu, comprehendida nos estudos approvedos pelo decreto n. 8.351, de 8 de novembro de 1910, da Leopoldina Railway Company, Limited, approveda pelo decreto n. 10.601, de 11 do corrente. — Affonso Maciel.

Requerimentos despachados

Companhias de Estradas de Ferro Fedoracs Brasileiras Rêle Sul-Minira e Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil. — Compareçam nesta secção para pagamento do sello devido por decretos a serem expedidos.

Oscar de Oliveira Ramos pedindo pagamento de vencimentos por serviços que diz ter prestado á commissão de estudos da Estrada de Ferro Santa Catharina. — Indeferido, de accordo com os pareceres, por não ter direito aos pagamentos requeridos.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de dezembro de 1913

Communicou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco que este ministerio nada tem a oppor ao requerimento de F. Gortz & Comp., pedindo aforamento perpetuo de um terreno de marinha contiguo á sua fabrica sita á rua Coronel Lamenha n. 47, freguesia da Boa Vista, no Recife, visto o alludido terreno não affectar as obras do porto dessa cidade, devolvendo-se áquella delegacia fiscal o processo do supracitado aforamento que acompanha o seu officio n. 26, de 16 de setembro ultimo (aviso n. 360).

—Remetteram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados cópias das informações prestadas pela Fiscalização das Obras do Porto da Bahia e referentes ás mesmas obras (aviso n. 363 de 20).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas — N. 362 — 1ª secção—Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1913.

Em resposta ao vosso officio n. 634, de 20 de novembro ultimo, declaro-vos ficar a Compagnie du Port de Rio de Janeiro autorizada a cobrar do dono da carga que recusar receber-a em tempo opportuno, isto é, no momento da entrega á porta do armazem, a multa de um real por dia e por tonelada de mercadoria; devendo o producto dessa multa ser escripturado como renda bruta, para os effectos da clausula XXVII do contracto de arrendamento da mesma companhia. Saude e fraternidade-le. —José Barbosa Gonçalves—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Declarou-se ao Ministerio da Marinha que em voz de boias, como allude o mesmo ministerio no seu aviso n. 1.226, de 29 de julho ultimo, foram collocados pela commissão do porto do Cabedello, nesse porto, quatro signaes demarcadores de alinhamento da dragagem, signaes esses constantes de barris pintados de vermelho com as iniciaes M. P. (melhoramento do porto) em preto (aviso n. 361, de 20).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de dezembro de 1913

A Prefeitura do Districto Federal foram pedidas informações relativas ao desmonte do chafariz em ruinas existente na rua do Riachuelo nesta Capital, afim de attender ao que a este ministerio solicitou o da Fazenda.

Proposta que faz J. Pinheiro Valle, estabelecido nesta praça, na rua 1º de Março n. 107, sobrado, para o serviço de transporte de agua potavel á ilha do Governador.

O abaixo assignado propõe fazer o serviço de que trata o edital publicado no Diario Official de quatro de dezembro do corrente anno, declarando aceitar todas as obrigações contidas no mesmo edital e fazer o abastecimento de agua potavel quinze vezes por mez, em dias alternados a todos os tanques ora existentes nos logares denominados: Zumby, Galeão, Ribeira, Olaria e Freguesia, na ilha do Governador, pela quantia de 2.800\$ (dois contos e oitocentos mil réis) mensaes.

O proponente em involucro separado junta os talões de quitação dos impostos federaes e municipaes, assim como o documento da caução de quinhentos mil réis e a planta da embarcação com a qual se propõe fazer o serviço.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1913. — J. Pinheiro Valle.

Amaral, Sutherland & Comp. Limited, negociantes matriculados e estabelecidos á rua de S. Bento n. 30, sobrado, nesta Capital, propoem abastecer de agua a ilha do Governador, durante o proximo anno de 1914, em plena conformidade com o edital publicado no Diario Official de 4 do corrente mez, pelo preço de tres contos cento e cincoenta mil réis (3.150\$) por mez.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1913. — Por procuração de Amaral Sutherland & Comp. Limited, D. J. Davies.

O abaixo assignado propõe-se a fazer o transporte de agua necessaria ao abastecimento da ilha do Governador, durante o anno de 1914 pelo preço de tres contos de réis (3.000\$) mensaes em plena conformidade com o edital datado de 4 de dezembro de 1913.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1913. — Manoel Francisco Quadros.

Gougenheim & Comp. propoem fazer o serviço de transporte de agua á ilha do Governador, abastecendo completamente quinze vezes por mez em dias alternados todos os tanques presentemente existentes nos logares denominados Zumby, Galeão, Ribeira, Olaria e Freguesia na ilha do Governador, pela quantia de 2.450\$, (dois contos quatrocentos e cincoenta mil réis) mensaes. Os proponentes declaram aceitar todas as obrigações contidas no edital publicado no Diario Official de quatro de dezembro do corrente anno referente ao serviço de que trata a presente proposta.

Em involucro separado, os proponentes juntam os documentos provando estarem quites com a Fazenda Nacional e impostos municipaes e recibo da caução de quinhentos mil réis feita no Thesouro bap assim juntam documento referente á embarcação com a qual propoem executar o serviço.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1913. — Gougenheim & Comp.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente foi demittido o praticante de 1ª classe desta Directoria Geral Norival Soares da Freitas, como incurso na regra 8ª do art. 485 do regulamento vigente.

Requerimento despachado

21a 20 de dezembro de 1913

Aprigio Alves de Almeida Filho, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença.— A vista do laudo da inspecção concedo quatro mezes de licença, sendo 44 dias com ordenado e 76 dias com metade do ordenado.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação**SEGUNDA SECÇÃO**

Expediente de 20 de dezembro de 1913

Autorizou-se à Directoria Geral dos Correios a effectuar o pagamento da quantia de 3:836\$700 ao amanuense Luiz Paulo de Azevedo Costa; ao 3º official Francisco Paulo Tinoco Cabral, a de 682\$ e ao praticante José Leite de Souza Bastos, a quantia de 2:948\$140, que lhes foram arbitradas pela mesma directoria, de conformidade com o disposto no art. 474 do regulamento em vigor, e correspondente à 5ª parte das despesas, respectivamente, de 18:183\$500, 3:412\$ e 44:920\$700.

—Communicou-se:—

A mesma directoria que, relativamente ao pedido de pagamento de gratificação adicional sobre seus vencimentos, feito pelo praticante Carlos Lopes Sampaio, da ex-agencia de 1ª classe do correio de Juiz de Fora, actualmente sub-administração, no Estado de Minas Geraes, resolveu este ministerio que o requerente deve aguardar que o Tribunal de Contas reconsidere a deliberação que tomou de não reconhecer direito ao abono de gratificações adicionais concedidas depois de haver entrado em execução o disposto no art. 36 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912;

A Directoria Geral dos Correios, em referencia ao requerimento em que o praticante de 1ª classe da referida directoria, Octavio Neves da Rocha solicita do Congresso Nacional um anno de licença para tratamento de saude, que o referido funcionario deve submittê-lo à inspecção de saude.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**Secretaria****Requerimento despachado**

Dia 19 de dezembro de 1913

Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, apresentando um novo projecto de linhas telephonicas a estabelecer na zona do Cães do Porto.— Approvo, nos termos da informação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por portaria de 19 do mez corrente foi exonerado Valeric Landesmann, do cargo de apurador da Directoria do Serviço de Estatística.

Expediente de 18 de dezembro de 1913

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes às seguintes invenções:

«Aperfeiçoamento em urdideiras de rolos,» de John Brandwood, Thomas Brandwood e Edward Brandwood.

Dia 19

«Aperfeiçoamentos no processo de soldar trilhos ou semelhantes e apparelho destinado a ser empregado no mesmo,» de Th. Goldschmidt, A. G.;

«Um novo processo de preparar telas para reproduções cinematographicas denominado moon's light,» de Arthur de Azevedo Machado;

«Processo e meios de cinematographia em côres naturaes por selecção polychroma,» de Pierre Ulysse;

«Um aperfeiçoamento da fabricação de cigarros com boquilha,» da «Universelle» Cigaretten-Maschinen-Industrie, System Otto Bergrässer.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

Ns. 4.281, 4.282, 4.283 e 4.290, de 10 do corrente, pagamentos de 746\$140, 833\$500, 7:800\$ e 3:074\$800, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno :

N. 460, de 22 de outubro, idem de 137\$203 a Hildebrand Costa, de restituição.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 4.478, de 6 do corrente, pagamento de 487\$500 ao Dr. Geminiano da Franca, de gratificação, por substituição, de 1 a 18 de novembro ultimo;

Ns. 4.011 e 4.524, de 21 de outubro e 11 do corrente, idem de 5:909\$543, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em setembro ultimo;

N. 4.441, de 2 do corrente, idem de 3:923\$708, a diversos, idem à Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em outubro ultimo;

N. 4.410, de 29 de novembro, idem de 233\$333 à garagem Vora Cruz, do aluguel de um automovel para fiscalização dos trabalhos a cargo do escriptorio de obras deste ministerio, em outubro ultimo;

N. 4.504, de 9 do corrente, idem de 490\$, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, em novembro ultimo;

N. 4.399, de 29 de novembro, credito de 37\$400 à Delegacia no Rio Grande do Sul, para publicações referentes ao serviço eleitoral de Vianna, naquello Estado.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 198, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 16 de setembro, pagamento de 200\$ ao guarda da alfandega daquello Estado, Polydetes de Oliveira, para fardamento.

Requerimento:

De Antonio Segadas Vianna, pagamento de 8:640\$, pela venda do predio do becco da Nozda n. 37.

Exercicios findos:**Requerimentos:**

De D. Rogaciana de Arruda Barros Cavalcante, Armando Augusto da Silveira Freire, Arthur Lima e Ampliato Franco Pitombo, pagamento de 388\$258, 1:342\$550, 2:756\$155 e 550\$200, de divida dos exercicios passados.

De D. Josephina Maria da Conceição Velloso, João Lucio da Silva Moraes, João Baptista Ferreira Butão, Josephina Payart, Dorval Ottilio da Silva Pinto, Companhia Paulista da Estrada de Ferro, Amadeu A. Barbiellini, José Antonio P. Meirelles Netto, João Rodrigues Pinto de Cerqueira, Antonio Miguel de Souza, Antonio Guimarães Bastos, J. Santos & Comp. e Florencio Carneiro Monteiro, idem de 861\$110, 490\$, 32\$, 168\$750, 80\$, 193\$800, 2:000\$, 100\$, 600\$, 213\$332, 3:568\$723, 1:046\$ e 433\$333, idem, idem.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.992, de 5 do corrente, pagamento de 17:519\$038, a diversos, de fornecimento a este ministerio, no corrente anno.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 1.151 e 1.153, de 6 do corrente, pagamento de 4:571\$519 e 3:726\$600, a diversos, de fornecimento a este ministerio, no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

79ª sessão, em 20 de dezembro de 1913

Presidencia do Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Euclás Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leoni Ramos, que se acham em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS**Denuncia**

N. 40—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; embar-

gante, o Dr. Mario de Menezes; embargado, o Sr. ministro Procurador Geral da Republica. — Foram recebidos os embargos, unanimemente.

Aggravaos de petição

N. 1.724 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; aggravante, José Ignacio Rodrigues; aggravados, o Juizo e Villas Boas & Comp. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho e Canuto Saraiva. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.725 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, a Fazenda do Estado; aggravado, Francisco José Moura Leal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.183 — Paraná (Agravo do art. 44 do Regulamento) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, a Estrada do Ferro do Paraná. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 1.973 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, o contra-almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity e outros. — Por desempate foram recebidos os embargos para reformar o accordão embargado, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho, Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti, que os rejeitaram *in totum* e dos Srs. ministros Euclás Galvão e Canuto Saraiva, que os rejeitaram somente em parte.

Revisão criminal

N. 1.610 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, Venancio Romani. — Dão-se provimento á revisão para, reformando-se a sentença revista, classificar o delicto no subnadio do art. 234, § 2º, do Código Penal, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civis

N. 1.874 — Capital Federal — Appellante, alferes Manoel Mathias da Costa; appellada, a União Federal.

N. 2.123 — Rio Grande do Sul — Appellante, a União Federal; appellados, José Maria do Araujo Goes e outros.

N. 2.490 — Districto Federal — Appellante, juiz federal da 2ª Vara; appellado, Antonio José de Abreu.

N. 2.495 — Districto Federal — Appellante, The Western Telegraph Company Limited; appellados, a União Federal e Richard James Reidy.

N. 2.496 — Minas — Appellante, baroneza da Estrella; appellada, Companhia Nacional Mineira.

Appellação crime

N. 576 — Districto Federal — Appellantes, José Martins Machado e José Maria Boaventura; appellada, a Justiça Federal.

Recurso extraordinario

N. 769 — São Paulo — Recorrentes, Dr. Antonio Augusto Rodrigues dos Moraes; recorrida, a Fazenda do Estado.

Sentença estrangeira

N. 655 — Capital Federal — Requerente, João José Soares Mendes.

Aggravo de petição

N. 1.664 — Estado do Rio de Janeiro — Aggravantes, René Lignouel de Pointes e outros; aggravados, Ferreira Machado & Comp., cessionarios de P. Z. Water & Comp.

Audiencia em 20 de dezembro de 1913

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO CANUTO SARAIVA

Foram publicados os seguintes feitos :

Recursos criminaes

N. 281 — Capital Federal — Recorrente, o procurador criminal da Republica; recorridos, o juiz federal da 2ª Vara e João Teixeira Novaes, inpronunciado. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 282 — Capital Federal — Recorrente, o procurador criminal da Republica; recorrido, o juiz federal da 2ª Vara o Jacques Gab. Francfort. — Julgou-se prescripto o crime.

Aggravaos de petição

N. 1.685 — Rio Grande do Sul (Agravo do art. 44 do Regulamento) — Aggravante, a Sociedade de Navegação Sud Atlantica; aggravada, Companhia União de Seguros Maritimos e Terrestres. — Confirmou-se o despacho aggravado.

N. 1.694 — Capital Federal — Aggravante, Dr. Manoel Claudino de Mello e Sá; aggravados, os syndicos do Banco Rural Hypothecario. — Confirmou-se o accordão embargado.

Sentença estrangeira

N. 675 — Capital Federal — Requerente, D. Izabel Maria da Souza Balão Dias. — Homologou-se a sentença.

Revisão criminal

N. 1.522 — São Paulo — Peticionario, Antonio Rodrigues da Meira. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, Dr. Ildefonso de Azevedo, e requereu a assignação do prazo legal, sob prego, a Xavier & Comp. para verem passar em julgado o accordão proferido na appellação civil n. 1.762;

Requerem mais o lançamento dos prazos assignados:

A Antonio Maria Morgado, para arrazoar na appellação crime n. 580;

a Francisco de Macedo e sua mulher, para verem transitar em julgado o accordão proferido no agravo da petição n. 1.713. — Deferidos esses requerimentos e apregoadas as partes, não compareceram.

Compareceu tambem o advogado Dr. Godofredo S. da Silva Pinto e disse que, por parte da Migueulitch irmão, Zartar, irmã do Monsuz Chapazian e outro, do recurso extraordinario n. 750, em que contendem com Elmas & Djafarian, tendo decorrido o prazo legal assignado em audiencia para que a recorrida visse passar em julgado o accordão que deu provimento ao recurso, sem que a mesma haja interposto recurso algum de tal decisão, lançava a recorrida do dito prazo e requereu que, sob prego, se houvesse o lançamento por feito e o accordão por passado em julgado. — Deferido; apregoada, não compareceu. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 20 de dezembro de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro — Secretario, Dr. Eváristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato Baptista de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento procurador geral do Districto Federal.

JUÍGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 463 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; paciente, Albino Pereira. — Concederam a ordem para informações pelo Dr. chefe de Policia.

N. 992 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; appellante, a Justiça; appellado, Joaquim Gonçalves. — Deram provimento para mandar submeter o appellado a novo julgamento.

SORTEIO

Recurso crime — N. 113, relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos crimes — Ns. 119 e 130.

PASSAGENS

Appellações crimes ns. 753, 540, 516, 528, 480, 426 e 731. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Appellações civis ns. 550, 707 e 632. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Appellação crime n. 651. — Ao Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Appellações crimes ns. 742, 720, 740, 748, 738, 719 e 762.

Appellações civis ns. 723, 694, 764, 717, 727, 708 e 725.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes ns. 251 e 430.

EDITAL

Faço publico, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram convocadas as Camaras para, revidas no dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade; n. 11, embargante, Adelino Ferreira Bandeira; embargada, Companhia União Sorocabana e Stana em liquidação; n. 1.581, embargante, D. Anna da Conceição Jansen de Lima Novas e seu marido; embargado, Jorotimo José de Macedo; n. 1.346, 1º embargante, Francisco Sarly; 2º embargante, João Fasano; embargados, Manoel Pereira Barata e outros; n. 1.719, embargantes, Manoel Ferreira Netto e outros; embargados, Antonio Augusto do Sacramento e sua mulher; n. 399, embargante, Francisco da Cunha Teixeira; embargados, Pereira & Gomes; n. 488, embargante, Antonio Barbosa de Miranda Filho; embargado, Segismundo Rohler; n. 589, embargante, João de Carvalho Vianna; embargado, Lúcio Soares Dias; n. 333, embargante, Companhia de Seguros Minerva; embargada, D. Alice Baptista; n. 527, embargantes, Claudio Mariz & Comp.; embargados, José Fernandes Alves & Comp.; n. 1.661, embargante, Eulálio Teixeira de Souza, syndico definitivo da fallencia de Laemmert & Comp.; embargada, D. Nenette Lidy; n. 1.663, embargante Daniel Pereira Bastos, inventariante e testamenteiro de Manoel Lopes de Carvalho; embargada, D. Nair Sampaio da Cunha; embargo de declaração; n. 206, embargante, D. Constança Gonçalves Bastos; embargado, Dr. José Pereira Guimarães; embargos de nullidade; n. 1.560, (desistencia) embargante, desistente, A Companhia Metropolitana; embargados, D. Luiza Guerra Palm e outros; n. 528, embargante, Hypolito Alves Coelho, embargada, D. Anna Thercoza Carneiro Pinheiro; n. 1.401, embargante, Victorino Coelho Pereira; embargados, Convento da Ajuda e outros; n. 1.722, embargantes, A. Gomes & Comp.; embargado, J. A. Azevedo; n. 1.732, embargante, Dr. Americo Galvão Bueno; embargado, José Fernandes Couto.

Secretaria da Corte de Appellação, em 20 de dezembro de 1913.
—O secretario, Ecaristo da Veiga Gonzaga.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De declaração de interdicção do paciente José Cardoso de Paiva

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos da Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber que, por estar José Cardoso de Paiva soffrendo de enfraquecimento senil, segundo ficou constatado no exame de sanidade a que foi submettido, por profissionais, discretei a sua interdicção e, como tal, incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, pela sentença do teor seguinte: « Vistos, etc. Juizo procedente o pedido de fls. 2 á vista do exame de fls. 18 e do parecer do Dr. curador de Orphãos, pelo qual, de conformidade com as disposições da lei, declaro interdicto o paciente José Cardoso de Paiva e, portanto incapaz de reger e administrar seus bens, ou fazer quaesquer contractos a respeito dos mesmos. Nomeio para curador o Sr. João Baptista Lopes de Oliveira, que será intimado a assignar o compromisso legal e tomar conta dos bens de seu curatellado por inventario, designando o escrivão dia e hora para esta diligencia e fazendo em occasião opportuna a notificação a que allude o art. 184 da lei hypothecaria. Publique-se pela imprensa e affixe-se esta decisão, consignando-se nos editaes a pena de nullidade em que incorrerão quaesquer soluções e convenções feitas com o incapaz, sem assistencia de seu curador e autorização do Juizo. Custas pelos bens do interdicto. Intime-se e registre-se. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1913. Auto Fortes. Em virtude do que, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem afixados no lugar do costume e publicados pela imprensa, para sciencia de que estando José Cardoso de Paiva interdicto, nenhum negocio poderá ser realizado pelo mesmo ou por procurações, a menos que para elles procedam alvarás deste Juizo a seu curador João Baptista Lopes de Oliveira, nomeado seu curador, a quem compete reger a pessoa do interdicto e administrar seus bens. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de dezembro de 1913. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Joaquim Soares

Aviso aos credores e aos fallidos de publicação de sentença que declarar aberta a fallencia do negociante Joaquim Soares, com negocio de seccos e molhados á rua Senador Pompeu n. 66, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Dias Costa & Comp., devidamente instruido, e depois de preucichadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Soares, estabelecido á ru Senador Pompeu n. 66 por sentença deste Juizo de 15 do corrente á 1 1/2 hora da tarde

fixando o seu termo para os offeitos. legaes de 1 de novembro de 1913. Foram nomeados syndicos os credores Dias Costa & Comp., residentes á rua de S. Pedro n. 180, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de janeiro de 1914, ás 2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de dezembro de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Schloback & Comp

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Schloback & Comp. que a assembleia foi aliada para o dia 3 de janeiro vindouro á 1 1/2 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1913. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Miguel Bruno e outros, no executivo hypothecario que lhes move o tenente-coronel Verissimo Ricardo Vieira, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de execução em que é exequente o tenente-coronel Verissimo Ricardo Vieira e executados Miguel Bruno e outros, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da 1ª Vara Civil. — Verissimo Ricardo Vieira, nos autos de execução que move a Miguel Bruno e outros, não tendo havido licitantes na primeira praça, requer a vossa excellencia se digna mandar passar editaes de segunda, com todas as formalidades legais. Rio de Janeiro, dez de dezembro de mil novecentos e treze. — Alberto Biolchini, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, dez de dezembro de mil novecentos e treze. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, no dia vinte e dous de dezembro do corrente, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, ao meio dia, os bens penhorados a Miguel Bruno e outros, na execução que lhes move o tenente-coronel Verissimo Ricardo Vieira, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobrado, sito á ilha de Paqueta, á rua Furquim Werneck n. 58, edificado em centro de terreno, este na sua maior parte dividido na linha da rua por baldrame de pedra sobre o qual existe uma galeria de estuque com pequeno portão de ferro, tendo na fachada tres mezaninos e tres janellas de peitoril com portadas de madeira, platibanda e todo coberto com telhas nacionaes; entrada do lado direito com varanda ladrilhada e abrigada por alpendre sustentado por columnas de madeira. As divisões consistem em commodos para familia, todos forrados e assoalhados. No terreno pertencente ao predio existe, como bemfeitorias, uma pequena edificação em forma de chalé, tendo na frente duas janellas de peitoril e aos fundos uma janella e uma porta; na linha dos fundos foi levantada uma meia agua que abriga os compartimentos destinados a animaes e carros. O predio mede de frente sete metros e oitenta e oito centimetros de fundos, no corpo principal, dezenovo metros e setenta centimetros, medindo os puxados nove metros e setenta centimetros de comprimento por quatro metros e quarenta centimetros de largura; o terreno pertencente ao predio mede de frente vinte e sete metros com igual largura nos fundos, tendo de extensão setenta e um metros, dividindo pela direita, esquerda e fundos com que de direito. A constracção, que é parte de vez de tijolo e parte de frontal, está em soffivel estado, pelo que o predio e respectivo terreno estão avaliados em 16:000\$, quo, com o abatimento legal de 10%, ficam reduzidos á 14:400\$, preço por quo vão a esta segunda praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de dezembro de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Sellado legalmente.) Conforme o original, dou fé. Rio, 12 de dezembro de 1913. — Pelo escrivão, no impedimento ocasional, o escrevente juramentado, Francisco Floro Leal Filho.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Frias & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhe fazem, e bem assim ficam convidados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, afim de assistirem a leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abito

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.

Faz saber que por este Juizo o cartorio do escrivão, que esta subscreeve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Frias & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes fazem, afim de pagar 30 %, por saldo de seus creditos, em moeda corrente, no prazo de 90 dias contados da data em que passar em julgado a sentença que homologar a concordata; em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Frias & Comp., para sciencia da proposta acima referida, e bem assim ficam convidados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 5 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura da proposta e o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Ficam tambem scientes de que foram nomeados commissarios os credores Brasilianische Bank für Deutschland, Americo Mungas & Comp. e Eugenio de Almeida. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de dezembro de 1913. — Eu, Bartlett James, escrivão, o subscravi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João Pereira Martins

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Pereira Martins, com o commercio de secos e molhados á rua Barão de Mesquita n. 484 na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo e devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Pereira Martins, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 484, por sentença deste Juizo de 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os offeitos legais do 1 de dezembro de 1913. Foi nomeado syndico o credor Manoel José da Motta, residente á rua General Camara n. 232, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de janeiro de 1914, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de dezembro de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscravi. — *Alfredo de Almeida Russell.* — Está conforme. — O escrivão, Bartlett James.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Salgado Irmãos

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Salgado Irmãos que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1913. — O escrivão, José Cândido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Antonio Lopes Saraiva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Antonio Lopes Saraiva que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação;

§ 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1913. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Antonio Lopes Saraiva

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 18 de dezembro de 1913. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Cabral, Belchior & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata preventiva que, a requerimento dos commi-sarios, foi adiada para o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, no Forum, a assembléa que devia realizar-se hoje.

Rio, 17 de dezembro de 1913. — O escrivão, Galvão Cruz.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Luiz dos Santos Aguiar

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Luiz dos Santos Aguiar que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresenta los pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1913. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Evaristo Mozasterio

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de Evaristo Mozasterio que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º— Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º— A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1913. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Vallerio, Medeiros & Comp.

De convocação dos credores da fallencia de Vallerio, Medeiros & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no dia 22 de dezembro corrente, á 1 hora e meia da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata, que faz Luiz Vallerio da Silva, socio solidario da referida firma, na forma abaixo

O Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos da fallencia da firma Vallerio, Medeiros & Comp., dos quaes consta a peça do teor seguinte: Petição: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Cível — Luiz Vallerio da Silva, socio solidario da firma Vallerio, Medeiros & Comp., ora fallida, nos autos da fallencia querendo celebrar concordata, vem, nos termos do art. 119 da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerer a V. Ex. a convocação dos credores da fallencia da dita firma, apresentando desde já a seguinte proposta: — 1º) O proponente pagará aos Srs. credores 50 % dos respectivos creditos por saldo dos mesmos; 2º) O pagamento ser-lhes-ha feito em quatro prestações, sendo a primeira a 15 dias da homologação da presente proposta, á razão de 20 %, a segunda a 30 dias á razão de 10 %, a terceira a nove mezes á razão de 10 % e, finalmente, a quarta e ultima á razão de 10 % a 12 mezes da mesma homologação; — 3º) Realizada a ultima prestação os Srs. credores darão ao concordatario quitação plena de seus creditos; — 4º) Em garantia desta proposta offerece o proponente em primeiro logar todos os bens ao activo da firma Vallerio, Medeiros & Comp., segundo o balanço; em segundo logar os remanescentes dos

Em particularos do proponente, que servem de garantia especial a estas obrigações; e como fiadores a presente proposta, cujo original vai adiante, oferecem o Sr. major João Augusto da Costa, capitão-1.º residente á rua Riachuelo n. 136, e Adolpho Acosta, capitão-1.º e negociante nesta cidade, residente á rua do Cutello n. 282, que subscrevem o referido original. A presente proposta, cujo original consta do incluso documento, está firmada pelo supplicante e seus adores e as assignaturas devidamente reconhecidas; também reconhecidas estão as firmas de 31 credores que a aceitam, representando mais de um terço dellas e 144:357\$189 de créditos. Estando, pois, a proposta firmada por muito mais do 1/3 dos credores e de créditos, ou melhor, por *quantum* quasi o necessario para sua aceitação, pode o supplicante a V. Ex., sem suspensão da fallencia, que fique desde já sustada a venda dos bens da massa, na forma do § 4º do citado artigo 119. Nestes termos requer ainda a V. Ex. que se digne de mandar ouvir o liquidatario, na forma do art. 119, § 1º, da lei n. 2.021 citada, e, em seguida, de designar dia, hora e lugar da assembleia, feita a convocação requerida, como dispõe o § 2º desse mesmo artigo. Assim, pode deferimento. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1913. — Luiz Valerio da Silva. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Diga o liquidatario, no prazo da lei. Rio, 6-12-13. Souza Gomes. Informação: Exmo. Sr. Dr. juiz. O liquidatario nada tem a oppor ao requerido. Rio, 6 de dezembro de 1913. Arthur Bandeira. Réplica: Exmo. Sr. Dr. juiz. Achando-se cumprido o respeitavel despacho por V. Ex. proferido, o supplicante requer a V. Ex. se sirva deferir o pedido retro. *Era ut supra.* — Jorge Dyott Fontenelli. Despacho: J, na forma requerida, designo o dia 22 de dezembro á 1 hora e meia da tarde no edificio do Forum. Rio, 6-12-13. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores da firma fallida Valerio, Medeiros & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Monizes Vieira n. 152, no dia 22 de dezembro corrente á 1 hora e meia da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o socio solidario Luiz Valerio da Silva, estando a respectiva proposta e parecer do liquidatario em cartorio á disposição dos interessados. Para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de dezembro de 1913. Eu, Armando da Silva Trillo, escrivão interino, subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Alberto Jacobina & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alberto Jacobina & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 165, com negocio de typographia e objectos de escriptorio, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz do direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Paz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Dr. Thomaz Alexandre de Oliveira Lobo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Alberto Jacobina & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 165, por sentença deste juizo de 16 de dezembro de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 de setembro de 1913. Foram nomeados syndicos os credores H. Rosa & Filho, residentes á rua do Lavradio n. 67, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de janeiro de 1914, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de dezembro de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

FRIGUEIRA DO SACRAMENTO

Acham-se afixados os seguintes editaes para casamento de Antonio da Cruz Peixoto com Maria Joaquina da Penha, Alvaro Dias da Costa com Alice Maria da Gloria Bastos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Pelo escrivão, Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para a venda e arrematação dos bens penhorados a José Sampaio de Souza

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, 1º suplente em exercicio, etc:

Faço saber que, no dia 30 do corrente, no pretorio, á rua de S. Christovão n. 394, ao meio dia, o respectivo porteiro trará a pu-

blico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, um carro de quatro rodas (landau), avaliado por 1:200\$ e um cofre de ferro, grande, avaliado por 200\$, importando a avaliação em 1:100\$ que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 1:200\$, base para a arrematação. Estes bens foram penhorados a José Sampaio de Souza na acção executiva que lhe move o Dr. Aristides Ferreira Cairo, acham-se na rua S. Francisco Xavier n. 429 o vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça a este juizo no dia e hora referidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, aos 20 de dezembro de 1913. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

EDITAES DE CASAMENTO

O escrivão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria Civil, freguezia do Eugenio Novo, faz saber que se estão habilitando para casar, na forma da lei:

José Itajaly Paes Lame com Marcilia Pimentel da Silva; Marino da Silveira com Maria Augusta Coutinho; Antonio Martins com Anna Julia Pinho; Orlando Gentili com Esther Banini; Moacyr Lourenço de Oliveira com Antonietta de Souza Santos; Alvaro de Medeiros com Julieta Ferreira; Henrique de Carvalho com Carmen Adelina Noli; Manoel José Rodrigues com Sophia da Silva Guedes Carneiro; Francisco Ferreira com Olivia de Jesus; Mario dos Santos Nobrega com Castorina Villela Marques; Zeferino Baptista de Oliveira com Carolina Theodora da Conceição.

Quem souber de algum impedimento accuso-o — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

O Exmo. Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Domingos Magarinos, official do gabinete, na cerimonia da collação de grão dos bachareis da Academia de Sciencias Juridicas e Sociaes, realizada no Club dos Diarios, hontem ás 9 horas da noite.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os seguintes telegrammas:

Joazeiro, 19—Levo ao conhecimento de V. Ex. o telegramma seguinte, que acabo de receber:

«Reverendo Sr. padre Cicero Romão Baptista—sendo delegado governo do Ceará com o fim unico de repór autoridades constituídas depostas ultimamente por gangaceiros armados me acho nesta cidade de Crato acampado com o batalhão militar e mais forças auxiliares em numero sufficiente para executar as ordens do mesmo governo. Achando-se Joazeiro invadido por gangaceiros armados afim de contrariar as ordens legais intimo V. Ex. fazer desarmar os referidos gangaceiros no sentido de evitar derramamento de sangue dos nossos patricios, garantindo vossa vida e propriedades, tudo conforme determinações expressas de S. Ex. Sr. Presidente do Estado. Tom V. Ex. doze horas para deliberar e responder-me, findo o referido prazo rompereei energicamente hostilidades. Saudações.—Coronel Alipio Lopes da Silva Barros». Duas horas depois de ter recebido este telegramma foi esta localidade cercada por soldados de policia e gangaceiros, surpresamente travando-se renhido tiroteio que ainda perdura na escuridão da noite. O povo agredido para defender o seu lar, seus bens, os seus direitos e sua vida está repellindo energicamente. Tamanho desrespeito á Constituição e ás leis e também barbaridade são factos raros na historia politica dos poros. Confio eleva-

do patriotismo de V. Ex. que providencias repressoras serão tomadas. Respeitosas saudações.—Padre Cicero Romão Baptista.

Recife, 17—Em vespertas minha retirada devo informar V. Ex. pela ultima vez acerca esforços que empreguei para resolver caso Ceará. Esquecendo doestos e falsidades dos amigos Presidente Estado renovei junto este tentativas afim obrigar chefes politicos do interior adoptarem tolerancia com seus adversarios só obtendo providencias para cada caso particular mas nenhuma determinação de caracter geral modificando regimen prepotencia. Minha proposta para accôrdo partidos encontrou ultima hora da parte governistas allegação de solidariedade com os colligados da parte opposicionistas cujo espirito consegui aquistar a meu respeito assegurando-lhes garantias constitucionaes e obtendo serem suas reclamações attendidas pelo governo estadual não ouvi entretanto senão desatinos politicos acerca accôrdo appellando elles para deposição Presidente Rabello quer mediante conflagração do Estado quer pela intervenção federal; da parte de quem não escutava a voz da razão era impossivel deparar melhor exito a missão que V. Ex. se dignou confiar-me. Respeitosas saudações.—General Torres Homem, inspector da 4ª região.

— O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca fez expedir hontem o seguinte telegramma:

General Torres Homem — Recife — Estou de posse do vosso telegramma com ultimas informações sobre causas que impediram melhor exito vossa incumbencia no Ceará. Apesar difficuldades expostas, que reconheço serem todas oriundas intransigencia apaixonada grupos politicos que se combatem, entendo dever onvidar esforços no sentido conciliatorio e pacificador, para impedir que se generalize a conflagração já existente naquelle Estado. Attendendo á vossa insistencia, accedi ao vosso pedido de regresso e aguardo vossa chegada para entender-me convosco. Cordiaes saudações.—Marechal Hermes.

Justiça e Negocios Interiores

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de identificador do 10º districto policial Odilon Gama, durante o impedimento do effectivo Everardo Barbosa, que se acha licenciado para tratar de sua saúde.

— Foi nomeado, o Dr. José Lincoln Moreira para exercer o cargo de 1º suplente do delegado do 28º districto policial.

— Foi exonerado a pedido, do cargo de 1º suplente do 28º districto policial o Dr. Francisco de Paula Chaves Junior.

— Foi declarada sem effecto a transferencia do commissario Wilfredo Ronsouliers do 12º para o 13º districto policial.

— Estiveram hontem neste ministerio os Srs.: deputados João Maximiano de Figueiredo, Nicanor do Nascimento, Flores da Cunha e Theotônio de Brito, Drs. Francisco Valladares, Costa Sena, Carlos Seidl e Muniz Barreto, capitão de mar e guerra Jorge da Fonseca e os coronéis Mattoso Maia e Cunha Martins.

— No requerimento do bacharel José Anastacio da Silva Guimarães, ex-secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, pedindo pagamento de vencimentos durante o periodo em que esteve no gozo de férias, o Sr. ministro deu o despacho seguinte: «Mantido o despacho anterior.»

— Devidamente cumprida foi devolvida ao Ministerio do Exterior pelo Sr. ministro a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital para citação de Arthur Gomes Ferreira.

— O Sr. ministro declarou ao director geral da Saude Publica que seja considerados finlos os trabalhos da Comissão Sanitaria Federal, incumbida da prophylaxia da febre amarella na cidade de Manaus.

— O Sr. ministro far-se-ha representar pelo Sr. coronel Cruz Sobrinho, seu assistente militar, hoje, no desembarque do coronel

Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial, que regressa da Europa.

— Obteve tres mezes de licença José Antonio da Rocha Baptista, chefe da Secretaria do Interior e Justiça.

— Foram concedidas as seguintes licenças: ao Dr. José Dias de Moraes, ajudante do inspector de saúde do porto de Santos; a João Rolim da Silva, mestre da lancha da Directoria Geral da Saude Publica e ao guarda civil Oscar Ordeniani, todas de 90 dias para tratamento de saúde.

— O Sr. ministro mandou entregar a quantia de 10:000\$ ao thesoureiro do Instituto Nacional de Musica para realização dos concertos symphonicos e de musica de camera.

— Transmittiu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, do Ministerio do Interior, a cópia remetida pelo ministro das Relações Exteriores de um decreto do governo hospanhol dando validade, para a matricula nos cursos superiores, aos titulos expedidos em outros paizes para o mesmo fim.

— Em sessão especial de camaras reunidas da Corte de Appellação, realizada hontem com a presença dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Tavares Bastos, Pitanga, Lima Drummond, Affonso Miranli, Monteiro, Ataulpho, Nabuco de Abreu, Nestor Moira, Diogo de Andrada, Cicero Seabra, Torquato Figueiredo, Saraiva Junior, Genivaldo, Francisco Guimarães e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto, e convocada para os fins do § 4º do art. 14 do decreto n. 9.233, de 1911, tomaram conhecimento dos relatorios apresentados e publicados no *Diario Oficial* de 17 do corrente mez, sobre as petições dos candidatos (pretôres) aos cargos de juizes de direito das 1ª e 6ª Varas Criminaes, vagas, a 1ª pela remoção do respectivo juiz, Dr. José Antonio de Souza Gomes, para a 4ª Vara Civil e a 2ª com a remoção do respectivo juiz, Dr. Francisco Cesario Alvim, para a 5ª Vara Criminal, e, procedendo á votação, obtiveram votos os Srs. Drs. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, 15 votos; Manoel da Costa Ribeiro, 15 votos; Auto Barbosa Fortes, 14 votos; Arthur da Silva Castro, 12 votos e João Baptista de Campos Tourinho, oito votos; Leopoldo Augusto de Lima, seis votos; Abelardo Bueno de Carvalho, tres votos e Joaquim Alberto Cardoso de Mello, dous votos.

E assim, de accôrdo com a lei, determinou o Exmo. Sr. desembargador presidente que se officiasse incontinenti ao Governo, apresentando a lista des cinco nomes mais votados, composta dos Srs. Drs. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Manoel da Costa Ribeiro, Auto Barbosa Fortes, Arthur da Silva Castro e João Baptista de Campos Tourinho.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, o major Alvaro de Mello.

Official de dia á Brigada, capitão Geórgio de Proença.

Ajudante da parada, o do 1º batalhão.

Banda de corneteiros e tambores para a parada, a do 1º batalhão.

Medicos de dia: ao hospital, capitão Dr. Henrique Bonassi, de promptidão, Dr. Campos Paz e e interno de dia, alferes honorario Catão Moreau.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet Soares e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, alferes Pereira Guimarães.

Rondam as patrulhas, tenente Edmundo Paranhos, alferes Souza Reis, sargento quartel-mestre Hilario Teixeira e 20 inferiores.

Rondam no 4º districto o alferes Mario Martins e um inferior.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Pereira Junior e na cavallaria, alferes Vieira da Cruz.

Prado Derby Club, alferes Mario Limoeiro.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Abelardo de Souza; Thesouro Nacional, alferes José de Bomfim; Casa da Moeda, alferes Antonio Cordeiro; Caixa de Conversão, alferes Pereira de Lucena.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Horacio do Campos; no 2º, capitão Anastacio Sampaio; no 3º, tenente Alvaro da Costa; no 4º, tenente Francisco Coutinho; no 5º, alferes Ferreira da Abreu; na cavallaria, tenente Garcia Ramos e no corpo de serviços auxiliares, tenente Julio Marinho.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

— Serviço para amanhã:

Superior de dia, major graduado Salles de Carvalho.

Official de dia á brigada, capitão Rodrigues Fontes.

Ajudante de parada, o do 4º batalhão.

Banda de corneteiros e tambores para a parada, a do 4º batalhão

Medicos de dia ao hospital, capitão graduado Dr. Rocha Frota; de promptidão, major graduado Dr. Velasco Molina, e interno de dia, alferes honorario João Rezende.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Figueiredo Leite o pratico Pires de Oliveira.

Ronda de visita; tenente Domingos Coelho.

Rondam as patrulhas, alferes Daniel Cavalcante e Ignacio Moreira; sargento quartel-mestre Baptista Telles e 20 inferiores.

Rondam no 4º districto, alferes Carlos Vital e um inferior.

Promptidão permanente do 4º batalhão, alferes Verissimo Nogueira e na cavallaria, alferes Candido de Oliveira.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Sylvio Carneiro; Caixa de Conversão, tenente Themistocles Lima; Thesouro, alferes Mello Silva, e Casa da Moeda, alferes Octaciano de Sant'Anna.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Ignacio de Jesus; no 2º, capitão Izidro de Sá; no 3º, tenente Alvaro Ferraz; no 4º, tenente Nicolio Carneiro; no 5º, capitão Clemente Maciel; na cavallaria, tenente Messias de Souza, e no corpo de serviços auxiliares, tenente João Martino.

Uniforme 3º com polainas pretas.

— Foram apprehendidos, ante-hontem, pelo Dr. Sylvestre Machado, delegado do 1º districto, no Club dos Fenianos, á travessa de S. Francisco de Paula:

2 baralhos com 140 cartas, 80 fichas redondas de madreperola, 56 fichas de osso encarnadas; 7 fichas de madreperola compridas, 1 pso de madeira, 1 mesa para o jogo do «Baccarat», 1 pá de madeira, 2 cavaletos, 1 cuia de madeira e a quantia de 2\$000 em dinheiro.

Esses objectes foram remetidos para a Repartição Central da Policia.

— Pelo dr. Olavo Continentino, delegado do 26º districto, foram visitadas hontem as seguintes casas de jogo:

Avenida Gomes Freire n. 3, avenida Rio Branco n. 18, avenida Passos ns. 4 e 23, ruas da Constituição n. 24 Luiz de Camões n. 10; largo de S. Francisco n. 36; rua dos Andrades ns. 1 e 27, rua General Camara n. 162, avenida Marechal Floriano 64 e 75, ruas Senador Pompeu n. 1, Visconde da Gavea n. 98, João Rizado n. 66, avenida Mem de Sá n. 1, ruas Visconde de Maranguape n. 35, Arcos n. 133, Acre n. 31, Rezende 34 e 64, praça da Republica ns. 203, 209, 223 e 243, ruas do Ouvidor ns. 131, 339 e 451, rua da Assembléa n. 95, rua 13 do Maio ns. 24 e 84.

Por aquella autoridade foram tambem apprehendidas diversas listas, 1 lousa, 1 carimbo; 1 baralho de cartas e 2 livros, na casa da rua das Marrecas n. 42, 13 listas, 1 maço de papel e 1 pá de madeira, na rua do Rezende n. 54.

Pelo Dr. Plinio de Magalhães, 2º suppleto do 13º districto, foram varejadas as seguintes casas: rua Marechal Floriano Peixoto ns. 64 e 226, sendo nesta ultima presos 2 contraventores e apprehendidas 4 listas; largo da Gloria ns. 80 e 96, rua do Cattete ns. 58, 66, 122, 124, 196, 279, e 319; Silveira Martins n. 146; largo do Machado n. 5; praça 11 de Junho n. 51; rua do Hospicio n. 23; rua do Rosario ns. 63, 84 e 174; avenida Passos n. 122; rua da Carioca n. 1; avenida Rio Branco n. 158; rua 13 de Maio n. 80, Uruguayna n. 14; Gonçalves Dias n. 10; Ouvidor n. 161 e praça da Republica ns. 205 e 223.

Pelo Dr. Arnaldo Bittencourt Berford, 1º suppleto do 13º districto, foram varejadas as seguintes casas: praça da Bandeira n. 225; rua do Lavradio n. 14; rua Visconde do Rio Branco n. 18; rua da Constituição n. 4; Avenida Passos ns. 4-a e 23; ruas do Rosario ns. 74 e 174; Uruguayna n. 90; Gonçalves Dias n. 17; General Camara n. 6; rua 1º de Março ns. 7 e 53; bico das Cancellas n. 7; ruas do Ouvidor ns. 50, 63, 139, 151 e 181; Quintanda n. 79; largo de S. Francisco n. 36; rua do Theatro n. 29 e rua do Andaraí n. 1.

Pelo delegado do 5º districto foram apprehendidas 15 listas e 16 talões.

Pelo delegado do 4º districto foram visitadas as seguintes casas: Avenidas Passos ns. 23, 93 e 112; Marechal Floriano n. 224; ruas Regenten. 39 e 148; Alfandega n. 231 e Constituição n. 4, tendo sido presos em flagrante, por aquella autoridade, na rua do Nuncio n. 99, os contraventores Pedro Villas e Salim Mendes, como vendedores e Elias Melique e Abrahão Bruni, como compradores.

O delegado do 3º districto varejou as seguintes casas: rua Bento Lisboa n. 76, de Francisco Honorato; rua da Gloria n. 80, de José Martins e n. 96, de Guedes & Brazil; rua da Lapa n. 54, de Lucio & Comp.; rua Visconde de Maranguape n. 2, de Salvador Panno; Avenida Mem de Sá n. 1, de João Labanca; rua 13 de Maio n. 8; de J. Labanca & Carmo; rua da Assembléa ns. 95 e 113, da viuva Labanca; rua da Assembléa ns. 54 e 8, de Baptista & Chuffi e Manoel José Romão; rua do Rosario n. 68, de Coutinho & Comp.; praça 15 de Novembro n. 1-b, de Bento Silva & Comp.; rua Clapp n. 7, de Mario Silva; travessa D. Manoel n. 6, de Gama & Schuetti; rua de S. José n. 6, de Alvaro de Mello; rua do Ouvidor n. 106, de Fernandes & Comp.; rua 13 de Maio n. 7, de Nicola Carbona; sendo nesta ultima, apprehendidas muitas listas e presos em flagrante os contraventores Manoel Pereira de Sá e Justino do Nascimento.

Pelo delegado do 23º districto, foram visitadas as seguintes casas: rua do Lopes n. 218; Domingos Lopes n. 234, rua da Estação ns. 10 e 34 e rua do Campinho n. 6, onde foram apprehendidas em poder de Raphael Villar diversas listas, tendo sido o mesmo preso em fla-

grante, juntamente com o contraventor Jacintho Cassiano Calheiros, que foi preso na rua Marechal Rangel n. 11.

Tambem foram presos e processados os seguintes contraventores: Manoel Barata e João Pereira Gomes, como banqueiros e José Vieira e Antonio Reis, como compradores.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senador Hercilio Luz, deputados Joaquim Pires Ferreira, Fleury Curado, Gustavo Richard e Agapito dos Santos e Drs. Monteiro Salles, Baptista Franco, Moreira da Silva e Inglez de Souza.

— O Sr. ministro deu hontem audiencia publica, attendendo em pessoa a todos que o procuraram.

— O Sr. ministro mandou hontem o seu official de gabinete Dr. Amarilio de Noronha visitar o Sr. Jovita Eloy, director da Contabilidade do Thesouro, que se acha enfermo.

— O Dr. Amarilio de Noronha representou hontem á noite o Sr. ministro na collação de grão dos bacharelados da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes.

— Foram assignados pelo Sr. ministro os titulos de aposentadoria de José Augusto da Silva, telegraphista de 2ª classe; Pedro de Souza Mello, machinista de 2ª classe, e José Manoel de Oliveira, official operario, todos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— O Sr. ministro assignou a carta-patente de autorizaçao para funcção na Republica expedida a favor da sociedade beneficente e de credito popular A Vida Mutua, com sede em Bello Horizonte.

— «Dirija-se á Repartição Geral, dos-Telegraphos» foi o despacho proferido pelo Sr. ministro no requerimento em que o Dr. Antonio Lemos Filho, ex-telegraphista de 4ª classe, daquella repartição, pediu permissão para continuar a contribuir para o montepio.

— Por despacho de hontem o Sr. presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos de: 7:800\$, 3:074\$500 e 833\$500, de fornecimentos ao Ministerio da Viação; 5:003\$513, ao Instituto Oswalio Cruz; 3:925\$758, á Bibliotheca Nacional; 17:519\$938, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha; 4:571\$519 e 3:726\$603, a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, 8:610\$, a Antonio Segadas Vianna, pela venda de um predio seu.

— Foi approvada pelo Sr. ministro a proposta feita por Aquilino Victorino Dias, escrivão da Collectoria da Rendas Federaes em Piedade, Estado de S. Paulo, de Benedicto Victorino Dias para seu ajudante.

— O Sr. João de Oliveira Junior, secretario do Sr. ministro, representou hontem S. Ex. na extracção da lotoria federal de 1.000:000\$000.

— O movimento hontem na Caixa de Conversão foi o seguinte:

Libras: entradas, 142; sahidas, 1.997.

Frances: entrados, 2.000; sahidos, 1.030.

Mil réis, ouro: sahidos, 1:840\$000.

Lastro—Ouro em deposito: 277.024:810\$720.

Responsabilidade do Thesouro (lei n. 2.357 e decreto n. 8.512): 19.339:776\$016.

Total: 296.364:586\$736.

Emissão—Notas em circulação: 296.333:489\$300.

Moeda subsidiaria: 11:106\$736.

Total: 296.364:586\$736.

Marinha

Foram rescindidos os contractos do foguista do 2ª classe contractado em Portugal Joaquim Lopes Carneiro, embarcado no couraçado Minas Geraes, á vista de sua desidia e inhabilidade profissional, sem direito a reclamação de especie alguma, de accordo com a

clausula 6ª de seu contracto conforme o determinado em aviso n. 4.327, e do foguista extranumerario Domingos de Mattos, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, podendo auarar os meios de subsistencia.

— O Sr. ministro visitou hontem o navio-escola *Benjamin Constant* e o scout *Bahia*, que se acha no dique Guanabara, onde está recebendo reparos de que carece.

— O Sr. ministro deu hontem a sua costumada audiencia publica, tendo attendido em seu gabinete, no respectivo ministerio, a todas as pessoas que desejaram fallar a S. Ex.

— O *Boletim do Almirantado Brasileiro* publicou a convocação da reuni do seguinte conselho de guerra, que se effectuará na Auditoria Geral da Marinha:

Amanhã ao meio dia, aquelle a que responde o foguista extranumerario do 1º classe Joaquim José de Lima, do qual é presidente o capitão tenente reformado José Joaquim Guimarães e são juizes: capitães-tenentes João Teixeira Cardozo e pharmaceutico José Gomes de Araujo Baltrão, 1º tenentes commissario Adherbal de Oliveira Maciel e engenheiro machinista Cypriano Americo da Costa e 2º tenente pharmaceutico João da Silva Pereira.

Igualmente publica o mesmo boletim a convocação do seguinte conselho de guerra, a reunir-se na Bibliotheca da Marinha:

No dia 23 do corrente ao meio dia, aquelle a que responde o foguista extranumerario Sebastião José Diniz, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Joaquim Franco e são juizes: capitão de fragata reformado engenheiro machinista Joaquim Augusto Affonso da Costa, capitão de corveta reformado engenheiro machinista Bernardo Joaquim de Mattos capitães-tenentes commissario Silverio José Pontes, reformado José Joaquim Guimarães e Miguel Joaquim de Castro Sobrinho.

— Foram desligados os aprendizes marinheiros n. 8, Antonio Joaquim da Silva, da escola do Espirito Santo, e n. 1, Manoel Francisco do Nascimento, da escola do Amazonas, por terem sido julgados incapazes para o serviço da Armada, na forma do art. 50 do regulamento em vigor.

— Foi mandado embarcar: o 1º tenente engenheiro machinista João Baptista Accioly Costa, no cruzador *Rio Grande do Sul*; no cruzador *Republica*, o sub-machinista extranumerario Manoel Gomes da Silva; o capitão-tenente Benedicto Ernesto Nunes Leal, no coraçado *Minas Geraes*, e o capitão-tenente medico Dr. Antonio Barboza Gomes, no cruzador-torpedeiro *Tupy*.

— Pelo aviso n. 4.357 e de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 4.438, de 6 do vigente, foi mandado contar ao 1º tenente engenheiro machinista Cypriano Americo da Costa, para effeito da sua futura reforma, os períodos decorridos de 4 de dezembro de 1887 a 31 de janeiro de 1890, de 22 de junho de 1891 a 2 de janeiro de 1893, no total de 19 annos, oito mezes e sete dias, durante os quaes serviu como praça do Corpo de Marinheiros Nacionais e como foguista extranumerario da Armada.

— Pelo aviso n. 4.356, foi mandado contar como de embarque ao 1º tenente graduado pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão, o período decorrido de 27 de junho de 1910 a 20 de julho do mesmo anno, durante o qual viajou para a Europa, afim de ir servir no navio-escola *Benjamin Constant*.

— Foram destacados os cirurgiões dentistas gratuitos Arnaldo Flavio Ribeiro, para servir no coraçado *S. Paulo*, e Ernesto Nathanson da Silva, para servir no Corpo de Marinheiros Nacionais.

— Foi desligado o capitão-tenente medico Dr. Carlos Lindgren do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Guerra

Apresentaram-se ao departamento os seguintes officiaes: general Gregorio Thaumaturgo do Azevedo, por ter concluido o tempo de prisão, que lhe foi imposta pelo Sr. ministro; coronel pharmaceutico Henrique Joaquim d'Avila, por ter sido reformado; major José de Andrade Neves Mirellis, do 17º regimento de cavallaria, por ter vindo do Rio Grande com permissão; capitães Antonio Eugenio Gadella, do 2º batalhão de engenharia, por ter vindo do Paraná com permissão; Antonio Fróes da Sá Azevedo, por ter vindo de Porto Alegre afim de recolher-se ao 50º batalhão de caçadores; Osvald Saffirquino de Paiva, do quadro suplementar da arma de engenharia, por ter de seguir para o Paraná; 1º tenentes Nestor da Silva Britto, do 12º regimento de infantaria, por ter de seguir para o Rio Grande do Norte com per-

missão; Octávio Pitaluga, do 13º regimento de infantaria, por ter de reunir-se ao seu corpo; e medico Dr. João Ayard, por ter sido mandado servir no 10º grupo de artilharia; 2º tenentes José Francisco Ferreira da Cunha, da 5ª companhia isolada, por ter vindo commandando um contingente; Wolgrand Pinheiro Cruz e Dario de Castro Pinheiro Bittencourt, por terem sido desligados da Escola Militar.

— Falleceu ante-hontem nesta Capital o capitão honorario do Exército, veterano do Paraguay, José Alves da Silva.

— Apresentaram-se a 17 do corrente, á guarnição de Porto Alegre, procedentes da 13ª região, o major Heerculano G. da Rocha, capitão Manoel Alvaro Corrêa, 1º tenente Ambrosio Pereira o aspirante a official Aristides Prado.

— Foi concedida dispensa de serviço, por 15 dias, ao 1º sargento amannense do quartel general da 9ª região, Joaquim Moreira Neves.

— Na inspecção de saude a que foi submettido o capitão medico Dr. Manoel de Marcillac Motta, na 7ª região, foi julgado precisar de 60 dias para tratamento de sua saude.

— Reunio-se na secção de justiça da 9ª região do inspecção, a 30 do corrente, o conselho de guerra a que responde o 2º sargento Humberto Griz, do qual são juizes: capitão Affonso de Faria Simões, 1º tenentes José da Costa Dourado e Honorio M. Carneiro e 2º tenentes Francisco Lemos, João M. Castro e Silva e Joaquim Araripo.

Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Manoel Henrique da Silva.

Dia ao posto medico da direcção da saude, Dr. Francisco Antunes.

Auxiliar do official de dia, amanuense Paulo.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda, para o serviço da 9ª inspecção e para auxiliar o superior de dia, patrulha para a estação de Madureira e serviço de extraordinario, as guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central.

A brigada mixta dá a guarda do Palácio do Cattete e a patrulha para a estação de D. Clara.

Uniforme, 3º.

Serviço para amanhã:

Superior de dia, capitão Abel Galvão da Fontoura.

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Armando Meirelles.

Auxiliar do official de dia, sargento Rocha Baptista.

A brigada estrategica dá o official para o serviço da 9ª inspecção, as guardas do Ministerio da Guerra, Hospital Central e para o Palácio do Cattete e patrulha para a estação de Madureira.

A brigada mixta dá os officiaes para a ronda e para o serviço de auxiliar do superior de dia á guarnição e patrulha para a estação de D. Clara.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

Por actos de hontem, o Sr. ministro promoveu na Directoria Geral dos Correios:

A 1ºs officiaes, os 2ºs Fellipps Felix Pereira, por antiguidade; Alfredo Porfiro de Miranda e Carlos Fernando da Fonseca, por merecimento;

A 2ºs officiaes, os 3ºs Arthur Guilherme da Cunha Bastos, Miguel de Andrade e Silva e Daniel de Assis Mascarenhas, por merecimentos;

A 3º official, o amanuense Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Netto, também por merecimento.

— A audiencia publica hontem do Sr. ministro deu-a o coronel Povos Junior, seu official de gabinete.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro as seguintes pessoas: senador Ferreira Chaves, deputados Simões Lopes, Borges da Fonseca, Collares Moreira, Pires de Carvalho, Christiano Cruz, Pedro Mariani, Augusto Leopoldo, Eloy de Souza e Joaquim Pires, coronéis Sampaio Ribeiro e Emilio Guilayn, Drs. Pedro Pernambuco, Frederico Borges Pontes, Carlos Euler, Gueresiro Maia, T. E. Davies, F. V. Lockey, Joaquim Braves Filho, Machado de Mello, F. Alexan-

dre de Souza, Lourenço de Sá Filho, Antão de Vasconcellos, Alfredo Luiz de Mello, Eugenio de Lacerda Franco, J. C. da Costa Senna, Arthur de Oliveira Alves, Arthur Alfredo Alves, Rodrigues Saldanha, Castro Barbosa, Fabio Hostilio de Moraes Rego, Orlando Silveira, Abreu Lima, Luiz Van Erven, Aarão Reis, Dométrio Ribeiro, Oscar Abreu, E. S. Sallis, Mario Ramos, André Rebouças e maréchal Jeronymo Jardim.

— Pelo Sr. ministro foi recebido o seguinte telegramma :

«Joazeiro, 19—A Assembléa do Estado do Ceará tem a honra de comunicar a V. Ex. que foram eleitos hoje, conforma determina a lei, a sua mesa definitiva, e as comissões permanentes. Respeitosas saudações.—Dr. Floro Bartholomeu da Costa, presidente.—Dr. José de Borba Vasconcellos, 1º secretario.—Coronel Antonio Luiz Alves Pequeno, 2º secretario.

— O Sr. ministro, prestando as informações solicitadas a seu ministerio, acerca do pedido de uma concessão de estrada de ferro feito pelo engenheiro José Kemnitz Moreira Lima, declarou ao 1º secretario da Camara dos Deputados que a zona a percorrer pela projectada via-ferrea, não só entra nas zonas privilegiadas da Sorocabana e ramal do Tibagy; do ramal de Paranapanema, entre Jaburialhyba e Ourinhos, na S. Paulo-Rio Grande, e da linha de concessão estadual a construir da Ponta Grossa, seguindo o valle do Tibagy, até a sua foz no Paranapanema, com um ramal pelo valle do rio Iaranguinha, como também invade a zona de trafego directo e de atracção das referidas estradas.

— Ao Sr. ministro o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas communicou haver passado a direcção dessa via-ferrea ao chefe da construcção, engenheiro André Varissimo Rebouças, por ter de seguir viagem para o sul, no desempenho da comissão que por V. Ex. lha foi commettida.

— O Sr. ministro autorizou a Compagnia du Port du Rio de Janeiro e impor a multa de cinco réis por kilo sobre o peso excedente da lotação no carregamento de vagões, entregues vãos nas portas dos estabelecimentos, onde os particulares toem de carregal-os, verificado no acto da pesagem da balança fixa, afim de corrigir o abuso que se tem praticado com seuivel damno causado ao material rodante, cuja conservação ficou a cargo da referida companhia arrendataria, devendo o producto dessa multa ser escripturado como renda bruta, para os effeitos da clausula XXVII do contracto de arrendamento.

— «Atendendo ás circumstancias de força maior intercorrente, prorogo o prazo para a conclusão dos trabalhos até o dia 31 de dezembro de 1914, executando-se as obras de conformidade com os planos approvados», foi o despacho do Sr. ministro no requerimento em que a Companhia das Docas da Bahia apresentava os motivos que impediram a conclusão das obras a ella concedidas, dentro do prazo marcado na clausula XII, das estipuladas no decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908, e bem assim, pedindo modificação no plano de construcção das referidas obras e redução de algumas dellas.

— O Sr. ministro passou ás mãos do Sr. procurador geral da Republica cópia do officio em que o director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas pede as necessarias providencias no sentido de ser embargada a construcção de um predio sobre as terceira e quarta linhas adductoras, em um terreno fronteiro ao n. 137 da rua Bemfica, do qual é proprietaria D. Carlota Carneira Madeira e constructor Domingos Pereira Baptista.

— O Sr. ministro resolveu dissolver a comissão de estudos da Estrada de Ferro de Uberabinha a Villa Platina, devendo ser o respectivo material recolhido até 31 do corrente mez á Inspectoria Federal das Estradas.

— Por este ministerio foram remetidas á Inspectoria Federal das Estradas duas vias do projecto de ponte sobre o rio Ignassú, comprehendida nos estudos approvados da Leopoldina Railway.

— O Sr. ministro declarou ao Sr. inspector de Portos que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro fica autorizado a cobrar do dono da carga que recusar recebê-la em tempo opportuno, isto é, no momento da entrega á porta do armazem, a multa de um real por dia e por tonelada de mercadoria, devendo o producto dessa multa ser escripturado como renda bruta para os effeitos da clausula XXVII do seu contracto de arrendamento.

— Por este ministerio foram remetidas ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados copias das informações prestadas pela Fiscalização das Obras do Porto da Bahia, sobre as mesmas obras.

— Foi declarado por este ministerio ao da Marinha que a comissão do porto de Cabellito collocou não boias, porém simplesmente quatro barris pintados de vermelho, como signaes demarcadores do alinhamento da respectiva dragagem.

— O Sr. ministro solicitou do da Fazenda providencias no sentido de serem expedidas ordens á repartição fiscal de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, afim de poder ser effectuado o trafego provisorio entre o Brazil e o Uruguay, até que seja approvado o accordo internacional.

— Por este ministerio foram solicitadas informações á Profetura do Districto Federal, relativamente ao desmonte do chafariz em ruínas existente na rua do Riachuelo, nesta cidade.

— Por este ministerio foi communicado á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco nada ter a oppôr ao pedido de aforamento perpetuo, feito por F. Gortz & Comp. de um terreno de marinha, na freguezia da Boa Vista, no Recife, visto não affectar ás obras do porto da mesma cidade.

— A Directoria de Contabilidade deste ministerio enviou ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de pensão de montepio de DD. Amelia Gonçalves de Souza, Maria Isabel de Vianna Neves, Maria Magdalena do Espirito-Santo, Amelia Marcellina de Paula, Maria da Conceição Soares, Amelia Mason Thompson e Noemia Candida Migon.

— Este ministerio communicou á Directoria Geral dos Correios ter sido resolvido, em solução ao seu requerimento, que o praticante da ex-agencia de 1ª classe do Correio da Juiz de Fora Carlos Lopes Sampaio deve aguardar que o Tribunal de Contas reconsidere a deliberação que tomou de não reconhecer direito de abono de gratificação adicional concedida depois de haver entrado em execução o disposto no art. 36 da lei 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

— Por este ministerio foram solicitados ao da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 166:169\$335, ouro, á South American Construction Company, Limited, da medição provisoria dos trabalhos executados em agosto ultimo;

De 8:430\$, a Oscar Taves & Comp.; 2:363\$100, a J. L. Costa & Comp.; 1:638\$, aos mesmos; 1:560\$, aos mesmos; 2:216\$, a Teixeira Fonseca & Comp.; 45\$900, a Silva Araujo & Comp.; 920\$, a Fonseca Machado & Comp.; 20\$, a Eickhoff Carneiro Lóio & Comp. e 90\$, a Fonseca Seixas, de fornecimento á Inspectoria de Obras Contra as Seccas;

De 931\$200, ao jornal O Tempo, de publicação de official em proveito da Inspectoria Federal das Estradas;

De 472\$300, ao mesmo, idem idem em proveito da Estrada de Ferro Rio do Ouro;

De 368\$300, ao mesmo, idem idem em proveito da Repartição de Obras Publicas;

De 383\$833, a Henrique M. Lisboa; 75\$600, a Barboza Albuquerque & Comp.; 3\$, á Companhia Luz e Força de Minas Geraes; 285\$120, a Hime & Comp.; 86\$, a Turino & Lima; 16\$800, á Companhia Luz e Força de Minas Geraes; 36\$, a Luiz de Macedo; 65\$300, a Narciso Costa & Comp.; 1:596\$, aos mesmos, e 420\$, aos mesmos, de fornecimento á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro;

De 23:788\$, á South American Railway Construction Company, Limited, da medição provisoria de dormentes recebidos para o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, em outubro ultimo;

De 48:949\$536, á Companhia Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, da medição provisoria de trabalhos executados na mesma estrada, entre Rosario e Itapicurú, em setembro ultimo;

De 302:489\$714, á mesma, de medições provisorias dos trabalhos executados em diversos trechos, em setembro ultimo.

— Por este ministerio foram dados despachos aos seguintes requerimentos:

D. Alice Berenguer de Castro Barbosa, viuva de Joaquim Silverio de Castro Barbosa ajudante de engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Georgina Augusta do Sepulveda Everard e Maria de Sepulveda Everard, filhas de Henrique Augusto de Sepulveda Everard, chefe de secção da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reversão da pensão que percibia a viuva do alludido contribuinte, fallecido em 9 de novembro ultimo. — Deferido.

João Côrte Jardim, tutor da menor Josephina, filha de Augusto Bueno Soares de Gouvêa, pedindo reversão da pensão que porcia a mãe da alludida menor, D. Alzira Faschobar Soares da Gouvêa. — Deferido.

Engenheiro Carlos Euler, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Eustaquio Bittencourt Samoia, Joaquim da Assis Ribeiro, Lysianas do Cerqueira Leite, funcionários da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

José Lyra, procurador de João Dault Filho, tutor do menor Clovis, filho do Dr. Henrique Fernandes Pinheiro, engenheiro fiscal do Governo, pedindo reversão da pensão conferida à sua mãe D. Clotilde Dault Pinheiro. — Prové que a mãe do Clovis pagou regularmente as mensalidades de janeiro de 1898 a maio do corrente anno.

Roberto de Migan da Jordão, pedindo certidão do contracto celebrado entre este ministerio e a Companhia dos Chemins de Fer Félérax de l'Est Brésilien. — Certifique-se.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro fez-se representar na conferência que o Dr. João Hubmayer realizou na Sociedade de Geographia pelo seu official de gabinete Dr. Lindolpho Collor.

— Procuraram hoje o Sr. ministro os seguintes Srs.: Dr. João Ferreira de Lacerda, Manoel Dias de Almeida, Alvaro Nazareth, Henrique Gonçalves da Cunha, Antonio Luiz, deputado João Simplício, Dr. José de Oliveira Machado, Arthur Monteiro, Custodio de Oliveira, Arnaldo Silva Dias, José Ribeiro, deputado Cunha Vasconcellos, João de Macello, Carlos Pinto de Araújo, Dr. Santos Marques, Benjamin de Meleiros, Dr. Paulo de Queiroz, Dr. Osorio de Menezes Silva, Dr. João Severina, Oscar Candido Pinheiro, Osmundo de Azevedo Castro, deputado Eugenio de Brito, padre Malan, deputado Raul Fernandes e Otto Weber, secretario da Legação Allemã.

— O Sr. ministro fez-se representar na solemnidade de collação de grão dos bacharelados em direito no Club dos Diarios, pelo seu official de gabinete Dr. Lindolpho Collor.

— Ao Sr. ministro dirigiu o director interino do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais o seguinte officio:

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1913.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.—O desenvolvimento que tem tido os trabalhos a cargo deste serviço, merecendo grandes resultados que vem coroados a applicação dos methodos de acção traçados pelo seu director effectivo, coronel Candido Marianno da Silva Rondon, ha motivado da parte do Governo Federal e do Congresso Nacional um seguro amparo á marcha ascendente daquelles trabalhos expresso nas verbas com que, no orçamento desso ministerio, tem sido dotado o mesmo serviço.

Para o anno que vai findar agora, esse verba foi de..., 2.217:800\$, tendo sido de 1.200:000\$ em 1910, no mesmo anno da instalação desta directoria.

Em face da tão auspiciosa situação, o vosso illustre antecessor, na proposta do orçamento deste ministerio, para o exercicio de 1914, elevou a 2.936:800\$ aquella dotação, de molde a permittir, como se fazia mister, a natural expansão do serviço em toda a vastidão territorial da Republica.

Apresentando a proposta do orçamento geral, o Ministerio da Fazenda reduziu para 1.276:800\$ aquella dotação, ou sejam menos 910:000\$ do que a do exercicio expirante ou 1.669:000\$ menos em relação ao *quantum* julgado sufficiente para prover ás necessidades do serviço no proximo anno.

Avaliando bem as difficuldades que, certo e grandemente, adviriam de tão exigua consignação orçamentaria, não só impedindo o incremento do serviço, como determinando a parada e, consequentemente, a perda de obras pensadamente levada a effecto, com devotamento social e amor cívico, esta directoria tomou então a iniciativa de dirigir ao vosso digno antecessor um extenso memorial, seguido de um apanhado dos trabalhos realizados por este serviço, patenteando, de modo singelo e claro, a impossibilidade de continuar os mesmos trabalhos em face da pequenez da dotação constante da proposta do Ministerio da Fazenda.

Esse memorial, que faz o objecto do officio n. 525, de 13 de outubro ultimo, desta directoria, se encontra, desde então, em vosso gabinete, e o conhecimento delle deu lugar á apresentação de emendas, na Camara dos Deputados, tendentes a restabelecer a actual dotação, uma, e a fixa-la no *quantum* da proposta deste ministerio, outra.

Essas emendas, porém, foram recusadas pelo Commissão de Finanças e, do mesmo modo, invalidadas pela votação da mesma Camara.

Assim posta a situação, esta directoria, fiel ao seu pensamento, não vê como, mantendo todos os serviços em andamento, com a actual e, para isso, necessaria organização, possa cumprir honestamente a função publica que lhe foi commettida. A acceitação de semelhante encargo só acarretaria um grave desacerto, pois que, além de motivar uma dolorosa apparencia de inactividade por parte dos funcionarios, determinando, por isso, reclamações e censuras, embora injustas contra o serviço, acabaria pela improductiva despesa de toda a dotação orçamentaria, tanto é verdade que a quantia fixa se diluiria, por assim dizer, perdendo o seu valor, na immensidade absorvente do seu grande destino.

O gesto da Camara dos Deputados e, por outro lado, o conhecimento, por factos agora publicados, da situação financeira do paiz, impõem a esta directoria o dever de não mais pleitear o solicitado augmento da sua verba, rendendo-se, patrioticamente, ao imperio das circumstancias.

Mas, como a sua missão não páde parar, por isso que, sobre ser de humanidade e eleva-lo alcance moral e social, envolve um problema cuja solução constituirá, como já vai constituindo, o surto pratico de varias iniciativas de ordem material e economica, está a directoria, collocando o bem publico acima de cogitações quaesquer ou de interesses subalternos de natureza pessoal, pedo venia, o o faz respeitosa e, para propor-vos um regimen provisorio de trabalho para vigorar enquanto durar a crise financeira que assoberba a Nação.

Assim, venho apresentar-vos a proposta que faz o objecto do mappa junto e que condensa, em sua exacta discriminação, o pensamento que inspirou a minha conducta nesta penosa conjuntura.

Como vereis, a proposta, conservando a dotação fixada pelo Ministerio da Fazenda, começa por diminuir os vencimentos de director e de chefe de secção, suspendendo em seguida os trabalhos a cargo de um chefe de secção, dous 1.ºs officiaes, dous 2.ºs officiaes, dous 3.ºs officiaes, dous ajudantes technicos, um desenhista, um porteiro o um continuo, na directoria, bem como os de quatro inspectores, nove ajudantes de inspector e quatro escreventes. Do mesmo modo, ficarão suspensos os trabalhos nos centros agricolas do Ceará e do Rio Grande do Norte, onde o funcionamento dos mesmos depende de obras custosas com aquelles necessarios, e modificadas algumas consignações.

Limitado o serviço aos pontos de maior desenvolvimento actual e mantida apenas uma vigilancia nos logares onde elle está apenas iniciado, providencia de que resultou a redução apresentada, importa isso no apuramento de 211:000\$, quantia esta que, como vereis, foi distribuida convenientemente pelos departamentos que ficaram do modo a permittir, com economia, a continuação dos trabalhos, sem prejuizos para a Fazenda Nacional e sem desdouro para esta directoria, até que se possa retomar com a mesma intensidade a marcha ascensional do serviço que tanto ha ennobrecido o nome da Patria, aqui e no estrangeiro, e dignificado o ideal sagrado e puro da Republica.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos do meu alto apreço e elevada consideração. Sauds e fraternidade.— José Bezerra Cavalcanti, director interino.

Estabelecimentos de instrução

O resultado dos exames realizados do Instituto Nacional da Musica, no dia 19 do corrente, foi o seguinte:

Harmonia (1.ª série)—Aprovados: com distincção, grão 10, Ricardina Stenato; plenamente, grão 9, Antenor Guimarães e Edith da Silva Lima; grão 8, Amélia Esther Margullies, Carmen de Castro, Maria Joana Ribeiro e Zenayda Theolara Braga de Oliveira; grão 6, Abigail da Fonseca Rodrigues; simplesmente, grão 5, Eliza de Moura Costa.

Eliminada para a prova oral, 1.

Harmonia (3.ª série)—Aprovados: com distincção, grão 10, Silveria Pereira de Castro e Victoria Figueira; plenamente, grão 9, Maria Prata de Souza Gomes; grão 8, Zelia da Graça Autran; grão 7, Donato Croce.

—O resultado dos exames de hontem na Escola Polytechnica foi o seguinte:

Astronomia—Aprovados plenamente: Demetrio da Cunha Aguiar e Elysio Rodrigues Lima; simplesmente: Victor Freitas, Luiz Villela da Costa Pinto e Lino Colonna dos Santos.

Mecanica applicada—Aprovados com distincção: Antonio d'Almeida Oliveira Braga e Antonio Pereira Caldas; plenamente: Auto Barata Fortes.

Mineralogia—Aprovados com distincção: Tasso Benjamin da Motta; plenamente: Agostinho Ornellas de Souza e Gracilio Peixoto Costa Rodrigues.

Desenho de estradas—Aprovado plenamente: Rivadavia Fonseca de Macello.

Desenho de architectura—Aprovados plenamente: Arrigo Wernck Rossi e Gualter de Macedo Soares.

— Na Escola Polytechnica segunda-feira, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados para exame oral os seguintes senhores:

Desenho de agnadas—Regulamento de 1911—á 4 hora da tarde: Julio Cesar de Mello e Souza, Feliciano de Souza Aguiar, Renato Leite e Silva, Salom de Castro e Sylvio C. de Aquino e Castro.

Topographia — Regulamento de 1911 — (2ª chamada): Graccho Peixoto Costa Rodrigues e Roberto de Lima Coelho.

Mecanica applicada—(Regulamento de 1911): Christovão Bento Pereira Salgado, Ciro Romano Farina, Demosthenes Rockert, Irenceu Leite de Souza Freitas Lima e João de Cerqueira Lima Netto.

Turma suplementar—João do Valle, Mauricio Joppert da Silva, Mauricio Murgel Dutra, Miguel Ramalho Novo e Nuno Osorio de Almeida.

Astronomia e geodesia (Regulamento de 1911)—Tasso Benjamin da Motta, Orlando Borges de Aguiar e Octavio de Lima Bomfim.

Curso da engenharia civil (Regulamento de 1901)—Machinas—Alvaro Bernardes, Carlos Alberto B. Martins de Oliveira, Allyrio Heugoney de Mattos e Edmundo Franca Amaral.

Turma suplementar—Edgard W. Furquim de Almeida, Flavio Torres Ribeiro de Castro e Arrigo Wernck Rossi.

Calculo—1ª mesa—Benjamin Magalhães de Oliveira, Francisco Xavier Rodrigues de Souza, Helio Hostilio de Moraes Rego, Hugo Giesbrecht e Jacintho de Siqueira.

Turma suplementar—Jayme de Almeida Rabello, José Wilson Coelho de Souza, Luiz Raul de Sena Caldas, Marcello Maldonado Brandão e Mario Moreira.

Faculdade da Medicina do Rio de Janeiro—Realizar-se-hão segunda-feira, 22 do corrente os seguintes exames:

Clinicas, obstetrica, pediatria, molestias nervosas do 6º anno medico (ás 9 1/2 horas)—Alfredo Leal Pimenta Bueno, Manoel Dias de Abreu, Alcides Menna Barreto da Silva, Joaquim Nicoláo Filho, José Avelino Chaves, Arsenio Carrêa Galvão Junior, José Porphirio de Almeida Machado, Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira e Joaquim de Moraes Machado.

Clinica medica—Americo Capurica Reis, Paulo Gutenberg de Mendonça Firmino, Aristides Corrêa Rabello, Hamilton Rabello de Loyola, Baldomero Seabra, Lafayette Moreira Freire, José Bernardino Arantes e Julio Pinto Brandão.

Exame final da 3ª serie de pharmacia, ás 9 1/2 horas da manhã. Oscar Gonçalves Portellinha, Mario Meirelles dos Santos, Naim Kosma Cardoso, José Joaquim Barboza, Christiano Sobreira Cartão, Genesio Newton de Moraes Guimarães. Turma suplementar—Lauro Brandão, Luiz Freire Capiberibe, Alcebiades Pires Teixeira e Antonio W. Ferreira de Carvalho.

Defesa de theses: 1ª mesa ás 11 1/2 horas (sala da hygiene), Ilvacio Madeiros de Almeida, Adelfo Dias Maciel e Gensarico Dutra Ribeiro.

2ª mesa, ás 11 horas (Sala da Congregação, antiga). João Baptista de Almeida, Jorjonymo de Almeida Dias e Alfredo Lyra.

3ª mesa, ás 11 horas (Sala de Therapeutica), Germano de Andrade Pinto, Gilberto Augusto de Andrade e Oscar D'Ulta e Silva.

4ª mesa, ás 12 horas (Sala Domingos de Góes), Flavio Pinheiro da Silva Porto, Carlos Pinheiro Chagas e Luiz Pereira Lima.

5ª mesa, ás 11 1/2 horas (Sala da Medicina Legal), Nelson Silveira D'Avila, Licio Lyrio dos Santos e Armando de Meira Lins.

6ª mesa, ás 11 horas (Sala C), Almar Pinto de Góes Nobre, Aridio Fernandes Martins e Mignol Murgel Dutra.

8ª mesa, ás 9 1/2 horas (Sala B), Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque, Jayme Gomes de Carvalho, Waldemiro Oliveira Fragozo e Sival de Borba Vasconcellos.

11. mesa, ás 12 horas (Sala de Histologia), Alfredo Bastos Tigre e Paulo de Macedo Soares.

13. mesa, ás 12 horas (Sala de Odontologia), Constant Leal Paixão e José Cassio de Macedo Soares.

E. F. Central do Brazil

Foram servir na Central, o praticante Miguel Lima; no Meyer, o conferente Joaquim Guimarães e os praticantes Sebastião Chermón e Laurindo Rocha; em Dr. Frontin, o praticante Oswaldo Guimarães; em Escadaria, o conferente Firmino G. Cabral; em Antichief, o conferente Lycurgo França; em Bello Horizonte, o praticante Manoel Raposo Junior, e em Casal, o praticante João Carvalho e Silva.

— Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão foi determinada aos diversos encarregados de serviço da mesma divisão a organização de um balancete dos materiais existentes nos diversos departamentos em 31 de dezembro do corrente anno, com os respectivos preços.

— Foi nomeada uma comissão composta dos funcionarios Procopio José Leite, Isauro de Araujo Gonçalves e Arthur de Pinna para proceder ao balanço do material existente na arrecadação, bem como ao exame da respectiva escripturação.

— Pelo sub-director da 3ª divisão, Dr. Humberto Antunes, foram designados para ter exercicio: em Cachoeira, o praticante Lauro Maia Continho; em Christiano, o telegraphista João Ribeiro da Silva Junior; em Bangü, o telegraphista Quintino Paschoal da Silva; em Jacarehy, o praticante Juvenal Dutra Rodrigues; em Morro Agudo, o praticante Astrogildo Jovino de Oliveira; em Ellison, os telegraphistas Pio Rangel e Gastão de Mello Cordeiro Gitaly; em Belém, os telegraphistas Silvino José Rabello e Rodrigo de Magalhães; em Marechal Hermes, o praticante Octavio Ferreira Vianna; em Triagem, o praticante Francisco Garcia Bernardo da Cruz; em Barra Mansa, o praticante Eliezer Pires; em Magno, o telegraphista Francisco Argollo; em Saudade, o praticante Accacio Vieira da Silva; na cabine intermediaria, o telegraphista Tiburcio Braga; em Juiz de Fora, o praticante Manoel Vianna, e em Lafayette, o praticante João Cunha.

— Deram parte de doentes os telegraphistas Manoel Rodrigues Pinto, José Cactano de Souza, Antonio Antunes e os praticantes Albino Lima, Joaquim Loureiro de Oliveira e Orestes Reis.

— O movimento da estação de S. Diogo no dia 17 foi o seguinte:

Importação—Mercadorias, 320.650 kilogrammas; encomendas, 34.681 kilogrammas; total, 355.337 kilogrammas.

Exportação—Mercadorias, 95.780 kilogrammas; materias, 333.850 kilogrammas; carna verde, 147.370 kilogrammas; encomendas, 33.420 kilogrammas; total, 610.420 kilogrammas.

A renda foi de 3:125\$500.

— O movimento da estação Maritima no dia 18 foi o seguinte:

Importação—Mercadorias 1.193.000 kilogrammas; da estrada, 402.807 kilogrammas; carvão 155.000 kilogrammas; da estrada, 781.300 kilogrammas; total, 2.534.100 kilogrammas.

Exportação—Mercadorias, 48.655 kilogrammas; minério, 1.175.000 kilogrammas; feijão, 23 saccos com 1.380 kilogrammas, café, 1.505 saccos em 23 saccos, com 90.300 kilogrammas; total, 1.316.336 kilogrammas.

— O movimento do café foi o seguinte:

Saccas existentes, 3.714; saccas descarregadas, 1.843; retiradas, 2.114; ficaram, 3.473, com 210.415 kilogrammas.

A renda foi de 62:818\$100.

— Movimento do gado no dia 19 de dezembro de 1913:

Cruzeiro, embarcadas, 273 rezes; a embarcar, nenhuma; Matadouro, abatidas, 528 rezes; recebidas, 441 rezes; Bemfica, embarcada, nenhuma. Sitio, embarcada, nenhuma; a embarcar, nenhuma.

Prefeitura

Foram transferidas as professoras cathedricas Esther Venisia de Oliveira Ribeiro, da 1ª escola mixta do 3º districto para a 4ª masculina do mesmo, e Francisca de Serqueira Braga, desta para aquella escola.

— Realiza-se amanhã, ás 7 horas da noite, a inauguração dos trabalhos e distribuição das medalhas aos alumnos, que melhores provas de applicação deram nos exames, das escolas do 8º districto, sob a inspecção do Dr. Custodio Nunes Junior.

A festa effectuar-se-ha na 1ª escola masculina, no Boulevard Vinte e Oito de setembro n. 168, sob o magisterio da professora cathedrica D. Leonor das Neves Bittencourt Camara.

— Na Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal foram registradas, em 19 do corrente, pelo funcionario Henrique Reis, 26 guias na importancia de 522\$250, oriundas das seguintes agencias da Prefeitura:

Sacramento: 60\$ de multas.

S. José: 204\$ idem e 7\$ da matricula de cães.

Gambôa: 100\$ de multas.

Andaraí: 933\$50 de impostos.

Engenho Novo: 10\$ de multas.

Inhaúma: 10\$ idem; 5\$ de leilões, 7\$ de matriculas de cães e 589\$ de enterramentos.

Jacarepágua: 7\$ idem, e 2\$ de impostos.

Campo Grande: 20\$ idem; 96\$ de enterramentos; 2\$300 de leis, o 4\$ de multas.

Santa Cruz: 20\$ idem.

— Foram impostas multas, por infração de posturas, pelos agentes dos seguintes districtos:

Sacramento:

Cluerci Saboniji, multado em 200\$, por infração do art. 24 do decreto n. 1.460, de 31 de dezembro de 1912 (ter iniciado uma officina de carpinteiro á rua Senhor dos Passos n. 204, sem licença.)

Gambôa:

Alexandre José Gonçalves, á rua Primeiro de Março n. 97, multado em 100\$, por infração do paragrapho unico do art. 40 do decreto n. 1.460, de 31 de dezembro de 1912 (ter feito obras sem licença no prédio n. 214 da rua do Livramento).

S. Mendes & Comp., por Joaquim de Souza Mendes, á avenida Gomes Freire n. 50, multados em 30\$, por infração do § 1º do art. 49 do decreto citado (transferencia de 17 vehiculos da cocheira da rua Pedro Alves n. 203 para a rua Barão de S. Felix n. 140, sem pagamento da taxa).

Santo Antonio:

Coelho Mendes & Comp., estabelecidos á rua Menezes Vieira n. 19, multados em 200\$, por infração do art. 24 do decreto n. 1.460, de 31 de dezembro de 1912 (terem iniciado o negocio de bilhetes de loterias no local acima indicado sem licença).

Lagôa:

João da Oliveira, estabelecido com casa de pensão e Elizeu & Comp., representados por Elizeu de Azeredo, com barbearia á rua Salvador Corrêa n. 43 e rua S. Clemente n. 13, multados em 100\$ cada um, por infração do art. 30 do decreto n. 1.460, de 31 de dezembro de 1912 (falta de licença de seus negocios no corrente exercicio).

Dolores Clemente, multada em 100\$, por infração do art. 49 do decreto n. 373, de 13 de janeiro de 1897 (ter lançado lixo na via publica, do interior do seu prédio á rua Santa Clara, em frente ao n. 40).

The Rio de Janeiro Tramway, Ligth and Power, representada por seu presidente, multada em 20\$, por infração do art. 14 do decreto n. 706, de 28 de setembro de 1908 (ter feito descarregar sobre a via publica de seus vagões ns. 919, 904 e 927, grande quantidade de atterro).

São José:

Companhia Cinematographica Internacional, representada pelo Dr. Egidio da Barcos Campello, estabelecida á rua S. José n. 67, e Matheus Martins, com officina typographica á mesma rua n. 69, multados em 100\$ cada um, por infração do § 2º do art. 301 do decreto n. 1.460, de 31 de dezembro de 1912 (falta das licenças de seus negocios no corrente exercicio).

Eugenio Velho:

Antonio Goulart & Pombal, representados pelo primeiro, estabelecidos á rua S. Christovão n. 416, multados em 100\$, por infração do § 1º alinea a do art. 31 do decreto n. 916, de 12 de junho de 1913 (terem á venda leite acido).

Santo Antonio:

Coelho Mendes & Comp. de 200\$ por terem aberto negocio, sem licença, á rua Menezes Vieira n. 19.

João da Oliveira e Elizeu & Comp., de 100\$ a cada um, por falta das licenças deste anno ás ruas Salvador Corrêa n. 43 e S. Clemente n. 13.

— A commissão glorificadora da memoria do Dr. Pereira Passos recebeu mais, pelas listas abaixo, as seguintes quantias:

N. 12, Dr. Aureliano Souza Portugal, 280\$; n. 14, Jeronymo P. Fonseca, 35\$; n. 18, F. J. de Almeida, 54\$; n. 20, João Nunes Bonfim, 55\$; n. 23, José F. Maciel Junior, 75\$; n. 29, Pedro Serqueira Alambary Luz, 120\$; n. 32, Candido da Costa Magalhães, 40\$; n. 33, José Ferreira de Aguiar, 110\$; n. 38, L. Macahyba, 55\$00; n. 85, Dr. J. G. Souza Brandeira, 240\$; n. 87, Antonio da Silva Mitilho, 150\$; n. 121, Dr. Adelino Pinto, 120\$; n. 122, Dr. Felicissimo R. Fernandes, 64\$; total, 1:398\$00.

— Foram condemnados, em audiência de 19 do corrente, pelo Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, os infractores das posturas municipaes:

Manoel Fernandes da Cruz, Mario José da Silva Costa, Antonio Fernandes Freitas, Joaquim Domingos, Dias & Souza, Monteiro & Irmãos, Justo & Dias, multados em 190\$ cada um, por venderem leite fraudado.

Abilio Baptista Rezende, Joaquim Pereira, C. Camalho & Comp., Domingos & Gomes e João Pinto de Brros, em 100\$ cada um, por falta da licença do corrente exercicio.

Eva Rosa de Conceição e Georgina Gomes da Cruz Valle, em 100\$ cada uma, por terem feito obras sem licença.

João Carlos, Modesto Leal e Mirio Galvão Martins, em 200\$, por terem iniciado uma construção sem licença.

Manoel Pereira Lopes, em 100\$, por exceder do prazo da licença para obras em seu prédio.

Fernando & Costa, em 100\$, por não terem cumprido uma intimação.

Bernardo da Costa & Comp., em 50\$, por falta do visto na licença.

João da Silva Loureiro, em 30\$, por falta de hygiene em seu estabelecimento.

Antonio José de Carvalho Esteves, em 200\$, por ter aberto negocio sem licença.

Joaquim Pereira, em 200\$, por falta de hygiene, em sua residência.

Alfredo Augusto Pereira, em 30\$, por falta de aterção.

— Foram condemnadas as amostras de leite dadas ao consumo pelos Srs.:

Baptista Vieira, rua General Peleá n. 233; J. J. Carvalho & Comp., rua Visconde de Santa Izabel n. 231; Antonio Pereira Martins, rua Costa Pereira 75, e Bento & Comp., rua Vinte e Quatro de Maio 310.

Por vender leite adicional de agua, Manoel da Silva Mattos, rua Visconde de Sapucahy 97.

Por vender leite acido, Luiz L. Pinheiro (carroça 1.939), rua dos Invalidos 74.

Foram feitas pelo laboratorio de controle 51 analyses de leite e productos laticinios, tres contra-provas e duas reclamações de particulares.

Foram visitados 20 depositos de leite e productos medicinaes e 17 estabulos.

Foi verificada a importação do leite feita pela Estação do Ferro Central do Brazil.

Adquiriram immoveis

D. Adelia Mick Vienna, prédio á travessa Madeira, Engenho Novo, por 9:250\$; Antonio Poma Lavaro, terreno á rua Lauro, por 5:000\$; Rosalina de Almeida Villas Bôas, terreno á rua Hucumbé, por 24:000\$; Antonio Anselmo da Castro, terreno á rua Acropolis, Gavea, por 2:500\$; Maria C. da Conceição, terreno á mesma rua, por 2:500\$; Bertrand Dor, prédios á rua Conselheiro Timotheo, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 193, 195, 197, 199, 201, 203, 205, 207, 209, 211, 213, 215, 217, 219, 221, 223, 225, 227, 229, 231, 233, 235, 237, 239, 241, 243, 245, 247, 249, 251, 253, 255, 257, 259, 261, 263, 265, 267, 269, 271, 273, 275, 277, 279, 281, 283, 285, 287, 289, 291, 293, 295, 297, 299, 301, 303, 305, 307, 309, 311, 313, 315, 317, 319, 321, 323, 325, 327, 329, 331, 333, 335, 337, 339, 341, 343, 345, 347, 349, 351, 353, 355, 357, 359, 361, 363, 365, 367, 369, 371, 373, 375, 377, 379, 381, 383, 385, 387, 389, 391, 393, 395, 397, 399, 401, 403, 405, 407, 409, 411, 413, 415, 417, 419, 421, 423, 425, 427, 429, 431, 433, 435, 437, 439, 441, 443, 445, 447, 449, 451, 453, 455, 457, 459, 461, 463, 465, 467, 469, 471, 473, 475, 477, 479, 481, 483, 485, 487, 489, 491, 493, 495, 497, 499, 501, 503, 505, 507, 509, 511, 513, 515, 517, 519, 521, 523, 525, 527, 529, 531, 533, 535, 537, 539, 541, 543, 545, 547, 549, 551, 553, 555, 557, 559, 561, 563, 565, 567, 569, 571, 573, 575, 577, 579, 581, 583, 585, 587, 589, 591, 593, 595, 597, 599, 601, 603, 605, 607, 609, 611, 613, 615, 617, 619, 621, 623, 625, 627, 629, 631, 633, 635, 637, 639, 641, 643, 645, 647, 649, 651, 653, 655, 657, 659, 661, 663, 665, 667, 669, 671, 673, 675, 677, 679, 681, 683, 685, 687, 689, 691, 693, 695, 697, 699, 701, 703, 705, 707, 709, 711, 713, 715, 717, 719, 721, 723, 725, 727, 729, 731, 733, 735, 737, 739, 741, 743, 745, 747, 749, 751, 753, 755, 757, 759, 761, 763, 765, 767, 769, 771, 773, 775, 777, 779, 781, 783, 785, 787, 789, 791, 793, 795, 797, 799, 801, 803, 805, 807, 809, 811, 813, 815, 817, 819, 821, 823, 825, 827, 829, 831, 833, 835, 837, 839, 841, 843, 845, 847, 849, 851, 853, 855, 857, 859, 861, 863, 865, 867, 869, 871, 873, 875, 877, 879, 881, 883, 885, 887, 889, 891, 893, 895, 897, 899, 901, 903, 905, 907, 909, 911, 913, 915, 917, 919, 921, 923, 925, 927, 929, 931, 933, 935, 937, 939, 941, 943, 945, 947, 949, 951, 953, 955, 957, 959, 961, 963, 965, 967, 969, 971, 973, 975, 977, 979, 981, 983, 985, 987, 989, 991, 993, 995, 997, 999, 1001, 1003, 1005, 1007, 1009, 1011, 1013, 1015, 1017, 1019, 1021, 1023, 1025, 1027, 1029, 1031, 1033, 1035, 1037, 1039, 1041, 1043, 1045, 1047, 1049, 1051, 1053, 1055, 1057, 1059, 1061, 1063, 1065, 1067, 1069, 1071, 1073, 1075, 1077, 1079, 1081, 1083, 1085, 1087, 1089, 1091, 1093, 1095, 1097, 1099, 1101, 1103, 1105, 1107, 1109, 1111, 1113, 1115, 1117, 1119, 1121, 1123, 1125, 1127, 1129, 1131, 1133, 1135, 1137, 1139, 1141, 1143, 1145, 1147, 1149, 1151, 1153, 1155, 1157, 1159, 1161, 1163, 1165, 1167, 1169, 1171, 1173, 1175, 1177, 1179, 1181, 1183, 1185, 1187, 1189, 1191, 1193, 1195, 1197, 1199, 1201, 1203, 1205, 1207, 1209, 1211, 1213, 1215, 1217, 1219, 1221, 1223, 1225, 1227, 1229, 1231, 1233, 1235, 1237, 1239, 1241, 1243, 1245, 1247, 1249, 1251, 1253, 1255, 1257, 1259, 1261, 1263, 1265, 1267, 1269, 1271, 1273, 1275, 1277, 1279, 1281, 1283, 1285, 1287, 1289, 1291, 1293, 1295, 1297, 1299, 1301, 1303, 1305, 1307, 1309, 1311, 1313, 1315, 1317, 1319, 1321, 1323, 1325, 1327, 1329, 1331, 1333, 1335, 1337, 1339, 1341, 1343, 1345, 1347, 1349, 1351, 1353, 1355, 1357, 1359, 1361, 1363, 1365, 1367, 1369, 1371, 1373, 1375, 1377, 1379, 1381, 1383, 1385, 1387, 1389, 1391, 1393, 1395, 1397, 1399, 1401, 1403, 1405, 1407, 1409, 1411, 1413, 1415, 1417, 1419, 1421, 1423, 1425, 1427, 1429, 1431, 1433, 1435, 1437, 1439, 1441, 1443, 1445, 1447, 1449, 1451, 1453, 1455, 1457, 1459, 1461, 1463, 1465, 1467, 1469, 1471, 1473, 1475, 1477, 1479, 1481, 1483, 1485, 1487, 1489, 1491, 1493, 1495, 1497, 1499, 1501, 1503, 1505, 1507, 1509, 1511, 1513, 1515, 1517, 1519, 1521, 1523, 1525, 1527, 1529, 1531, 1533, 1535, 1537, 1539, 1541, 1543, 1545, 1547, 1549, 1551, 1553, 1555, 1557, 1559, 1561, 1563, 1565, 1567, 1569, 1571, 1573, 1575, 1577, 1579, 1581, 1583, 1585, 1587, 1589, 1591, 1593, 1595, 1597, 1599, 1601, 1603, 1605, 1607, 1609, 1611, 1613, 1615, 1617, 1619, 1621, 1623, 1625, 1627, 1629, 1631, 1633, 1635, 1637, 1639, 1641, 1643, 1645, 1647, 1649, 1651, 1653, 1655, 1657, 1659, 1661, 1663, 1665, 1667, 1669, 1671, 1673, 1675, 1677, 1679, 1681, 1683, 1685, 1687, 1689, 1691, 1693, 1695, 1697, 1699, 1701, 1703, 1705, 1707, 1709, 1711, 1713, 1715, 1717, 1719, 1721, 1723, 1725, 1727, 1729, 1731, 1733, 1735, 1737, 1739, 1741, 1743, 1745, 1747, 1749, 1751, 1753, 1755, 1757, 1759, 1761, 1763, 1765, 1767, 1769, 1771, 1773, 1775, 1777, 1779, 1781, 1783, 1785, 1787, 1789, 1791, 1793, 1795, 1797, 1799, 1801, 1803, 1805, 1807, 1809, 1811, 1813, 1815, 1817, 1819, 1821, 1823, 1825, 1827, 1829, 1831, 1833, 1835, 1837, 1839, 1841, 1843, 1845, 1847, 1849, 1851, 1853, 1855, 1857, 1859, 1861, 1863, 1865, 1867, 1869, 1871, 1873, 1875, 1877, 1879, 1881, 1883, 1885, 1887, 1889, 1891, 1893, 1895, 1897, 1899, 1901, 1903, 1905, 1907, 1909, 1911, 1913, 1915, 1917, 1919, 1921, 1923, 1925, 1927, 1929, 1931, 1933, 1935, 1937, 1939, 1941, 1943, 1945, 1947, 1949, 1951, 1953, 1955, 1957, 1959, 1961, 1963, 1965, 1967, 1969, 1971, 1973, 1975, 1977, 1979, 1981, 1983, 1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009, 2011, 2013, 2015, 2017, 2019, 2021, 2023, 2025, 2027, 2029, 2031, 2033, 2035, 2037, 2039, 2041, 2043, 2045, 2047, 2049, 2051, 2053, 2055, 2057, 2059, 2061, 2063, 2065, 2067, 2069, 2071, 2073, 2075, 2077, 2079, 2081, 2083, 2085, 2087, 2089, 2091, 2093, 2095, 2097, 2099, 2101, 2103, 2105, 2107, 2109, 2111, 2113, 2115, 2117, 2119, 2121, 2123, 2125, 2127, 2129, 2131, 2133, 2135, 2137, 2139, 2141, 2143, 2145, 2147, 2149, 2151, 2153, 2155, 2157, 2159, 2161, 2163, 2165, 2167, 2169, 2171, 2173, 2175, 2177, 2179, 2181, 2183, 2185, 2187, 2189, 2191, 2193, 2195, 2197, 2199, 2201, 2203, 2205, 2207, 2209, 2211, 2213, 2215, 2217, 2219, 2221, 2223, 2225, 2227, 2229, 2231, 2233, 2235, 2237, 2239, 2241, 2243, 2245, 2247, 2249, 2251, 2253, 2255, 2257, 2259, 2261, 2263, 2265, 2267, 2269, 2271, 2273, 2275, 2277, 2279, 2281, 2283, 2285, 2287, 2289, 2291, 2293, 2295, 2297, 2299, 2301, 2303, 2305, 2307, 2309, 2311, 2313, 2315, 2317, 2319, 2321, 2323, 2325, 2327, 2329, 2331, 2333, 2335, 2337, 2339, 2341, 2343, 2345, 2347, 2349, 2351, 2353, 2355, 2357, 2359, 2361, 2363, 2365, 2367, 2369, 2371, 2373, 2375, 2377, 2379, 2381, 2383, 2385, 2387, 2389, 2391, 2393, 2395, 2397, 2399, 2401, 2403, 2405, 2407, 2409, 2411, 2413, 2415, 2417, 2419, 2421, 2423, 2425, 2427, 2429, 2431, 2433, 2435, 2437, 2439, 2441, 2443, 2445, 2447, 2449, 2451, 2453, 2455, 2457, 2459, 2461, 2463, 2465, 2467, 2469, 2471, 2473, 2475, 2477, 2479, 2481, 2483, 2485, 2487, 2489, 2491, 2493, 2495, 2497, 2499, 2501, 2503, 2505, 2507, 2509, 2511, 2513, 2515, 2517, 2519, 2521, 2523, 2525, 2527, 2529, 2531, 2533, 2535, 2537, 2539, 2541, 2543, 2545, 2547, 2549, 2551, 2553, 2555, 2557, 2559, 2561, 2563, 2565, 2567, 2569, 2571, 2573, 2575, 2577, 2579, 2581, 2583, 2585, 2587, 2589, 2591, 2593, 2595, 2597, 2599, 2601, 2603, 2605, 2607, 2609, 2611, 2613, 2615, 2617, 2619, 2621, 2623, 2625, 2627, 2629, 2631, 2633, 2635, 2637, 2639, 2641, 2643, 2645, 2647, 2649, 2651, 2653, 2655, 2657, 2659, 2661, 2663, 2665, 2667, 2669, 2671, 2673, 2675, 2677, 2679, 2681, 2683, 2685, 2687, 2689, 2691, 2693, 2695, 2697, 2699, 2701, 2703, 2705, 2707, 2709, 2711, 2713, 2715, 2717, 2719, 2721, 2723, 2725, 2727, 2729, 2731, 2733, 2735, 2737, 2739, 2741, 2743, 2745, 2747, 2749, 2751, 2753, 2755, 2757, 2759, 2761, 2763, 2765, 2767, 2769, 2771, 2773, 2775, 2777, 2779, 2781, 2783, 2785, 2787, 2789, 2791, 2793, 2795, 2797, 2799, 2801, 2803, 2805, 2807, 2809, 2811, 2813, 2815, 2817, 2819, 2821, 2823, 2825, 2827, 2829, 2831, 2833, 2835, 2837, 2839, 2841, 2843, 2845, 2847, 2849, 2851, 2853, 2855, 2857, 2859, 2861, 2863, 2865, 2867, 2869, 2871, 2873, 2875, 2877, 2879, 2881, 2883, 2885, 2887, 2889, 2891, 2893, 2895, 2897, 2899, 2901, 2903, 2905, 2907, 2909, 2911, 2913, 2915, 2917, 2919, 2921, 2923, 2925, 2927, 2929, 2931, 2933, 2935, 2937, 2939, 2941, 2943, 2945, 2947, 2949, 2951, 2953, 2955, 2957, 2959, 2961, 2963, 2965, 2967, 2969, 2971, 2973, 2975, 2977, 2979, 2981, 2983, 2985, 2987, 2989, 2991, 2993, 2995, 2997, 2999, 3001, 3003, 3005, 3007, 3009, 3011, 3013, 3015, 3017, 3019, 3021, 3023, 3025, 3027, 3029, 3031, 3033, 3035, 3037, 3039, 3041, 3043, 3045, 3047, 3049, 3051, 3053, 3055, 3057, 3059, 3061, 3063, 3065, 3067, 3069, 3071, 3073, 3075, 3077, 3079, 3081, 3083, 3085, 3087, 3089, 3091, 3093, 3095, 3097, 3099, 3101, 3103, 3105, 3107, 3109, 3111, 3113, 3115, 3117, 3119, 3121, 3123, 3125, 3127, 3129, 3131, 3133, 3135, 3137, 3139, 3141, 3143, 3145, 3147, 3149, 3151, 3153, 3155, 3157, 3159, 3161, 3163, 31

José G. Barbosa. — Inscreva-se. — 200\$000.
 Manoel J. Pinto. — Idem por 1:440\$000.
 Dr. Carlos A. V. de Moraes. — Idem por 6:000\$000.
 Arthur Pimentel. — Não ha que deferir.
 Manoel F. de Brito e José da C. Pinto. — Condição n-32.
 Pedro Rogerio, Alfredo R. C. Pinheiro, Alfredo R. Santos Leite,
 Dr. Samuel J. R. das Neves, Ernesto da S. Gomes e Rosalino de
 G. Bastos. — Satisfazam as exigencias no prazo da lei.

— Imposto de licenças :
 Pelo Sub-director :
 Maria A. de Oliveira, Victorino dos Santos Carvalho e outro,
 Silva & Comp. e Miranda Aziz & Comp. — Deferidos.
 M. Carmo, Maria da Gloria, Corrêa & Irmão, Antunes & Santos,
 Joaquim Motta, José de O. Felipe, Antonio da Abreu, Galvão A.
 Gonçalves, Maria R. M. Peres, Rodrigues & Comp., José Mello e Sil-
 va, Fritz Hübner, Aliman Jorge, Francisco Bellisi e Joaquim M. Tor-
 res. — Deem-se baixas.
 J. Lazaro, Francisco P. Pinto, Oscar de A. Couto, J. Lopes de
 Souza, Ferreira & Mattos, A. Jacintho, Christovão Soffero e Miguel
 Brittes e outro. — Satisfazam as exigencias.

— Policia administrativa :
 Director geral :
 João Antonio Monteiro. — Deferido.
 Manoel da Costa Morgado. — Retitua-se.
 Alfredo Silva. — Satisfaz a exigencia da Directoria Geral de
 Hygiene.
 Almeida & Mesquita. — Junta a licença do exercicio anterior.
 Joaquim Pinto de Castro. — Junta o auto de infracção.
 Pelo prefeito :
 Gazeta de Noticias. — Deferido.
 Sebastião Soares de Oliveira Junior. — Autorizo o pagamento até
 o dia 3 do corrente; quando o requerente deixou o exercicio do cargo
 interino de escrivão.

— Directoria Geral de Obras e Viação :
 Pelo director geral :
 Oliveira Irmãos & Comp. — Não convem.
 Tenente-coronel José Oliva (Trotte do Britto). — Idem.
 Lafayette & Comp. — Não ha mais que deferir.
 Adelaide da Cruz Gonçalves, José Ferreira Pinto. — Indeferidos.
 Pedro Duarte Guimarães. — Indeferido, por ser excessivo o valor
 pedido.

Dr. João de Bulhões Mattos Maciel. — Satisfaz as exigencias do
 sub-director, apresentados todos os prospectos em tela bem assim os
 já apontados.

Pela 1ª sub-directoria :
 (Expediente e architectura) :
 Joaquim Pedro Guerra dos Santos. — Prove o que allega na re-
 plica, juntando o recibo.
 José Gonçalves Rabazania. — Faça-se a correcção.
 Alfredo José de Oliveira. — Precisa os numeros dos predios
 citados.

Pela sub-directoria :
 José Alencar, Gonzalo Torquato de Oliveira e José Alcaraz. — De-
 feridos de accordo com a informação.
 Americo Lassance. — Compareça a esta sub-directoria.
 1ª circumscripção — Lucas & Comp. — Compareça para esclareci-
 mentos.
 Pela 3ª sub-directoria (carris, machinas de electricidade) :
 Companhia Brasileira de Electricidade (Siemen Aehnokertucke).
 — Satisfaz a exigencia.
 Banco Francez-Italiano para a America do Sul, Louis Bou &
 Comp., Sollani Ferns & Comp., Porto de Carvalho, Arnaldo P. Mo-
 reira Alves, Alfredo G. Saandra, R. Ferreira Leite. — Deferidos.
 Pela sub-directoria (obras particulares) :
 Leopoldina J. Pinto de Aguiar. — Passe-se alvará, depois de as-
 signado o termo.

José C. da Costa. — Idem, de accordo com a informação.
 Sydner A. de Carvalho, J. C. Paz, Julio F. de Almeida, Fran-
 cisco S. Vieira, José Pereira, Onzaro Luiz, Adolpho V. Paulino, Carlos
 Christovam & Comp., Manoel J. Souza Moraes, Leopoldo S. de Me-
 deiros, Badilla & Comp., Joaquim Pereira Martins, Dr. Simplicio L.
 B. Pinto, França A. Pennalva dos Santos, monsenhor Euripedes G.
 N. G. Pedrinha, Julio J. Monteiro, Alberto A. Moura, Gomes, Neves
 & Comp. — Passem-se alvarás.

Light and Power, Brasília Cora de Souza. — Passem-se alvarás de
 accordo com a informação.

Joaquim S. de Andrade. — Apresente projecto do que pretende
 executar.

Avelino C. Gomes. — Concedo 30 dias.
 1ª circumscripção — Joaquim M. Pillar. — Passe-se guia.
 Alberto Rodrigues. — Satisfaz a exigencia da primeira da
 Viação.

Roberto S. Veiga. — A area dos fundos não tem as dimensões
 exigidas pela lei.

D. Alue & Comp. — Compareçam para esclarecimentos.
 Dr. Antonio A. de Carvalho. — Póde habitar.
 3ª circumscripção — A. Maximino. — Junto *croquis* indicando a
 collocação da taboleta e para balanço.
 Irmandade Santissimo Sacramento da Antiga Sé. — Apresente
 projecto de accordo com a lei.

Rita I. F. da Costa. — Satisfaz a duvida.
 Rodrigues & Comp. — Idem.

Castro Guilão & Comp. — Habito-se.

4ª circumscripção — Albino de Souza e Joaquim R. Silva. — Pas-
 sem-se guias.

Eduardo Teixeira da Moraes. — Junto *croquis*.
 Severiano Pereira de Mello. — Póde habitar.

5ª circumscripção — C. C. Gustavo Jacintho Martins Coelho. —
 Satisfaz as duvidas.

Manoel Barbosa Pinho. — Proceda á demolição do barracão de
 madeira.

Antonio Moreira Barbosa. — Póde habitar.
 Olegario Alves Lisboa. — Apresenta projecto de accordo com a
 lei.

6ª circumscripção — José I. Rodrigues. — Passe-se guia.
 Santos & Comp. e Theodoro E. Bellart. — Podem habitar.

João Alves da Cunha. — Mantenha nas obras o projecto appro-
 vado.

André Moreira & Comp. — Junta o projecto.
 Dr. Caetano da Silva. — Mantenha nas obras o projecto appro-
 vado.

Domingos S. Barros. — Idem.

Francisco Souza. — Apresente modificação de accordo com
 a lei.

Dr. J. B. Santos. — Mantenha nas obras o projecto approved e
 a licença.

José R. dos Santos. — Apresente projecto de reconstrução do
 predio.

James Henry Small. — Satisfaz a exigencia.
 Antonio Augusto Sá e Branca de Azevedo. — Idem.

Carlos J. Almeida. — Passe-se guia.

7ª circumscripção — Antonio Gomes, Emilio Faria, José F. Costa e
 Joaquim P. dos Santos. — Podem habitar

Manoel C. Almeida. — Compareça para esclarecimentos.
 Pela 5ª Sub-directoria (Carta Cadastral) :

Capitão Samuel S. Caldas. — Compareça para explicações.

— Directoria Geral de Instrução Publica :

Pelo Sr. director geral :
 Anna Luiza de Gouvêa Leal, Ambrozina Rodrigues Pereira e
 Elisa Rodrigues. — Deferidos.

Malas do Correio

Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hatinga*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo
 impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás
 4 1/2, e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Sergipe*, para Parangará, Rio da Prata e Matto Grosso, rece-
 bendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior
 até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Algerie*, para Dakar, Las Palmas e Marselha, recebendo im-
 pressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *P. de Satrustegino*, para Las Palmas e Europa (via Lisboa),
 recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exte-
 rior até ás 6.

Pelo *Francesca*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos
 até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Amanhã:
 Pelo *Hiapaba*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo im-
 pressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6,
 ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da
 tarde de hoje.

Pelo *Manãos*, para Victoria, Bahia e mais portos do norte, re-
 cebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior
 até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 da manhã e objectos
 para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cap Arcona*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos
 até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos
 para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Asturias*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos
 até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com
 porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás
 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos
 dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosmo Pinto, fiscal do Governo, e com a assistencia do Sr. Dr. João de Oliveira Pereira, representando o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a extracção da 1ª loteria da Capital Federal, plano n. 313, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 1.000.000\$000 a 5.000\$000

52.556.....	1.000.000\$000
25.112.....	100.000\$000
57.376.....	100.000\$000
70.058.....	50.000\$000
40.271.....	20.000\$000
81.609.....	10.000\$000
82.138.....	10.000\$000
30.144.....	5.000\$000
2.398.....	5.000\$000
89.616.....	5.000\$000
56.283.....	5.000\$000

Premios de 2.000\$000

81.602	9.237	16.967	55.885	73.488	17.768
2.253	43.493	12.218	63.995	51.918	61.635

Premios de 1.000\$000

79.000	11.808	30.399	57.127	70.271	81.868
47.087	48.938	70.111	89.011	71.215	59.139
63.424	57.433	72.720	89.775	74.703	86.439
		66.257	6.133		

Premios de 500\$000

31.699	15.156	22.829	326	43.427	23.904
45.585	1.675	64.351	33.812	79.492	16.048
34.431	55.377	59.570	26.707	17.386	76.319
26.883	51.333	14.918	36.488	33.006	76.597
49.285	1.168	56.551	4.463	61.352	10.169
45.978	47.794	40.915	15.261	59.003	10.291
14.593	26.513	31.422	51.100	18.345	45.523
73.618	46.457	44.428	82.195	44.892	18.343
87.235	43.191	14.993	32.781	67.528	34.017
20.761	76.648	30.047	85.285	29.482	30.656
11.625	76.390	29.268	80.262	14.239	31.528
47.416	45.899	37.204	15.748	81.788	49.329
73.546	22.166	54.399	71.285	43.101	56.019
54.624	62.165	17.914	73.470	26.312	50.299
38.742	29.552	25.716	31.457	69.077	31.564
6.285	64.144	57.402	36.479	34.946	14.136
	33.298	37.022	7.197	20.948	

Aproximações

52.555 e 52.557.....	2.000\$000
25.111 e 25.113.....	1.000\$000
57.375 e 57.377.....	1.000\$000

Dezenas

52.551 a 52.560.....	400\$000
25.111 a 25.200.....	200\$000
57.371 a 57.380.....	200\$000

Centenas

52.501 a 52.600.....	200\$000
----------------------	----------

Todos os numeros terminados em 6 tem 50\$000.

Directoria da Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1913.

Loca-lidade	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura contigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-ti-tude	Long. W. Grw.			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Turyassú.....	4° 45'	45° 19'	15	6.10	28.3	32.1	23.1	21.3		ESE	4	9	
São Luiz do Maranhão.....	2° 20'	44° 18'	29	60.2	39.3	32.0	—	20.2		NE	4	6	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	60.9	27.9	32.8	22.3	20.3		E	5	9	Incerto.
Fernando Noronha.....	5° 51'	32° 25'	95	62.1	26.0	28.1	21.2	19.5		S	1	1	Bom.
Galvrambim.....	5° 17'	39° 15'	20	62.7	27.2	34.3	24.3	15.2		ESE	3	7	Incerto.
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	60.4	37.0	34.2	20.0	20.3	4.0	ENE	2	9	Orvalho.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	33.2	31.8	24.2	12.7		S	2	10	
Aquidauã.....	6° 24'	39° 35'	212	62.3	26.6	—	—	17.0		ENE	1	6	
Guyana.....	7° 31'	55° 08'	14	63.3	31.6	34.4	19.8	17.9	0.1	NE	4	4	
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	62.6	28.8	28.8	19.8	14.2	2.1	E	4	5	Bom.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	63.4	30.2	31.7	25.9	18.4	5.0	NE	2	1	Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	64.9	28.5	36.2	22.0	18.1	5.3	E	4	2	Incerto.
Pão de Açúcar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.6	27.5	34.3	21.5	18.7		SE	3	1	Nevoeiro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	63.4	27.7	28.9	21.7	19.1		E	6	—	
São Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	63.1	27.0	32.8	21.9	19.2		N	1	5	Orvalho.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	62.5	26.6	30.1	21.7	20.8		NW	1	6	Incerto, orvalho.
Caeté.....	14° 03'	42° 37'	900	63.5	23.2	31.6	17.0	17.1	34.5	SE	1	2	
Itaó.....	14° 48'	39° 03'	3	62.9	28.4	30.3	24.0	22.1		NE	2	2	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 06'	235	65.3	27.5	30.1	27.1	21.4		NE	4	9	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	64.4	24.4	31.0	19.5	15.7		SE	4	10	Incerto.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	26.6	34.0	18.5	19.8	4.6	C	6	10	Incerto.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	71.7	24.4	31.4	21.5	21.9	2.0	C	0	8	Incerto, nevoeiro.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	60.0	26.8	27.1	21.6	17.8		C	0	7	Incerto, nevoeiro.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	60.3	26.2	30.4	22.0	21.2		C	0	9	Nevoeiro.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	—	24.0	35.4	22.0	16.37		C	0	8	Incerto.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	62.1	26.8	30.0	18.0	17.6		C	0	4	Bom.
Oura Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	60.8	23.3	29.0	16.5	17.6		NE	3	8	Incerto, nevoeiro.
Ribeirão Preto.....	21° 40'	41° 49'	550	63.4	25.2	33.9	16.5	16.8		NW	2	2	Bom.
Ratibacena.....	21° 14'	43° 46'	1.090	62.0	23.0	28.4	15.3	14.7		NW	1	8	Incerto.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	61.1	24.8	30.4	17.0	17.9		C	0	2	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	62.3	23.0	30.2	15.5	15.6		C	0	6	Incerto, nevoeiro.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	61.6	21.0	27.0	16.0	18.6	4.4	C	0	10	Incerto, nevoeiro.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	62.5	27.6	30.4	21.8	21.6		NNE	2	6	
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	63.4	22.0	30.6	17.7	17.2	5.5	SW	2	10	Incerto.
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	60.9	24.0	30.5	19.3	19.5	2.4	—	—	10	Incerto.
Caxambu.....	21° 57'	41° 56'	891	62.3	22.8	30.2	13.6	15.7		C	0	10	
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	63.0	22.8	29.8	15.2	16.0		NW	3	4	
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	63.3	23.6	29.4	18.2	14.2		SE	2	0	Bom.
Macahé.....	22° 27'	41° 50'	4	62.4	26.3	28.0	21.0	21.2		C	0	5	Incerto, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 37'	44° 58'	937	61.7	23.8	29.6	13.8	15.4		NW	1	2	Bom, orvalho.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' som bra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direção	Força		
Rezendê.....	22° 28'	44° 26'	431	63.9	25.7	31.5	19.5	18.5			NE	2	4	Bom.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	62.2	24.5	30.4	17.0	19.0			C	0	4	Incerto.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	60.0	23.3	26.1	15.7	17.4			SE	2	7	O.valho, nevociro.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	61.0	23.6	23.2	18.8	17.3		0.3	NE	1	10	Nevociro.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	64.6	22.5	20.6	18.8	18.3		0.6	C	0	9	Incerto.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	62.8	23.4	20.8	18.6	19.9			C	0	7	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	62.7	24.4	25.4	21.4	20.2		0.4	SSE	2	10	Incerto.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	62.4	23.2	30.0	16.0	14.1			SE	1	0	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 21'	—	—	23.0	27.0	21.0	19.8			C	0	8	Incerto.
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	64.3	23.6	29.8	19.0	17.4			SE	1	8	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	63.0	21.6	28.3	16.0	14.4			SE	1	7	Nevociro.
Santos.....	23° 56'	46° 10'	10	63.9	23.1	25.4	20.4	17.9			SW	1	7	Incerto.
Paxina.....	24° 05'	49° 00'	690	64.1	23.2	31.2	16.6	14.7			SE	1	3	Bom.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	63.3	26.4	28.0	19.4	19.9			SE	1	4	Orvalho.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	63.9	20.6	28.4	8.6	12.2		13.8	E	2	6	
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	64.0	19.0	26.9	13.2	12.0			NE	3	9	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	67.0	22.5	26.5	15.5	19.4			E	3	9	
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	66.6	18.2	28.9	18.0	15.2			NE	2	10	Incerto, nevociro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	66.0	19.5	23.5	16.7	12.2			S	4	8	Incerto.
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	14.4	23.8	12.0	11.4			E	2	9	Incerto.
São Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 57'	202	—	21.5	28.3	13.9	12.3			NE	2	4	Orvalho, nevociro.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	473	—	13.2	26.3	11.2	10.4			S	3	0	Bom, orv., nev.
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	550	—	14.0	25.0	9.2	9.4			S	3	0	Bom, orvalho.
Caxias.....	29° 10'	51° 12'	760	64.3	90	21.5	7.5	7.2			W	5	0	Bom, nevociro.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	70.9	19.2	21.0	12.6	11.0			S	3	2	Bom.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	66.7	15.4	26.4	11.8	10.4			E	2	0	Bom, nevociro.
S. J. Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	66.2	19.2	25.1	12.2	9.7			C	0	1	Nevociro.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	62.1	21.5	28.9	17.7	9.7			NE	2	0	Bom, nevociro.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	67.2	18.4	22.9	13.6	9.5			ENE	2	7	Incerto, orvalho.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	66.0	18.6	28.0	11.7	9.2			NE	4	2	Bom, nevociro.
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	120	64.2	17.7	24.5	12.1	9.6			NE	4	0	Bom, orv., nev.
Sant Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	211	64.3	17.1	24.0	10.7	8.3			E	3	0	Orvalho.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	64.4	21.7	26.3	6.1	12.3			E	2	0	Bom.
Bagé.....	31° 20'	54° 13'	221	64.3	15.3	21.5	10.7	8.9			NE	1	0	Bom, orvalho.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	65.9	16.2	22.5	10.1	6.7			W	1	0	Bom, nevociro.
S. J. do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	65.2	17.3	20.6	12.0	7.9			SW	1	1	
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	66.3	17.3	20.1	11.1	7.6			SW	2	2	
Jaguarião.....	32° 34'	53° 26'	17	66.8	15.9	22.4	8.6	7.5			SE	1	0	Orvalho.
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	66.1	17.8	18.9	5.9	9.2			S	3	4	Orvalho.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	67.4	16.5	17.6	13.0	7.7			E	3	6	Incerto.

Ocorrências — Em Goyanna, Nazareth, Recife e Carmo choveu esta manhã. Em Nazareth, Cuyabá, Pyrenopolis, Goyaz, S. Luiz do Cáceres, Palmyra e Juiz de Fora choveu hontem. Em Petropolis o Mendes chuviscou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se em Santa Victoria do Palmar com 5°,9 e em D. Pedrito com 6°,1.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 21 DE DEZEMBRO DE 1913

O C/MBIO

O mercado de cambio abriu e funcionou, hontem, com mole-rado movimento de procura, tanto de lettras bancarias para remessas, como de particulares para cobertura.

Careciam, assim, de importancia os trabalhos no mercado monetario, que, apesar disso, se manteve bem collocado, com as taxas em boas condições de estabilidade.

O Banco do Brazil fornecia lettras a 16 1/8 d. o comprava a 16 5/32 d. Os outros bancos sacavam a 16 3/32 d. mas, com algumas operações parciais a 16 7/64 e 16 1/8 d. contra o papel particular a 16 9/64 e 16 5/32 d. metade a cada taxa.

Foram afixadas as tabellas officias de 16 1/16 e 16 1/8 d. pelo Banco do Brasil, e as de 16 1/16, 16 1/32 e 16 3/32 d. pelos estrangeiros, fechando o mercado calmo.

A BOLSA

Foram de somenos importancia as operações realizadas na Bolsa, hontem.

Não havia ordens para novos trabalhos, nem para vender, nem para comprar papeis, de sorte que o movimento de negocios foi diminuto e correu com maior animação.

Os poucos papeis que estiveram em trabalhos mantiveram-se inalterados, como se vê adiante nas offertas e vendas do dia.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices gozaes:

Antigas, 5 %, ex-juros.....	—	780\$000
Provisorias, idem.....	—	750\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	—	938\$000
Empréstimo de 1903, ex-juros.....	758\$000	740\$000

Apolices estaduais:

Rio, de 100\$, 4 %.....	78\$000	77\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	—	460\$000
Dias, nom.....	—	460\$000
Espirito Santo 6 %.....	—	—

Apolices municipaes:

Emp. 1906, nom.....	—	187\$000
Idem 1906, port.....	188\$000	187\$000
Idem de 1909.....	176\$000	162\$000
Ouro, £ 20, port.....	—	—
Ouro, £ 20, nom.....	—	—

Debentures:

Banco U. de S. Paulo.....	—	—
Docas do Santos.....	194\$000	—
Tecidos Botafogo.....	163\$000	150\$000
Mercado Municipal.....	170\$000	163\$000
Tecidos Santa Rosalia.....	—	135\$000
Tecidos Linho Sapopemba.....	175\$000	—
Tecidos Carioca.....	190\$000	175\$000
America Fabril.....	190\$000	160\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	180\$000	—
Companhia Brahna.....	202\$000	—

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:	Vend.	Comp.
Brazil.....	—	—
Commercial.....	1700000	1400000
Commercio.....	1700000	1600000
Lavoura.....	1100000	900000
Companhias de tecidos:		
Allianca.....	1700000	—
Brazil Industrial.....	—	2100000
Progreso Industrial.....	—	1900000
Petropolitana.....	—	—
Carioca.....	—	2000000
Diversas:		
Docas da Bahia.....	320000	300000
Loterias Nacionais.....	260000	260000
Docas de Santos, nom.....	—	—
Victoria e Minas.....	—	400000
Vidreira Carmita.....	1800000	—
Mercado Municipal.....	900000	500000

VENDAS OFFICIAES

Apolices estaduais

Rio, de 100%, 4 %, 2..... 700000

Bancos

Lavoura, 60..... 1000000

Companhias

Loterias Nacionais, 500..... 250000
 Loterias Nacionais, 400..... 260000
 Docas da Bahia, 300..... 320000

Debentures

Docas de Santos, 400..... 190000
 Mercado Municipal, 5..... 160000

Letras

Banco Credito Real de Minas, 7 %, 32..... 100000

BO SA DE MERCADORIAS

Os negocios registrados hontem foram os seguintes:

Assucar	Por kilogr.
65 saccos branco crystal superior de Pernambuco a...	\$320
50 ditos, idem, 3ª sorte, superior de Pernambuco a...	\$330
100 ditos, branco, 2ª sorte, de Campos a...	\$250
150 ditos, mascavo bom, de Pernambuco a...	\$190
1.000 ditos, idem, idem a...	\$180
Algodão	Por 10 kilos
200 fardos, 1ª sorte, de Assu, para fevereiro, a.....	90000

O CAFE

O mercado do café abriu e registou sob a impressão de evoluções irregulares dos centros de consumo, cujas bolsas accusaram noticias de baixa no encerramento anterior e de alta na abertura de hontem.

Em vista disso, os possuidores sustentaram o mercado regularmente, mas os compradores, que se encontravam sem ordens para novas aquisições permunceram retrahidos, não intervindo em maiores negocios.

Assim, as vendas realizadas na abertura foram diminutas e o centro do café não pôde, por isso, accusar preços, considerando o mercado nominal.

Durante o dia, porém, houve alguma procura que deu margem a que fossem feitas algumas vendas.

Estas orçaram por 4.100 saccas, contra 7.600 de vespóra, tendo fechado o mercado em melhores condições.

Com effeito, os centros de consumo mantiveram-se em alta, de sorte que o mercado ficou com compradores a 70000 e vendedores a 70000.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	40
E. F. Leopoldina.....	7.135
Total.....	7.175
Desde 1 de julho.....	1.828.471
Vendas declaradas:	
Hontem.....	4.100
Ante-hontem.....	7.600
Desde o dia 1 do mez.....	122.000
Desde 1 de julho.....	1.025.570

Passagem :

Por Jundiahy..... 36.800

Pauta da semana, 550 réis.

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Dito anterior.....	424.506
Entradas de hontem.....	7.175
Total.....	431.681
Embarques de hontem.....	9.409
Stock actual.....	422.272

ENTRADAS

De 1 a 19:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	107.931	6.476.010
E. F. Central.....	39.915	2.391.900
Por via maritima.....	6.798	407.880
Total.....	154.647	9.278.820
Dia 1 a 20:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	115.069	6.901.140
E. F. Central.....	39.915	2.391.900
Por via maritima.....	6.838	410.280
Total.....	161.822	9.709.320

ULTIMOS EMBARQUES

Dia 20:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	2.352	141.120
Europa.....	5.567	334.020
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabotagem.....	1.490	89.400
Total.....	9.409	564.540
Dia 1 a 20:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	74.672	4.480.320
Europa.....	76.756	4.605.360
Rio da Prata.....	3.967	238.020
Pacifico.....	1.562	93.720
Cabotagem.....	7.369	442.140
Total.....	161.326	9.839.560
Desde 1 de julho.....	1.611.611	98.498.460

COTAÇÃO POR ARROBA

Tipos:

N.	3.	9000	9000
N. 4.....	9000	9000	9000
N. 5.....	8860	88700	88700
N. 6.....	88200	88300	88300
N. 7.....	78800	78900	78900
N. 8.....	78100	78300	78300
N. 9.....	65900	75000	75000

EM SANTOS

O mercado do café, nessa praça, regulara estavel, ao preço de 50 sobre o tipo 7, por 10 kilos.

Entraram ante-hontem 37.181 saccas e sahiram 9.250, tendo passado hontem por Jundiahy 36.800 saccas.

Desde 1 do mez entraram 801.416 saccas, na média de 42.601 e desde 1 de julho 8.201.773 sendo o stock de 2.414.974 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 19:

Nova York, baixa de 3 a 6 pontos.

Opção de março 9.44 centimos por libra.

Havre, baixa de 50 a 75 centimos.

Opção de março 63,25 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 25 a 75 pfennigs.

Opção de março 51,50 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 3 a 9 d.

Opção de março, 45 shs. e 9 d., por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Bolsas	Saccas
Nova York.....	40.000
Havre.....	20.000
Hamburgo.....	25.000
Londres.....	7.000
Total.....	92.000

Abertura de hontem

Dia 20:

Nova York, alta de 6 a 12 pontos.

Havre, alta de 50 a 75 centimos.

Hamburgo, alta de 50 a 75 pfennigs.

Londres, alta de 3 a 6 d.

Opções:

Havre, março 64, maio 64,50, julho 65 e setembro 65,50 pence.

Hamburgo, março 52,25, maio 53, julho 53,50 e setembro 54 pfennigs.

Londres, março 46 shs. e 3 d., maio 47 shs., julho 47 shs. e 9 d. e setembro 47 shs. e 9 d.

Fechamento

Nova York, alta de 12 a 15 pontos.

Havre, alta de 50 a 75 centimos.

Hamburgo, alta de 50 a 75 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 20

De Trieste e escalas — Paquete austriaco *Atlanta*, trazendo 61 passageiros para o Rio e 296 em transito; carga a Sombrier.De Cardiff — Vapor inglez *Wespool*; carga a Brazilian Coal.De Areia Branca — Paquete nacional *Corcovado*; carga a Companhia Commercio e Navegação.De Aracaju e escalas — Paquete nacional *Rio Pardo*; carga a Empresa Brasileira da Navegação.De Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Santos*; passageiros: Sr. e Sra. Almeida Cavalcante e senhora, Santos Davis, João Adolpho Josette e familia, Magdalena Echeft, José Havarick, Franz Jerusalem, Carl Theodor Danemann, Dr. Ernest Fleischmann, Christiana Bastista, Wady Fabruhy, 46 em 3ª classe e 110 em transito; carga a Theodor Wille & Co.De Cardiff — Vapor inglez *Cardigan*; carga a Amarel Sutherland & Co.De Manchester e escalas — Paquete inglez *Tintoretto*, trazendo 64 passageiros para o Rio; carga a Norton Negaw.

SAHIDAS DO DIA 20

Para Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itapema*; passageiros: Olegario Lisboa e familia, Joaquim Fonseca e senhora, R. Viana, Virgilio Castello Branco, C. A. Souza, Antheo Lelivas, João Gonçalves, José Mouton, Heitor Almeida, João Bittencourt, Alberto Travassos e senhora, Joaquim Xavier, Maria Conceição, Maria Aires, Otto Robkoht, Joaquim Antonio Moura, Hart Saenger e familia, Alberto Schlem, R. G. Tabor, José Farja, F. Stange, João Garaffa, Paulo Silva, Ramado Buncini, José Tustilham, Frederico Sauer, Gilber e os Santos e 21 em 3ª classe.Para Aracaju e escalas — Paquete nacional *Itapema*; passageiros: Julio Oscar Leite, Anthony Passos, Raymunda Cunha e filha, Marcela Silva e senhora e um em 3ª classe.Para New-Castle — Barca ingleza *Galpane Castle*.Para Philadelphia e escalas — Vapor inglez *Sheila*.Para Pará e escalas — Paquete nacional *Academy*.Para Santos — Paquete nacional *Corcovado*.Para Nova Orleans e escalas — Paquete inglez *Bl. A. P. 100*.Para Las Palmas — Vapor inglez *R. Grande*.Para Montevideo e escalas — Paquete argentino *S. P. 100*.Para Santos — Vapor americano *Californian*.Para Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Valencia*.Para Rio Grande do Sul — Vapor inglez *Ben Weichel*.Para Buenos Aires e escalas — Paquete sueco *Oscar Friedrich*.Para Santos — Paquete nacional *Bahia*.Para Buenos Aires e escalas — Paquete austriaco *Franziska*, levando poucos passageiros.

VAPORES ESPERADOS

Buenos Aires e escalas, <i>Algerie</i>	21
Rio da Prata, <i>P. Salustegui</i>	21
Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i>	21
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	22
Rio da Prata, <i>Mont Pelcont</i>	22
Rio da Prata, <i>Indiana</i>	22
Bordéus e escalas, <i>Corley</i>	22
Nova York, <i>Nittish Prince</i>	22
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	23
Portos do sul, <i>Sirio</i>	23
Marsella e escalas, <i>Espagne</i>	23
Rio Grande do Sul, <i>Campeiro</i>	23
Recife, <i>Tropeiro</i>	24
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	24
Rio da Prata, <i>Andes</i>	24
Portos do sul, <i>Minas Geraes</i>	24
Portos do Sul, <i>Itapua</i>	24
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	25

Santos, <i>Rugia</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Sa. Nicolas</i>	25
Liverpool e escalas, <i>Desat</i>	25
Portos do Norte, <i>Bella</i>	26
Marsella e escalas, <i>Panama</i>	26
Rio da Prata, <i>Aquidao</i>	26
Rio da Prata, <i>Sierre Salvela</i>	27
Rio da Prata, <i>Gallia</i>	27
Rio da Prata, <i>Dionet</i>	28
Nova York, <i>Horde</i>	28
Bordéus e escalas, <i>La Gascogne</i>	29
Buenos Aires e escalas, <i>K. F. August</i>	29
Recife e escalas, <i>Galat</i>	29
Cl. Rio e escalas, <i>Orcomat</i>	30
Buenos Aires e escalas, <i>P. Maffei</i>	30
Liverpool e escalas, <i>Oropesa</i>	30
Rio da Prata, <i>Voltire</i>	31
Trieste e escalas, <i>Alce</i>	31

VAPORES A SAHIR

Bordéus e escalas, <i>Garonna</i>	21
Marsella e escalas, <i>Algerie</i>	21
Rio da Prata, <i>Aeneas</i>	21
Recife e escalas, <i>Bullington</i> , 9 horas.....	21
Santos, <i>Santos</i>	21
Rio da Prata, <i>P. Salustegui</i>	22
Portos do norte, <i>Minas</i>	22
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	22
Porto Alegre e escalas, <i>Itapua</i>	22
S. Filipe e escalas, <i>Feijerinda</i>	22
Recife e escalas, <i>Vila Bella</i>	22
Santos, <i>Itapua</i>	23
S. Mathias e escalas, <i>Magriak</i>	23
Campanha e escalas, <i>Itatuba</i>	23
Rio da Prata, <i>Espagne</i>	23
Marsella e escalas, <i>Mont Pelcont</i>	23
Rio da Prata, <i>Corley</i>	23
Genova e escalas, <i>Indiana</i>	23
Macão e Messoré, <i>Parma</i>	24
Porto do Sul, <i>Itapua</i>	24
Bahia e Pernambuco, <i>Taquary</i>	24
Rio da Prata, <i>Dionet</i>	25
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	25
Montevideo e escalas, <i>Saburo</i>	25
Portos do Sul, <i>Tropeiro</i>	25
Rio da Prata, <i>Panama</i>	26
Hamburgo e escalas, <i>Rugia</i>	26
Nova York, <i>Le Comte Prince</i>	26
Buenos Aires e escalas, <i>Sierre Salvela</i>	27
Portos do norte, <i>Minas Geraes</i>	27
Marsella e escalas, <i>Panama</i>	27
Bordéus e escalas, <i>Gallia</i>	27
Nova York, <i>Rio Pardo</i>	27
Bordéus e escalas, <i>Dionet</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	29
Buenos Aires e escalas, <i>La Gascogne</i>	29
Portos do sul, <i>Orcomat</i>	30
Genova e escalas, <i>P. Maffei</i>	30
Cl. Rio e escalas, <i>Oropesa</i>	30
Rio da Prata, <i>Alce</i>	31
Liverpool e escalas, <i>Voltire</i>	31

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 5/64	15 59 64
Sobre Paris.....	593	\$601
Sobre Hamburgo.....	732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$399
Sobre Portugal.....	—	\$201
Sobre Nova York.....	—	35119
Lira esterlina — em moeda.....	—	158025
Onco nacional em moeda.....	—	—
Onco nacional em vales, por 15.....	—	15887
Aplicios do Rio de Janeiro de 1098, 4 %, port.....	—	788000
Banco Lavoura e Commercio.....	—	1008000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	258750
Companhia Docas da Bahia.....	—	328000
Debitores Mercado Municipal.....	—	1658000
Debitores Docas de Santos.....	—	1938000
Letras do Banco Credito Real de Minas Geraes 7 1/2.....	—	1028000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1913. — A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 15 A 20 DE DEZEMBRO DE 1913

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:				Dita de Santa Catharina:			
De Paraty.....	115\$000	125\$000	Por 480 litros.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	81\$000	82\$200	Por c/60 kilos.
De Angra.....	110\$000	115\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	78\$000	79\$200	Idem.
De Campos.....	95\$000	105\$000	Idem.	Dita americana em barris....	Não ha	Não ha	
De Maceió.....	95\$000	100\$000	Idem.	Batata nacional.....	\$160	\$180	Por kilo.
Da Bahia.....	95\$000	100\$000	Idem.	Dita estrangeira:			
De Pernambuco.....	95\$000	100\$000	Idem.	Portugueza (Lisboa).....	Não ha	Não ha	
De Aracajú.....	95\$000	100\$000	Idem.	Franceza.....	17\$000	18\$000	Por 2/2 caixas.
Do Sul.....	95\$000	100\$000	Idem.	Ingleza (Nova Zelandia).....	Não ha	Não ha	
Alcool (caldo):				Borracha de mangabeira, de Minas.....	15\$000	20\$000	Por 15 kilos.
De 40 grãos.....	150\$000	170\$000	Idem.	Breu americano claro.....	—	26\$000	Por 280 libras.
De 38 grãos.....	135\$000	155\$000	Idem.	Dito escuro.....	Nominal	Nominal	
De 36 grãos.....	120\$000	145\$000	Idem.	Café:			
Alfafa nacional.....	\$180	\$190	Por kilo.	Lavado.....	Nominal	Nominal	
Dita do Rio da Prata.....	\$150	\$160	Idem.	Moka.....	"	"	
Algodão em rama:				Maragogipe.....	"	"	
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.	10\$400	11\$200	Por 10 kilos.	Typo n. 1.....	"	"	
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$000	11\$000	Idem.	Typo n. 2.....	"	"	
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 3.....	"	"	
Assú, 1ª sorte.....	10\$000	10\$500	Idem.	Typo n. 4.....	"	"	
Natal, 1ª sorte.....	9\$800	10\$500	Idem.	Typo n. 5.....	"	"	
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 6.....	7\$900	8\$400	Por arroba.
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000	10\$400	Idem.	Typo n. 7.....	7\$500	8\$000	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 8.....	7\$400	7\$600	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000	10\$500	Idem.	Typo n. 9.....	6\$700	7\$100	Idem.
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 10.....	—	—	
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800	10\$500	Idem.	Escolha.....	—	—	
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento:			
Maceió, 1ª sorte.....	"	"	Idem.	Marca Pyramid.....	—	12\$000	Por barrica.
Maceió, regular.....	"	"	Idem.	Dita Atlas.....	—	11\$500	Idem.
Penedo, 1ª sorte.....	9\$600	10\$000	Idem.	Dita Excelsior.....	11\$000	11\$300	Idem.
Sergipe, Dorcas.....	9\$600	10\$000	Idem.	Dita Visurgis.....	11\$000	11\$300	Idem.
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Tres Jacarés.....	11\$000	11\$300	Idem.
Maranhão, regular.....	"	"	Idem.	Dita Picareta.....	11\$000	11\$300	Idem.
Piauí, regular.....	"	"	Idem.	Dita Exposição.....	11\$000	11\$300	Idem.
Arroz nacional:				Dita Corde Preta.....	11\$000	11\$300	Idem.
Superior.....	40\$000	46\$700	Por 100 kilos.	Dita Cathedral.....	11\$000	11\$500	Idem.
Bom.....	36\$700	38\$300	Idem.	Dita Graty.....	—	—	Idem.
Regular.....	33\$300	35\$000	Idem.	Dita Granada.....	—	—	Idem.
Do norte, branco.....	36\$700	38\$300	Idem.	Farelo de trigo:			
Rafado, do norte.....	31\$700	35\$000	Idem.	Do Moinho Fluminense.....	7\$400	7\$600	Por 100 kilos.
Dito estrangeiro:				Do Moinho Inglez.....	7\$400	7\$600	Idem.
Inglez (Rangoon).....	Não ha	Não ha		Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Agulha.....	51\$700	61\$700	Idem.	Especial.....	18\$200	18\$700	Idem.
Assucar:				Fina.....	16\$200	16\$700	Idem.
Branco usina, div. procedencias.	\$320	\$330	Por kilo.	Peneirada.....	15\$300	15\$600	Idem.
Branco crystal, idem idem.....	\$300	\$340	Idem.	Grossa.....	11\$600	12\$000	Idem.
Branco 2º jacto, idem idem.....	\$260	\$280	Idem.	Dita de Santa Catharina, grossa.	11\$600	12\$000	Idem.
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$320	\$330	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Somenos, idem idem.....	Não ha	Não ha		De 1ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Por 2/2 saccos.
Mascavinho, idem idem.....	\$210	\$260	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Crystal amarello, idem idem.....	\$240	\$260	Idem.	De 3ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Mascavo bom, idem idem.....	\$190	\$200	Idem.	Dita do Moinho Inglez:			
Mascavo regular, idem idem.....	\$180	\$185	Idem.	De 1ª qualidade.....	24\$200	24\$700	Idem.
Mascavo baixo, idem idem.....	\$170	\$175	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Bacalhão em caixa.....				De 3ª qualidade.....	22\$200	22\$700	Idem.
Dito em tina:				Dita do Rio da Prata:			
Gaspe.....	Não ha	Não ha		De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Americano (Halifax).....	"	"		De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
Peixelim.....	38\$000	39\$000	Por tina.	De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
Banha de Porto Alegre:				Dita americana:			
Em lata de 2 kilos.....	71\$400	76\$800	Por c/60 kilos.	Em barrica.....	"	"	Por barrica.
Em lata de 20 kilos.....	79\$800	81\$000	Idem.	Em sacco.....	23\$000	23\$500	Por sacco.
Banha de Minas Geraes:				Feijão nacional:			
Em lata de 2 kilos.....	72\$000	74\$400	Idem.	Preto de Porto Alegre.....	25\$000	28\$300	Por 100 kilos.
Em lata grande.....	71\$400	76\$800	Idem.	Preto da terra.....	Não ha	Não ha	
				Preto de Santa Catharina.....	20\$000	23\$300	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão nacional:			
Manteiga	Não ha	Não ha	
Enxofre	"	"	
Mulatinho	23\$300	26\$700	Por 100 kilos.
Branco	Não ha	Não ha	
Amendoim	"	"	
Vermelho	26\$700	26\$700	Idem.
De côres diversas	Não ha	Não ha	
Feijão estrangeiro:			
Branco	51\$800	56\$100	Idem.
Amendoim	51\$800	56\$100	Idem.
Fradinho	38\$700	48\$300	Idem.
Fumo em corda do Rio Novo:			
Especial	1\$500	1\$600	Por kilo.
Superior	1\$250	1\$300	Idem.
Regular	\$900	1\$090	Idem.
Dito em corda do Pomba:			
De primeira	1\$700	1\$800	Idem.
De segunda	1\$300	1\$500	Idem.
Baixo	1\$000	1\$100	Idem.
Dito em corda do sul de Minas:			
Especial	1\$100	1\$200	Idem.
De primeira	\$900	1\$000	Idem.
De segunda	\$700	\$800	Idem.
Baixo	—	—	
Dito em corda de Goyaz:			
Especial	1\$600	1\$700	Idem.
De primeira	1\$300	1\$400	Idem.
De segunda	1\$000	1\$100	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarello I	\$600	\$600	Idem.
Amarello II	\$500	\$500	Idem.
Comum I	\$550	\$550	Idem.
Comum II	\$450	\$500	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Marca P. F. S.	Nominal	Nominal	Idem.
Marca P. F.	"	"	Idem.
Marca P. P.	"	"	Idem.
Marca P.	"	"	Idem.
De primeira	"	"	Idem.
De segunda	"	"	Idem.
De terceira	"	"	Idem.
De quarta	"	"	Idem.
Kerozene americano, div. marcas	7\$050	8\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	130\$000	Por milheiro.
Ditos nacionais hydraulicos	1\$500	16\$000	Por metro quad.
Manteiga do sul	—	—	
Dita de Minas	2\$600	2\$800	Por kilo.
Uti estrangeira, diversas marcas	—	—	
Manteiga em folha	\$360	\$360	Idem.
Molho amarello do norte	13\$100	13\$200	Por 100 kilos.
Dito idem da terra	12\$600	12\$700	Idem.
Dito branco da terra	12\$700	12\$700	Idem.
Dito misto da terra	12\$100	12\$300	Idem.
Uleo de linhaca em barril	Nominal	Nominal	Por kilo.
Dito idem em lata	"	"	Por kilo.
Dito de caroço de algodão	"	"	Por kilo.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	41\$600	Por lata
Dita Brilhante	—	43\$600	Idem.
Dita Bandeirinha	—	43\$000	Idem.
Dita Pálpite	—	—	
Dita Pinheiro (Carityba)	—	39\$000	Idem.
Dita Orion	—	41\$000	Idem.
Dita Baio X	—	43\$000	Idem.
Dita Domesticos	—	41\$600	Idem.
Ditos de cera:			
Marca Olho	—	62\$000	Idem.
Dita Baio X	—	62\$000	Idem.
Pinho:			
Americano	8\$200	8\$100	Por pé.
De resina	86\$000	88\$000	Por duzia.
Europeo	85\$000	86\$000	Idem.
Succo branco	85\$000	86\$000	Idem.
Succo vermelho	86\$000	88\$000	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade	63\$000	68\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade	55\$000	58\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sal do norte	—	5\$300	Por s/60 kilos.
Dito de Cabo Frio	—	5\$000	Idem.
Dito estrangeiro	—	7\$500	Idem.
Sebo do Rio Grande	—	\$660	Por kilo.
Dito do Matadouro	—	\$610	Idem.
Dito do Rio da Prata	Nominal	Nominal	Idem.
Telhas francezas	—	380\$000	Por milheiro.
Toncinho de Minas	1\$000	1\$050	Por kilo.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1\$100	1\$200	Idem.
Purra mantas	1\$140	1\$280	Idem.
Defeituosas	—	—	
Dito do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas	1\$050	1\$170	Idem.
Systema platino, puras mantas	1\$040	1\$210	Idem.
De Matto Grosso em patos e mantas	\$900	1\$000	Idem.
Vinho:			
Nacional, do Rio Grande	85\$000	106\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem	33\$000	34\$000	Idem.
Estrangeiro, verde	33\$000	34\$000	Idem.
Estrangeiro, Colares	35\$000	37\$000	Idem.

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 15 A 20 DE DEZEMBRO
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdã	45 e 50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Antuérpia	45 e 50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Barcelona	71 francos secos por 1.000 kilos.
Bombos	48 francos e 10% de capa por 900 kilos.
Bremen	45 e 50 schs. e 5% de capa por 1.000 ks.
Cadix	76,50 francos secos por 1.000 kilos.
Copenhague	32,6 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Emme	50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Geneva	53 frs. de capa por 1.000 kilos.
Hamburgo	45 e 50 schs. e 5% de capa por 1.000 ks.
Havre	52,50 frs. e 10% de capa por 900 kilos.
Leixões	40 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Lisboa	40 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Liverpool	45 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Londres	45 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Malaga	82 francos secos por 1.000 kilos.
Marselha	53 francos e 10% de capa por 1.000 kilos.
Rotterdam	45 e 50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Southampton	45 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Trieste	50 schs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Christiania	52,6 schs. secos por 1.000 kilos.
Gelle	50,6 schs. secos por 1.000 kilos.
Gotemburgo	58,6 schs. secos por 1.000 kilos.
Malta	50,6 schs. secos por 1.000 kilos.
Stockholm	61,6 schs. secos por 1.000 kilos.

Portos americanos:

a) do Atlantico:

Buenos Aires	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York	50 cents. e 5% por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	50 cents. e 5% por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud	50 schs. secos por 1.000 kilos.
Antofagasta	52,6 schs. secos por 1.000 kilos.
Caldera	52,6 schs. secos por 1.000 kilos.
California	75 e 80 schs. secos e 5% por 1.000 ks.
Cadix	52,6 schs. secos por 1.000 kilos.
Caquimbo	52,6 schs. secos por 1.000 kilos.
Coronel	45 e 50 schs. secos por 1.000 kilos.
Corral	50 schs. secos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 schs. e 10% por 1.000 kilos.
Iquique	52,6 schs. secos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	25 schs. secos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 schs. secos por 1.000 kilos.
Taltal	52,6 schs. secos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52,6 schs. secos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 schs. secos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções	47,6 schs. secos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos
(Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
Cap-Town.....	60 s/ e 2 1/2 %	30 s/ e 40 s/	45 s/
Algoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	30 s/ e 40 s/	45 s/
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	30 s/ e 41 s/3	45 s/
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %	30 s/ e 41 s/3	45 s/
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %	30 s/ e 41 s/3	45 s/
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 55 s/	65 s/
Boira.....	—	73 s/6 secco	—

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE ALGODÃO

Procedencia

	Preços correntes semanais Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$400 a 11\$200
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$000 a 11\$000
Assu, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Natal, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$300
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$400
Coarã, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$300
Penedo, 1ª sorte.....	9\$600 a 10\$000
Sergipe, Dorcas.....	9\$600 a 10\$000

Entradas em 19

Ceará.....	Fardos 211
------------	------------

Saídas

Em 19.....	Fardos 383
------------	------------

Existencia

Em 20.....	Fardos 7.022
------------	--------------

Observações

Mercado do Liverpool, 3 pontos de baixa.
Mercado de açúcar:

Preços correntes semanais

	Por kilo
Branco usina.....	\$320 a \$330
Branco crystal.....	\$300 a \$340
Branco 2º jacto.....	\$260 a \$280
Branco 3º sorte.....	\$320 a \$330
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$210 a \$260
Crystal amarello.....	\$240 a \$260
Mascavo bom.....	\$190 a \$200
Mascavo regular.....	\$180 a \$185
Mascavo baixo.....	\$170 a \$175

Entradas em 19

Pernambuco.....	Saccos 756
Maceió.....	1.500
Campos.....	2.250

Saídas

Em 19.....	Saccos 4.506
------------	--------------

Existencia

Em 20.....	Saccos 4.352
------------	--------------

Mercado paralisado.

O syndico, J. Severino.

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje desanimado, tendo-se realizado vendas de 353 saccos, na base nominal por arroba para o typo 7 desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.670 saccas, aos preços de 7\$800 e 7\$900, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 4.023 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra a dentro.....	40
E. F. Leopoldina.....	7.135
E. F. Central.....	—
Total.....	7.175

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 20:

Em ouro.....	187:350\$459
Em papel.....	318:908\$309

Total..... 506:258\$768

Renda arrecadada de 1 a 20..... 6.320:631\$195

Em igual periodo de 1912..... 7.490:474\$800

Diferença a maior em 1912..... 1.169:543\$603

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 19..... 1.300:947\$735

Renda arrecadada no dia 20..... 70:886\$906

1.371:834\$641

Em igual periodo de 1912..... 1.488:600\$648

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.992

Victor Electric Company, estabelecida em Chicago, Estado do Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Victor», escripta sobre uma faixa, a qual tem as suas pontas roscadas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir transformadores, bombas automaticas movidas a electricidade, dynamos, conversores, motores-tupias electricos o quadros de distribuição, controllers galvanicos, bobinas, reguladores de velocidade para motores de corrente alternativa, interruptores de pé, electrodos, magneticos, lampadas de arco voltaico, pilhas e acumuladores, machinismos e accessorios electricos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1912.—Por procuração, Leclerc & Cº (sobre uma estampilha de 300 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 15 de julho de 1912.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.992, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.993

Sybry, Searls & Co Limited, estabelecidos em Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na figura de um lozango tendo em seu campo tres «S», dispostos em linha horizontal. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir aço da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1913.—Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos do dia 28 de outubro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.993, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.994

Diego Gomez y Hermano, estabelecidos em Sevilla, Hespanha, apresentam a marca supra, denominada «Arabe», a qual consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê uma galeria de estylo arabe. Esta galeria compõe-se de columnas, deixando ver ao fundo um jardim, e de cada lado um kiosque tambem de estylo arabe. Na parte central que dá para ao jardim vê-se uma cortina de fundo estrellado, quasi corrida. No centro da cortina vê-se uma circumferencia, dentro da qual está uma aguia em attitude de voar, levando em cada garra um ramo de oliveira, que se cruzam nas extremidades. Sobre o peito da aguia está um escudo, tendo em seu campo uma cruz. Na parte superior da cortina, vê-se a palavra «Aceitunas» e na parte inferior, em duas linhas, as palavras «Diego Gomez y Hno. — Sevilla». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir azoitonas e azeitos em geral, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1913.—Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos do dia 28 de outubro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.994, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.995

Utländska Patentaktiebolaget Frigator, estabelecida em Stockholm, Suecia, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Frigator». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir refrigeradores, installações refrigerantes, carros frigoríficos, geladeiras eapparelhos frigoríficos para leite, bem como toda a classe de accessorios para os mesmos artigos e as respectivas peças, como sejam registros, bombas, dispositivos de limpeza, elementos frigoríficos, tambores de circulação, compressores, fechaduras, pagadores ou maçanetas e reservatorios, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1913.—Por procuração, *Leclerc & Co*. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos do dia 28 de outubro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.995, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o estava carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.311

Ambrosio Lameiro, estabelecido á rua de São Pedro n. 133, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Radium», sublinhada por um traço duplo, e encontrando-se, abaixo, em tres regras, os dizeres: «Ambrosio Lameiro», «Rua de S. Pedro, 133», «Rio de Janeiro», «Brazil», inscriptas em um rectangulo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir preparados e productos chimicos e pharmaceuticos em geral, especialmente emplastros, do commercio do depositante.—Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1913.—Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 10 minutos do dia 28 de outubro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.311, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.313

Ambrosio Lameiro, estabelecido á rua de S. Pedro n. 133, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Excelsior», e encontrando-se, abaixo, em tres regras, os dizeres: «Ambrosio Lameiro», «Rua de S. Pedro, 133», «Rio de Janeiro», «Brazil», inscriptas em um rectangulo. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir preparados e productos chimicos e pharmaceuticos em geral, especialmente emplastros, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1913.—Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 31 de outubro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.313, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, excepto para sabonetes. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.680

Estado de S. Paulo

Certifico que a marca «Sabonete Hygienico Floreal», de Bogaert & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.680, foi depositada nesta junta em 26 de agosto de 1912, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicadã. Eu João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de dezembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Para conhecimento dos interessados, declara-se que nos termos da 10 condição do edital da concorrência de 29 de novembro findo, encerrou-se hoje ás 3 horas da tarde a inscripção para os candidatos habilitados para os respectivos fornecimentos, e conforme dispõe a 7ª condição do mesmo edital, convidam-se os concorrentes inscriptos a comparecer nesta directoria, segunda-feira, 22 do corrente, ás 2 horas da tarde para apresentarem suas propostas.

Directoria da Contabilidade, em 20 de dezembro de 1913.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 22 de dezembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento durante o anno de 1914, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moido, preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5º

Assucar, preço de kilo.

Grupo 6º

Forragens: alfafa nacional e estrangeira, favello, fubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 8º

Farinha de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame para laboratorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Fructas, gelo e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 17º

Capim, preço de kilo.

Grupo 18º

Fazendas e artigos de armarinho, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Pardamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20º

Louças e porcellanas, preço por unidade o duzia.

Grupo 21º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Couro e artigos de correiros, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaletes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Madeiras e materiais de construção.

Condições

1ª. todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª. as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª. os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado na referida junta.

4ª. cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª. dar-se-hão guias para deposito da garantia de propostas, somente aos negociantes, que depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 17º—Capim, e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª. para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para os grupos 1º, 6º, 8º, 9º, 11, 12, 18, 21, 22, 24, 25 e 27; de 3:000\$, para os 5º, 10, 14, 19, 20, 23 e 28; e de 1:000\$, para os 2º, 3º, 4º, 7º, 13, 15, 16, 17 e 26;

7ª. as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde de 22 de dezembro futuro;

8ª. os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª. fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução.

10ª. a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 20 de dezembro proximo. O concurrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª. os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12ª. os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 o/o sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª. os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª. fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15ª. para o fornecimento do grupo 1º, os candidatos á inscripção apresentarão além dos documentos indicados na 3ª e 5ª condições, os que provem terem os proponentes depositos de carvão de pedra e possuirem vehiculos terrestres ou maritimos para o seu transporte;

16ª. para o fornecimento de café do grupo 3º exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes á torração e moagem desse genero;

17ª. o fornecimento para o grupo 9º — Carne fresca — será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

18ª. as propostas para o fornecimento do grupo 10 deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

19ª. para habilitação dos candidatos ao fornecimento dos artigos do grupo 11, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata o 5ª condição, só será accepta parcelhada e relativa a cada um dos artigos de importação indicados neste grupo;

20ª. para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 12, além das exigencias contidas na 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio de drogaria;

21ª. os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 15, 16 e 17 não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3ª condição, ficando tambem, dispensados de ser negociantes matriculados na Junta Commercial e apresentar seu capital só os concurrentes do grupo 17,

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 29 de novembro de 1913. — O director geral, *J. C. de Souza Bordini*.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que de conformidade com o art. 123 do Regulamento Sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos barracões abaixo mencionados, o Sr. Carlos Suckow Joppert, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a, no prazo de 15 dias, do accordo com o termo de intimação n. 27.435, dar execução ao laudo de vistoria n. 5.841, que determina a demolição dos barracões da rua Marechal Machado Bittencourt n. 70, cujo teor abaixo transcrevo:

De accordo com o § 1º do art. 5º do Regulamento Processual da Justiça Sanitaria do Districto Federal, procedemos, a 29 de abril de 1912, á 1 hora da tarde, com a presença do Dr. Alvaro Graça, delegado do 9º districto sanitario, e com a assistencia do Sr. Carlos Joppert Filho, proprietario, a vistoria sanitaria no predio n. 70 da rua Marechal Machado Bittencourt (barracões). Os barracões vistoriados são construídos em meia-agua, acham-se em más condições hygienicas e tem 2º,60 de pé direito.

Propomos: demolição. — O delegado de saude, *Alvaro Graça*. — O engenheiro sanitario, *Antonio Alves Meira Junior*. — O inspector sanitario, *Guedes de Miranda*.

Orçamento das despesas com a demolição, 30\$900.

Declaração feita no verso da intimação supra:

Declaro que intimei em sua residencia, á rua Marechal Machado Bittencourt n. 52, o Sr. Carlos Suckow Joppert, como responsavel pelos barracões de que trata a presente intimação, deixando ficar em seu poder, para seu sciende, a 2ª via desta e bem assim a cópia do laudo n. 5.841 de vistoria sanitaria que a esta acompanha. A intimação e o laudo referidos serão publicados no *Diario Official* durante 10 dias.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1913. — O guarda sanitario, *Marciano de Siqueira Cavalcanti*.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou larrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* durante 10 dias.

Delegacia de Saude do 9º districto sanitario do Rio de Janeiro, 5, de novembro de 1913. Visto. *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Guedes de Miranda*. Visto. — O secretario interino *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 691 da rua de S. Francisco Xavier a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 8ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção interino.

Director a Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios ou seus legitimos representantes dos predios abaixo enumerado, a comparecerem nos respectivos predios nos dias e horas infra indicados, afim de assistirem ás vistorias sanitarias que nellos se devem effectuar na forma da lei.

Em 29 de dezembro corrente:

Rua Haddock Lobo ns. 94, 96, 98 e 100 (ás 2 horas da tarde).

Em 31 do corrente mez:

Travessa do Cruz n. 9 (ás 2 horas da tarde).

Rua General Canabarro ns. 259, 280 e 308 (ás 2 1/2 horas da tarde).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção interino.

Guarda Nacional

11º BATALHÃO DE INFANTARIA

De accordo com o art. 32 da lei n. 1.351, de 6 de abril de 1854, devem comparecer na secretaria provisoria deste batalhão, á rua S. Luiz Gonzaga n. 123, S. Christovão, das 6 horas da tarde ás 8 da noite, os Srs. inferiores deste corpo, dentro de 30 dias, sob pena de serem rebaixados do posto definitivamente, do accordo com o estabelecido na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1913. — *Armando de Freitas Albuquerque*, capitão-ajudante.

Policia do Districto Federal

Tendo comparecido apenas um licitante na concorrência aberta para o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da policia, durante o 1º semestre do anno vindouro, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 24 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porem, nesta repartição até á vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scientificado das condições do contracto e depositará na thesouraria da policia a quantia de 200\$, para garantia, não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente cometidas durante o fornecimento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1913. — O secretario, *Damaso de P. Gomes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que do dia 10 a 26 do corrente mez, se acha aberta nesta escola a inscripção para os exames de preparatorios, exigidos para a matricula nos cursos de marinha e machinas.

Os candidatos deverão apresentar os documentos de que trata o art. 20 do regulamento em vigor.

Escola Naval, 6 de dezembro de 1913. — *Leão Amzalak*, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

CONCORRENCIA PARA MONTAGEM DO PHAROL DA PONTA DA JOATINGA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSTRUÇÃO DE TRES CASAS PARA PHAROLEIROS, UM QUARTEL PARA UM PATRÃO E DOUS REMADORES, E UM DEPOSITO PARA SOBRESALANTES DO MESMO PHAROL.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, faço publico que, no dia 30 de dezembro, em uma das salas desta repartição, ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para a montagem do pharol de Joatinga.

Estado do Rio de Janeiro, 3ª ordem, grande modelo, tendo a sua torre metálica 12 metros de altura focal montada sobre base de alvenaria, construção de tres casas para pharoleiros, um quartel para um patrão e dois remadores, e um deposito para sobressalentes do mesmo pharol, obedecendo ás seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a montar o pharol, construir as casas, o quartel e o deposito com toda a perfeição, sob a direcção de um fiscal do Governo.

Si o local for de rocha os estribos do pharol serão chumbados na mesma e, no caso contrario, o pharol será montado sobre um bloco de fundação apoiado em terreno solido, encontrado pela sondagem, devendo o referido bloco ter o diametro igual ao da base do pharol accrescido de dous metros. O bloco da fundação da torre e dos estribos será composto de uma parte de cimento, duas partes de areia e quatro partes de pedra britada.

O cimento será de boa qualidade.

2ª

O material do pharol será entregue ao contractante na ilha do Rio—bahiã do Rio de Janeiro, no armazem em que se acha depositado, na presença de um delegado desta superintendencia, que procederá ao exame e verificação das diferentes peças.

3ª

O contractante obriga-se a transportar todo o material do pharol para o logar da sua construção á sua custa, ficando responsavel pelo risco que correr, pelo que deve ser segurado contra todos os riscos.

4ª

As casas serão construidas de alvenaria, sendo os seus alicerces da profundidade arbitrada pelo fiscal do Governo, si não for de rocha o terreno, e da largura de 0,30 até á altura do vigamento, cheios com alvenaria grossa de pedra assente em argamassa de saibro e cal na proporção de duas partes de saibro para uma de cal (2 X 1). O vigamento deve ficar 0,30 acima do nivel do terreno. O porão será concretizado si a casa não for edificada sobre rocha. As casas dos pharoleiros serão edificadas proximo ao pharol e o quartel dos patrão e remadores, proximo ao porto; terão as dependencias constantes das plantas existentes nesta superintendencia.

5ª

As paredes externas do vigamento para cima serão de uma vez de tijolo com a espessura de 0,30, assente na mesma argamassa (2 X 1), serão embocadas e rebocadas convenientemente. As sapatas dos predios serão rebocadas a cimento. As divisões internas serão de frontal de tijolo. As casas serão cobertas com telhas francezas amarradas com arame.

6ª

Toda a madeira empregada nos assoalhos, forros, portas, janellas, portaes, coberturas e vigamento será madeira de lei, de procedência nacional.

7ª

As salas e quartos serão assoalhados e forrados, e as demais peças, cimentadas, tendo todas as suas paredes internas rebocadas de cimento fingido ladrilho até á altura de dous metros. A aba ou remate do forro terá a largura de 0,10. Exteriormente será feito o reboco de cimento sem pintura, e interiormente será pintado a tinta usina, devendo o madeiramento ser pintado a oleo.

8ª

As casas dos pharoleiros terão um fogão de alvenaria com chapas de ferro com cinco furos e respectiva chaminé. O tanque de agua terá a capacidade de 2.000 litros e será munido de torneira, encanamentos para cozinha e tanque de lavar e esgotos. As calhas e condutores serão de zinco para captação das aguas pluvias que alimentarão os tanques de agua; o quartel do patrão e remadores terá tambem um tanque com capacidade de 1.500 litros, com os mesmos dispositivos para captação das aguas pluvias e dous fogões identicos aos das casas dos pharoleiros, sendo um para o patrão e outro para remadores.

9ª

As ferragens das portas e janellas, bem como os parafusos nellas empregados, serão de metal. As fechaduras e trincos serão de boa qualidade.

10

As janellas serão de corridiça. As portas, postigos, serão de taboas macheadas, unidas por chavetas de madeira.

11

O deposito será cimentado e dividido em duas peças.

12ª

As casas e depositos, caso não sejam construidas na rocha, levarão uma calçada de um metro de largura assente em pedra e tijolo, rebocada a cimento com a espessura de dous centimetros. Esta calçada circumdará todos os predios. Será construido no porto um galpão com cobertura de zinco para abrigo da embarcação ao serviço do pharol.

13

Planos, plantas e mais informações que os proponentes desejarem serão fornecidos nesta repartição.

14

O contractante obriga-se a dar todo o serviço prompto dentro do prazo de sete mezes, contados da iniciação dos trabalhos.

15

Pelo excesso do prazo acima pagará o contractante a multa de 5 % do valor do contracto, na razão de cada 15 dias do excesso do prazo.

16

O pagamento será feito na Pagadoria da Marinha ou no Thesouro Nacional.

17

Como garantia da execução do contracto o proponente preferido obriga-se a depositar na Directoria de Contabilidade 5 % da importancia do contracto como caução que será restituída depois de acceitos os trabalhos.

18

O contractante obriga-se a pagar mensalmente a quantia de 00\$ ao fiscal do Governo, como remuneração de seus serviços.

19

Os concurrentes, para a garantia da assignatura de seu contracto, deverão depositar na pagadoria da Marinha a quantia de 1:000\$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta repartição.

Disposições geraes

1ª, não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado para assinar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que notificavão pelo *Diário Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admitidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare, por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do trabalho a executar;

4ª as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação 2ª serão apresentados juntamente com as propostas.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 2 de dezembro de 1913. — *Marciano Gonçalves Martins*, capitão de fragata, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 189

Reposição em seu primitivo logar da 2ª boia (sem luz) pintada de vermelho na entrada do porto de Cabedello, Estado da Parahyba

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta em seu primitivo logar a 2ª boia (sem luz) pintada de vermelho na entrada do porto de Cabedello, Estado da Parahyba.

2ª Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 19 de dezembro de 1913. — *Maurino Gonçalves Martins*, capitão do fragata graduado, chefe da secção.

Superintendencia do Material

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do Material e presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, no dia 21 de corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas as

propostas para o fornecimento do grupo 17—«Massame, polcane e velame» por ter sido annullada, por ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, a concorrência deste grupo.

Superintendencia do Material, 17 de dezembro de 1913.—O secretario, *Elpidio Cesar Borges*, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general de brigada graduado, chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, pharmaceuticos, dentistas e veterinarios para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificaram no anno de 1914.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos, provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado na inspecção de saude nesta capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Primeira secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 10 de outubro de 1913. — Coronel Dr. *Candido Marianno Damazio*, chefe da 1ª secção.

Nona Região

23º GRUPO DE ARTILHARIA DE MONTANHA

CONCURRENCIA

De accordo com o edital deste grupo, publicado no *Diario Official* de 9 a 12 do corrente, chama-se concorrência para fornecimento a esta unidade, dos artigos seguintes:

Por litro: aguardante. Por kilo: temperos e verduras. Sobre-mesa: rações de frutas (duas bananas ou duas laranjas). Expediente: por unidade: cesta para papel. Continuam na secretaria do grupo, as clausulas do contracto a disposição dos interessados.

Quartel no Campinho, 16 de dezembro de 1913. — Aspirante *Plinio Freire de Moraes*, secretario.

9ª Região Militar

3º REGIMENTO DE INFANTARIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS E COMBUSTIVEIS, DURANTE O ANNO DE 1914

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho administrativo deste regimento, faço publico que, no dia 26 do corrente, á uma hora da tarde, receberão-se propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e combustiveis, durante o anno de 1914.

Na secretaria deste regimento terão os candidatos a proponentes todas as informações necessarias.

Quartel do 3º regimento de infantaria, em 19 de dezembro de 1913. — *Propercio de Castro e Silva*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA LAVAGEM E ENGOMMAGEM DE ROUPA DOS ALUNOS DESTA COLLEGIO

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico, que no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para lavagem e engommagem da roupa dos alumnos, incluindo concertos e collocação de botões e a da cópia deste estabelecimento, durante o anno de 1914, a saber: Por unidade: avental, bernal, barraca para duas praças, idem para quatro praças, camisa de dia, camisa de lá, camisa de dormir, calça de prim pardo, cernula, cobertor de lá, colcha branca, collarinhos, punhos (par), tunica de brim pardo, fronha, gorro de prim, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão (par), meias (par), toalha de mesa, toalha de banho, toalha de rosto, toalhas de pratos, sacco de algodão, calção para ba-

nho, calção de cretone, perneiras de algodão (par), polainas (par), jaqueta e calção de brim branco para esgrima.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (leitura a. do art. 50, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante a apresentação até o dia 21 de documentos que provem ter pago imposto de industrias e profissões e licença da Prefeitura, para o genero de seu negocio, e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas sendo a primeira sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Tanto as assignaturas como os preços, devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Os concurrentes preferidos ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento, para fornecimento aos corpos do Exército, approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

b) depositar como caução para garantia do contracto a quantia que em relação ao valor da lavagem e engommagem a fazer for arbitrada pelo conselho administrativo.

O pagamento das contas será feito no Thesouro Nacional.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1913. — *Manoel Corrêa de Arruda*, 1º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, intimo o ex-praticante desta directoria, *Armando Alves de Faria*, a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, dentro do prazo de 48 horas, afim de entrar para os cofres desta repartição com a quantia de cinco mil réis (\$5), correspondente á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 824, de 24 de maio de 1913.

Rio, 17 de dezembro de 1913.—O sub-director da contabilidade, *Eugenio Augusto Wanderley*.

Directoria Geral das Carreiros

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a compareceram na 5ª secção (Colis) desta sub-directoria, á rua Visconde de Ilhaborahy, no edificio da Alfandega, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes *Kaiser Wilhelm II, Africa, Avon, Aragon, Arlanza e Darro*:

Carvalho & Corrêa Ribeiro, João Baptista Malleta, Joaquim Domingos de Souto, Bullier, Francisco Grach, Jesus Gonçalves, Leonel de Alencar, J. Oliveira, Ramon Toba Ros, Sindicat des Fabricants pour l'Exportation e Ida Violet.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913.—O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BALDEAÇÃO DE MALAS DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

De ordem do Sr. director geral dos Correios, faço publico, para conhecimento dos interessados, que durante o prazo de trinta dias, isto é, da presente data até o dia 23 de dezembro proximo, serão recebidas no protocollo desta Sub-Directoria do Expediente, das dez horas da manhã ás tres tarde, nos dias uteis, propostas para o serviço de baldeação de todas as malas da Sub-Directoria do Trafego.

Essa baldeação, de e para os vehiculos, caes, estações de barcas e de estradas de ferro, será feita nos seguintes pontos: caes diversos, de embarque e desembarque nesta capital, estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil (correio ambulante) estação de Alfredo Maia, estações da Companhia Cantareira, estação da Praia Formosa (da Leopoldina), Ponte de Therezopolis (caes Pharoux e Santa Anna do Maruhy (Nitheroy).

No caso de não se acharem em funcionamento os elevadores desta Repartição, a baldeação deverá ser feita de e para as respectivas secções da Sub-Directoria do Trafego.

Esse serviço será executado durante o prazo de um anno, mediante contracto, que se seguirá a presente concorrência.

Os senhores concurrentes apresentarão para esse fim propostas devidamente selladas, de accordo com a lei de sello federal, as quaes serão feitas em duas vias, com envoltorios perfeitamente fechados e lacrados, devendo as mesmas ser concebidas com precisão e clareza, não admittidas entrolinhas, rasuras, emendas ou borrões.

Encerrado o prazo da presente concorrência, sob nenhum motivo serão acceitas novas propostas, procedendo-se no dia immediato ao do encerramento da mesma, vinte e quatro de dezembro, ao meio-dia em ponto, no gabinete desta Sub-Directoria, á abertura das propostas apresentadas, para o que desde já ficam convidados os senhores concurrentes, por si ou por seus representantes.

Por occasião da abertura das propostas no dia mencionado, os Srs. concurrentes, cuja idoneidade será julgada nos termos da lei, deverão exhibir perante esta Sub-Directoria documentos com que provevem estar quites com a Fazenda Nacional e, bem assim, com a Municipal.

Para garantia da assignatura do contracto que houver de ser firmado com esta directoria, os Srs. concurrentes deverão depositar, como caução, na thesouraria desta repartição a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), a qual só poderá ser levantada, depois de ultimado o processo da presente concorrência.

Para garantia da execução do contracto a ser firmado, deverá o concorrente preferido depositar no Thesouro Nacional a caução de 1:000\$ (um conto de réis), a qual só lhe será restituída depois da execução do mesmo contracto.

Para qualquer outro esclarecimento, os Srs. concurrentes se deverão dirigir á 3ª Secção desta Sub-Directoria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 24 de novembro de 1913.—Servindo de sub-director, Francisco de Castro Soares, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no primeiro trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 51.694 — Dr. Antonio de Brito Amorim — Avenida Central — Ignorado.
N. 229 — Carlos Bronne — Campo Grande — George Norman.
N. 71.134 — D. Jovelina Vasconcellos Dantas — Avenida Central — Benjamin.
N. 24.113 — Marianna Maria da Paixão — Ignorado — Sebastião Ferreira de Mello.
N. 76.448 — José da Costa Maciel — Avenida Central — José.
N. 5.713 — Oscar da Costa Marques — Largo da Lapa — Augusto da Costa Marques.
N. 56.551 — Manoel Peres — Avenida Central — Tab. José Junior.
N. 401 c — Perpetua M. da Conceição — Praça Municipal — Euphrasia Maria da Conceição.
N. 124.656 — M. da Conceição Coelho Oliveira — Est. Central — Antonio Coelho de Oliveira.
N. 9.856 — João Pires Ferreira — Idem — Ignorado.
N. 7.100 — Antonio Paulo do Rosario — Ignorado — Joaquim Dias.
N. 996 — Martha de Lisboa — Cattete — Augusta.
N. 459 b — Francisco Oliva — Largo da Lapa — Tonias de Souza Rolim.
N. 107.004 — Dr. José Lopes — Districto Federal — Eugenio Fernandes Lima.
N. 235.246 — Clementina Prellez — Idem — Ignorado.
N. 663 — Margarida de Jesus — Cosme Velho — Idem.
N. 181.435 — Antréo Penense — Ignorado — Eugenio.
N. 393 b — Elvira Josepha da Luz — Largo de Santa Rita — João Fernandes da Hora.
N. 543 — Francisca Anna Laraos — Igrejinha — Catharina da Luz.
N. 169 v — Antonio Gonçalves Pires — P. Duque — Francisco de Jesus Pires.
N. 11.504 — Maria Thereza — Campinho — Agostino Amorelli.
N. 302.586 — Juan Mas — Ignorado — Salgado.
N. 4.180 — Marcellina Maria do Carmo — Idem — Enoque José dos Santos.

N. 3.186 — Antonio Teixeira — Idem — Minenina Teixeira da Cruz.

N. 10.932 — Eugenio da Cunha Ramos — Idem — Ama-deu Gouvêa.

N. 58 — Isaias Xavier — Cosmo Velho — Florisbella Xavier.

N. 1.196 a — José Lourenço Xavier — P. Duque — Arthur E. Silva.

N. 39 — Maria « Casa Luiz Lassada » — Cascadura — Desiderio de Oliveira.

N. 375 — Maria Isabel Tel — Est. Central — Rita Prinauz Pinheiro.

N. 2.517 — Paulina Eugenia da Costa — Idem — Paulina Eugenia da Costa.

C — A. Vaz de Carvalho — Districto Federal — Ibiracahy.

Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913.— Servindo de secretario, Severino Neiva, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 5.257 — José Leite Ribeiro — Districto Federal — Ignorado.
N. 121.877 — Emiliano Coelho — Avenida Central — Vitalino.
N. 601 v — José M. Silva — Praça Municipal — Joaquim N. Silva.
N. 523 — Nomarda Vieira Larga — Botafogo — Thoma-zia Amelio Parga.
N. 5.050 — Amisio dos Santos — P. Duque — Maria.
N. 4.007 — Severino Alves da Silva — Ignorado — José Oliveira da Silva.
N. 266 — Igreja de Jesus — Botafogo — J. M.
N. 5.141 — Tossidorcio Xavier Ribeiro — Cascadura — G. Valladares.
N. 6.071 — Licio Antonio — Idem — Annibal.
N. 64.606 — Luiza Thereza — Ignorado — J.
N. 69.788 — Antonio Feliz — Districto Federal — Manoel D. dos Santos.
C — Francisco Alexandre — Ignorado — Bento F. da Silva.
C — Luiz Rodrigues — Botafogo — F.
C — Thereza de Jesus — P. Duque — José.
N. 78.666 — Alexandre R. de Lima — Avenida Central — Almeida de Souza.
N. 11.950 — André Justen — Idem — Amelia Moura.
N. 76.173 — Pinheiro — Idem — Antonio.
N. 44.015 — Januario João José — Idem — Amelia Moura.
N. 78.983 — André Pereira Barbosa — Idem — Gabriela de Paiva.
N. 1.111 — Manoel Benedicto — Idem — Benedicto Antonio.
N. 79.454 — Oswaldo Pereira — Frei Caneca — Graciana.
N. 10.059 — Voufrof — Avenida Central — Joanna Massianna.
N. 40.439 — José L. Lopes — Idem — Francisco Ignacio da Luz.
N. 40.939 — Dr. Mendonça Filho — Idem — Fernando Leite Ribeiro.
N. 26.759 — Juannita Gones — Ignorado — Lafayette Menezes.
N. 179 — Augusto Cabral — Idem — Cecilia.
N. 1.903 — Belmiro do Nascimento — Igrejinha — Sgerina.
N. 37.298 — José Caspary — Ignorado — Elzia de Andrade.
N. 79.642 — Jacques Stourdze — Largo da Lapa — Ignorado.
N. 42.076 — Antonio Mendonça — Avenida Central — Ignorado.
N. 56.328 — Raphael Martins — Idem — Idem.
N. 29.324 — Duarte José — Idem — Idem.

N. 52.006 — Antonio Ramos Dias — Idem — Idem.
 N. 2.619 — J. Barreto — Idem — Idem.
 N. 55.416 — Lages & Comp. — Idem — Idem.
 N. 42.834 — Pedro Assis de Oliveira — Idem — Idem.
 N. 3.217 — A. C. de Freitas & Comp. — Idem — Idem.
 Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Ser-
 vindo de secretario, *Severino Netta*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devi-
 damente as reclamar na 3ª secção desta administração (the-
 souraria) das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante
 um anno.

As correspondencias sem valor, verificado terem valor, pagarão a
 multa de 25 %, sobre o valor encontrado.

Registrados com valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 879, procedente de Campos Elysios, endereçada a Maria
 José, com o valor declarado de vinte mil réis, em S. Paulo.

Carta n. 9.455, procedente de Nitheroy, endereçada ao Exmo.
 Roke, em Rio Bonito, com o valor declarado de cinco mil e trezentos
 réis em sellos.

Carta n. 12.353, procedente de Nitheroy, endereçada a Maria
 do Couto Carvalho, em Rio Preto, com o valor de quinze mil
 réis.

Registrados sem valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 15.922, procedente de Nitheroy, endereçada a madame
 Paulina Reichoff, em S. Paulo.

Carta n. 15.837 procedente de Araruama, endereçada a Virginia
 Costa de Araujo, em Lagoa dos Peixes.

Carta n. 1.545, endereçada a Mathens Chioramanto, em Ni-
 theroy.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 19
 de fevereiro de 1913. — O contador, *Luiz M. Oliveira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador convido os Srs. remetentes ou
 destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no
 prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devida-
 mente as reclamar na 3ª secção desta administração (thesouraria),
 das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias ordinarias, verificado conterem valor, pa-
 garão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Registrados com valor

Numero de registro, procedencia e destino

Carta n. 395, procedente de S. João Marcos, endereçada a Fer-
 nando Jorge, com valor declarado de 12\$, no Rio de Janeiro.

Carta n. 81, procedente de Sumidouro, endereçada a Alfredo do
 Carvalho, com valor declarado de 15\$00, no Rio de Janeiro.

Carta n. 484 D, procedente de Campos, com valor de 7\$, endo-
 reçada a Antonio Silva, no Estado do Espirito Santo.

Carta n. 9.509, procedente de Nitheroy, com valor de 10\$,
 endereçada a Joannu M. da Conceição, em Rio Bonito.

Carta n. 355, procedente de Pinheiro (Estação), com valor de 3\$,
 endereçada a Joaquim Domingos dos Santos, em Nitheroy.

Encomenda n. 35.478, procedencia illegivel, com valor de 30\$,
 endereçada ao Dr. Hildebrando Leite, em Nova Friburgo.

Registrados sem valor

Numero de registro, procedencia e destino

Carta n. 799, procedente de Maricá, endereçada a Antonio Ber-
 nardino Costa, em Nitheroy.

Carta n. 14.985, procedente de Nitheroy, endereçada a D. Lu-
 dovina de Souza, em Macabé.

Carta n. 16.605, procedente de Campos, endereçada a D. Maria
 Amalia, em Petropolis.

Carta n. 1.019 A, procedente de Petropolis, endereçada a
 F. Sehesse, em Porto Alegre.

Carta n. 710 A, procedente de Nova Friburgo, endereçada a
 D. Faborina Miranda, em Belém, Estado do Pará.

Carta n. 18.950, procedente de Nitheroy, endereçada a Joaquim
 Espindola, em S. Paulo.

Correspondencia ordinaria

Carta ordinaria, procedente de Barra do Pirahy, endereçada a
 D. Tgentina Maria da Conceição, no Rio de Janeiro.

Carta ordinaria, procedente da Barra do Pirahy, endereçada a
 Manoel Oliveira, no Rio de Janeiro.

Carta ordinaria, procedente de Nitheroy, endereçada a D. Izal-
 tina Pereira Gomes no Rio de Janeiro.

Carta ordinaria, procedente de S. Sebastião dos Ferreiros, endo-
 reçada a Bernardino Constancio, no Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 10 de
 outubro de 1913. — O contador, *Luiz M. Oliveira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE LOCOMOTIVAS DE
 BITOLA LARGA NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA TRACÇÃO DURANTE O PRI-
 MEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria faço publico que á 1 hora do dia 9 do
 proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas
 para o fornecimento de sobresalentes de locomotivas de bitola larga,
 necessarios aos serviços da tracção, durante o primeiro semestre do
 de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta Secretaria á
 disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por uni-
 dade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da pro-
 posta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e
 qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Caes
 do Porto, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por
 conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até o dia 31 de março
 de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas,
 assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entre-
 gués, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra
 do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado,
 contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do
 proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o
 recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta es-
 trada para garantir a assignatura do contracto, caução que rever-
 terá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido re-
 cusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e exami-
 nada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos
 autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annun-
 ciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes
 de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os
 preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as
 propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita
 nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa
 submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por uni-
 dade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens
 não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o
 offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a es-
 trada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo
 com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro
 de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E ACCESSORIOS NECES-
 SARIOS ÁS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SE-
 MESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 31 do
 corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o for-
 necimento de ferramentas e accessorios necessarios ás Officinas do
 Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accor-
 do com a relação n. 6 que se acha nesta secretaria, á disposição dos
 concurrentes, para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por uni-
 dade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da pro-
 posta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e
 qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e insenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até o dia 31 do março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accete nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AS CONSERVAS (BITOLA DE 1m,00), DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios as conservas (bitola de 1m,00), durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concurrentes para ser examinada.

Cada concurrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material de fabricação nacional, que deverá ser entregue na Intendencia desta Estrada, até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar, que será entregue no Cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accete nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço,

em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AO DEPOSITO DA TRACÇÃO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria faço publico que á 1 hora do dia 12 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos depositos da Tracção, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concurrentes para ser examinada.

Cada concurrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material entregue de prompto, isto é, entregue na Intendencia até 31 de janeiro de 1914 e outra para o material a importar que será entregue no Cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accete nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO AO CONSUMO DA 6ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914.

De ordem da directoria faço publico que á 1 hora do dia 23 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario ao consumo da 6ª Divisão desta estrada, durante o 1º semestre de 1914, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue na Intendencia desta estrada, até o dia

31 de janeiro de 1914, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA LOCOMOTIVAS, CARROS E FREIOS, DE BITOLA ESTREITA E DE MACHINAS E FERRAMENTAS, NECESSARIOS AO DEPOSITO DE LAFAYETTE, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 10 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalientes para locomotivas, carros e freios, de bitola estreita, e de machinas, ferramentas, necessarios ao deposito de Lafayette, durante o primeiro semestre de 1914, de accôrdo com as relações que se acham nesta secretaria, á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade do material, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Caes do Porto, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até o dia 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade do material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O ORNECIMENTO DE COURO, CORREIAS, OLEADOS E PELLAS, ETC.; ANIAGEM, CORDOALHA, LONA E CADARÇOS, ETC.; MATERIAES DE CONSTRUÇÕES E DIVERSAS MIUDEZAS, NECESSARIOS ÁS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, ás 3 horas do dia 23 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de couros, correias, oleados e pelles, etc.; aniagem, cordoalha, lona e cadarços, etc.; materiaes de construção e diversas miudezas, necessarios ás officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accôrdo com as relações ns. 8, 12, 13 e 16, que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

Cada concurrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material que puder entregar na intendencia desta estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar que será entregue no Caes do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do caes e isenção de direitos por conta desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferência de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade do material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA FREIOS WESTINGHOUSE, NECESSARIOS ÁS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 27 do proximo mez de dezembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalientes para freios Westinghouse, necessarios ás Officinas do Engenho de Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accôrdo com a relação n. 3, que se acha nesta secretaria, á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

O prazo para entrega do material será até 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de novembro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS, VERNIZES E OBJECTOS PARA PINTURA E MATERIAES PARA ELECTRICIDADE, NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, ás 2 horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de tintas, vernizes e objectos para pintura e de materiaes para electricidade, necessarios ás officinas do Engenho do Dentro, durante o 1º semestre de 1914, de accôrdo com as relações ns. 7 e 17 que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material que puder entregar na intendencia desta Estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar que será entregue no Cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1913. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO, COBRE E METAES; PONTAS DE PARIS, ARESTAS, ETC.; ABRUELAS, PORCAS E PARAFUZOS DIVERSOS, NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, á 1 hora do dia 29 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de aço, ferro, cobre e metaes; pontas de Paris, arestas, etc.; arruallas e porcas e parafuzos diversos, necessarios ás officinas do Engenho do Dentro, durante o primeiro semestre de 1914, de accôrdo com as relações ns. 5, 9, 10 e 11, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material que puder entregar na intendencia desta estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar, que será entregue no Cães do Porto, até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1913. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, NECESSARIOS AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que, ás 2 horas do dia 27 do proximo mez de dezembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para carros, necessarios ás Officinas do Engenho do Dentro, durante

o primeiro semestre de 1914, de accordo com a relação n. 2, que se acha nesta secretaria, á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta Estrada.

O prazo para entrega do material será até 31 de março de 1914.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, ou em moeda estrangeira, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de novembro de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARRIGOS E DIVERSAS MIUDEZAS NECESSARIAS AO DEPOSITO DO ENGENHO DE DENTRO, PARA FORNECIMENTO AS CONSERVAS DE BITOLA LARGA, DA 3ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1914

De ordem da directoria, faço publico que ás 2 horas do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para carrros e diversas miudezas, necessarias ao Deposito do Engenho de Dentro, para fornecimento ás conservas de bitola larga da 3ª divisão, durante o primeiro semestre de 1914, de accordo com as relações ns. 1 e 2 que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

Cada concorrente deverá apresentar duas propostas, sendo uma para o material de fabricação nacional, que deverá ser entregue na Intendencia desta Estrada até 31 de janeiro de 1914, e outra para o material a importar, que será entregue no Cães do Porto até 31 de março de 1914, correndo as despesas do cães e isenção de direitos por conta desta Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, por unidade de material, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na The-sauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada

si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de dezembro de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que, na proxima semana, serão recebidas mercadorias, inclusive inflamaveis, na estação Maritima, para todas as estações servidas pela mesma.

Rio, 20 de dezembro de 1913. — *J. Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometro os proprietarios dos predios ns. 4 da rua 15 de novembro, 134 da rua Evaristo da Veiga, 94 da rua Teixeira Pinto, 106 antigo da rua Archias Cordeiro, 164 da rua Cesaria, 1 antigo da rua Visconde de Inhaúma, 85 da rua Fernandes, 221 234 do Caminho dos Pílares, 367 e 387 do Caminho da Freguezia, 784 da estrada da Penha, 1 da estrada Braz de Pinna, 561 da Estrada de Santa Cruz, 26 da rua Vinte e Quatro de Maio, 86 da rua Cesaria, 287 da rua Araujo Leitão, 190 da rua D. Izabel, 1.134 da estrada da Penha, 94 da rua Alice Figueiredo, 807 da estrada da Penha, 85 da rua Fernandes, sem numero junto ao n. 4 da travessa Aquidaban, 75 da rua Costa Pereira, 1.279 da estrada da Penha, 60 fundos da rua Dr. Padilha, 33 da rua D. Claudina, 132 da estrada Braz de Pinna, 51 da rua Souza Barros, 752 da estrada da Penha e sem numero entre os ns. 29 e 49 da travessa Araujo. Do n. 7 ao 17, do 19 e 20, predios citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, e o 18 e do 21 ao 34, multados em 200\$ cada um.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de dezembro de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. chefe desta fiscalização, faço publico que, na concorrência publica realizada em 15 do corrente mez, para a demolição e remoção do entulho do predio sito á rua do Riachuelo n. 286, antigo 234, foram apresentadas as seguintes propostas: de Antonio Galdino de Carvalho, offerecendo a quantia de 1:425\$, e de Antonio Gonçalves Filho, offerecendo a quantia de 350\$000.

Apresentou-se mais o concorrente Antonio Gomes da Fonseca, que pediu em tempo para retirar a sua proposta por ter comprehendido mal as condições do edital, o que lhe foi concedido.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1913. — *A. Marques da Silva*, official interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. chefe desta fiscalização, faço publico que, na concorrência publica realizada em 18 do corrente mez para a demolição e remoção do entulho dos predios sitos á rua Conselheiro Zacharias ns. 4 e 6, foram apresentadas as seguintes propostas: de Dyonisio Tolomei Sobrinho, offerecendo a quantia de 460\$, e de Galdino de Carvalho, offerecendo a quantia de 420\$, sujeitando-se ambos os concorrentes a todas as condições da concorrência.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — *A. Marques da Silva*, official interino.

Ministerio da Fazenda**Thesouro Nacional**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO
MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico que serão chamados amanhã á prova oral de economia politica e sciencia das finanças, os seguintes candidatos:

Mario de Castro Cunha, Mario de Moraes Paiva, Antonio da Costa e Silva, Carlos Imbassahy, Pedro Paulo de Medeiros Junior, Elvino Tito de Oliveira, Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar e Oscar Affonso Alves da Silva.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, 21 de dezembro de 1913.—
—O secretario, *José Eugenio Muller.*

FORNECIMENTO AS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro faço publico que até o dia 22 do corrente mez, ás tres (3) horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, a todas as repartições de Fazenda desta Capital, durante o anno de 1914, dos artigos constantes dos seguintes grupos :

- 1º — Carvão.
- 2º — Ácidos e reactivos.
- 3º — Objectos de expeliente.
- 4º — Apparelhos e instrumentos, va-silhamos.
- 5º — Material para photographia.
- 6º — Material e objectos para electricidade.
- 7º — Accessorios para automoveis.
- 8º — Material para officinas e lanchas.
- 9º — Material para construcção.

Condições

Primeira—Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que esta diretoria fornecerá aos concorrentes, as quaes serão restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado, em envelopes fechados contendo e declaração do respectivo grupo.

Segunda — As propostas serão feitas com tres vias e sómente uma será estampilhada, mas serão todas datadas e assignadas e nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borções, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso,—os preços de cada um dos artigos, escriptos com tinta preta.

Terceira—Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão documentos, em original ou publica forma devidamente concertada, em que se declare qual o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Com-
mercial.

Quarta—Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, o que sómente será dada até a véspera do recebimento das propostas, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) em moeda corrente ou em applicaes da Divida Publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta.—As guias para depósito de garantia das propostas serão dadas somente aos negociantes que satisfizerem a terceira condição e exhibirem documentos provando serem importadores, pela Alfândega, dos artigos que pretenderem fornecer, bem assim carta ou certidão provando terem a sua firma commercial matriculada na Junta Commercial e os talões, em original ou publica-firma, devidamente concertada, dos respectivos impostos, pagos á Recbedoria do Districto Federal e Prefeitura Municipal, relativos ao corrente exercicio e con-
tinentes aos referidos artigos.

Sexta—Para cada grupo será lavrado, opportunamente, na Pro-curatoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, um termo em que os contractantes se obriguem ao deposito de cinco contos do réis (5:000\$), em moeda corrente, ou apolices nominativas ou ao portador, da Divida Publica, para os artigos que tiverem de for-necer.

Setima.—As propostas serão recebidas na sala desta directoria até ás tres horas da tarde do dia vinte e dous (22) do corrente mez e abertas no dia seguinte, vinte e tres (23), ás doze (12) horas do dia, na presença dos interessados.

Oitava—Não serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que não tiverem feito o depósito a que se refere a cláusula quarta.

Nona — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se ou não comparecendo a assinar o contrato, dentro do prazo de quatro dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado pela referida Procuradoria Geral, perderá o direito à caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

OBSERVATORIO NACIONAL

As propostas serão abertas a hora acima citada em presença dos interessados, ou de seus representantes legalmente constituídos, e em seguida submetidas á deliberação do Sr. ministro.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 16 de
Zembro de 1913. — O secretario interino, *Euclides Carlos Bor-*

Decima — Ao Thesouro e a qualquer uma das outras repartições fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com promptidão; incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de vinte cinco por cento (25 %) sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima primeira — Os contractos poderão ser rescindidos, por acto ou despacho de S. Ex. o Sr. ministro, quer haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos; sujeitando-se também a perda da caução, em favor da Fazenda Nacional.

Decima segunda — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima terceira — As propostas para o fornecimento do grupo terceiro (3º) deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da lista.

Decima quarta — Os fornecedores venderão aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos que elles desejarem adquirir, pelos preços dos contractos.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cuba a preferencia.

Directoria Geral de Contabilidade Publica, 12 de dezembro de 1913. — O director geral, *Jocita Eloy*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da diffida publica, uniformizadas, juro de 5 %, papel, de 1:000\$ cada uma, e ns. 406.039 e 406.040, averbadas em nome do Dr. Manuel Antonio Lino; ns. 406.041 e 406.042, no de Jayme Eloy Mendes; 406.043 e 406.044, no de Victorina Augusta Furtado; ns. 406.045 a 406.047, no de João Borges Pinheiro; ns. 406.048 a 406.050, no de José Vieira de Almeida; 406.051, no de Pedro Homem de Menezes, todas gravadas com a clausula de usufructo; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de dezembro de 1913. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores de imposto de consumo de agua do 8º districto dos exercicios de 1909-1910, a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as dividas remetidas ao Juizo Federal para á cobrança executiva de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 19 de dezembro de 1913. — *Raul dos Guimarães Bonjean*, ajudante do procurador geral.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar da sua publicação, que foram requeridos os aforamentos dos lotes abaixo, da mesma fazenda:

1º lote n. 61 B, á rua Matriz, com 22^m de frente, por Serafim José Lopes; 2º lote n. 61 C, á mesma rua, com 63^m, 90 de frente, pelo tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel; 3º lote n. 61 A, á mesma

rua, com 22^m de frente, por Antonio Coelho de Souza; 4º lote n. 62 B, á mesma rua, com 22^m de frente, por Francisco de Oliveira; 5º lote n. 33 A, á mesma rua, com 22^m de frente, por José Mendes dos Santos; 6º lote n. 61 D, á mesma rua, com 11^m de frente, por Olympia Luiza de Andrade; 7º lote n. 39, á mesma rua, com 22^m de frente, por Bento Cancio de Pontes; 8º lote n. 61 E, á mesma rua, com 16^m 80 de frente, por Fausta Maria Soares; 9º lote n. 42 C, á rua dos bondes de Sepetiba, com 22^m de frente, por Guillermino José dos Santos; 10º lote n. 42 B, á mesma rua, com 23^m de frente, por Manoel Torres Filho; 11º lote n. 42 A, á mesma rua, com 21^m de frente, por Dionisio de Macedo; 12º lote n. 14, á rua Imperatriz, com 11 de frente, por Antonio Cirand & Sobrinho; 13º lote n. 40 A, á avenida da Arcia Branca, com 22^m de frente, por Alfredo de Oliveira Passos; 14º lotes n. 23, á rua do Quartel, com 15^m de frente, por Ignacio de Andrade; 15º lote n. 5, no caminho da Rocha Viva, com 76^m de frente, pelo tenente-coronel Honorio da Silva Pimentel; 16º lote n. 2, á rua Maria, com 22^m de frente, por Ulysses Bazilio da Motta.

Existindo bemfeitorias nos lotes requeridos, são convidados aqueles que tiverem reclamações a fazer contra os ditos aforamentos ou em relação ás bemfeitorias dos mesmos, a apresental-as ao prazo do presente edital, devidamente documentadas, não sendo atendidas fora desse prazo.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de novembro de 1913. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Lloyd Brasileiro

EDITAL DE CONCURRENCIA N. 8

Na Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, aceitam-se propostas para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, mediante as seguintes condições:

1.ª

O prazo maximo da entrega será 90 dias, depois de assignado o contracto com o proponente aceito pelo Sr. ministro da Fazenda e cuja resolução será publicada no *Diario Official*.

2.ª

As propostas serão entregues até o dia 19 de dezembro, em envelope devidamente lacrado, subscriptado: Ao director do Patrimonio Nacional — *Proposta de... para ventiladores, tubos, etc.* e a abertura effectuar-se-hia no dia 20 do mesmo mez, á 1 hora da tarde, na presença dos interessados.

3.ª

Os preços serão CIF Rio de Janeiro e as facturas ou contas deverão, com a precisa antecedencia, ser entregues, com os seguintes documentos:

Conhecimento.

Factura consular.

O pagamento será effectuado 60 dias após a data da factura do fornecimento parcial ou total.

4.ª

No acto da assignatura do contracto, o proponente depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia do fornecimento, a quantia de 1:000\$, que lhe será restituída 60 dias após a entrega do ultimo artigo.

5.ª

Os artigos a fornecer serão dos fabricantes indicados o segundo a seguinte relação, podendo cada proponente offerecer um ou mais artigos.

- 1 4 ventiladores para machina Clayton, para a barca de desinfeção *Oswaldo Cruz*.
- 2 110 tubos estaes para duas caldeiras do vapor *Maranhão*.
- 3 2 instalações portateis para soldar com gazogeno, completas, com carros de transporte, magaricos para cortar e soldar, tubos de borracha para acetyleno e alta pressão, do fabricante Kueneth & Knoechel, de Magdeburgo, Alemanha.
- 12 magaricos sobressalentes n. 2.
- 12 magaricos sobressalentes n. 6.
- 2 magaricos sobressalentes n. 10.
- 4 3.000 tubos de aço doce para caldeira, de 5'-3" x 2 1/2" externo, com espessura da parede de 5/32".
- 5 1 D. C. motor, 220 volts, closed type 5 B. II. P., Revs. 800-1.000, Shunt Wound, complete with pulley, General Electric Co.
- 1 Starter with «no voltage and overload» release.
- 1 Shunt regulator for speed control.
- 1 Knife Switch & Fuses, all to be mounted complete on iron frame.

- 6 200 Ft. 1" Square «Cushion» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.
- 7 210 Ft. 3/8" Square «Serpent» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.
- 8 100 Ft. 1/2" Square «Serpent» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.
- 9 150 Ft. 5/8" Square «Serpent» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.
- 10 200 Ft. 1" Square «Serpent» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.
- 11 50 Ft. 3/8" Square «Yellow» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.
- 12 100 Ft. 1/2" Square «Yellow» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.
- 13 50 Ft. 5/8" Square «Yellow» steam packing. Beldam Packing & Rubber Co.
- 14 4 Wall work and Welles Patent n. 3 Lamps complete with accessories. A. C. Welles & Co, London.
- 15 2 Spare rubber tubes for each lamp.
- 16 3 Fixed Tachometers, 6 inch Dial as per illustration P. 7.055 7.056 page 44-vol. 1-Verity's Catalogue. Minimum Revs. 150-maximum Revs. 300 (Engine Shaft 9 15/16 inches diameter-Revs. 200 per minute normal. For Macintosh Dynamo engines.
- 17 2 Hydraulic Jacks for removing coupling bolts out of steamer shafts-maximum diameter of bolts to be removed 3 1/2 inches. Workmanship and material of these Jacks to be of the very best.

TRADUÇÃO

- 5 1 motor de corrente continua, 220 volts, fechado, de 5 P. H. P. 800 a 1.000 rotações, enrolamento «Shunt», completo, com polia.
- 1 «Starters» com «ho voltage» e «overload releases».
- 1 «Shunt regulator» para regular a velocidade.
- 1 Chave de entalho D. P. e fusíveis, tudo montado em uma armação de ferro.
- 6 200 pés de gaveta quadrada de 1" «Cushions» para vapor, do fabricante Beldam Packing & Rubber Co.
- 7 210 pés de gaveta quadrada de 3/8" «Serpent» para vapor. idem.
- 8 100 pés de gaveta quadrada de 1/2" «Serpent», para vapor. idem.
- 9 150 pés de gaveta quadrada de 5/8" «Serpent», para vapor. idem.
- 10 200 pés de gaveta quadrada de 1" «Serpent», para vapor. idem.
- 11 50 pés de gaveta quadrada de 3/8" «Yellow», para bomba. idem.
- 12 100 pés de gaveta quadrada de 1/2" «Yellow», para bomba. idem.
- 13 50 pés de gaveta quadrada de 5/8" «Yellow», para bomba. idem.

Os desenhos referentes aos ns. 1, 2 e 3 acham-se na Directoria do Lloyd Brasileiro e no escriptorio das officinas na ilha do Mocambo Pequeno, em cujos locais poderão ser examinados pelos Srs. proponentes.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1913. — *Serrulo Dow-
rão*, director commercial. — *Carlos de Castilho Midosi*, di-
rector tecnico.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccão interna-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se signa proferida no processo relativo a 41 pistolas apprehendidas a bordo do vapor inglez *Weldi*, entrado em agosto ultimo, pelo sargento dos guardas J. Garfield de Souza Botafogo.

Decisão

Consta do present processo a apprehensão de 41 pistolas que o sargento dos guardas J. Garfield de Souza Botafogo effectuou, com o auxilio do guarda André Henrique dos Santos, em poder de um estiva-
dor quando este retirava-se do bordo do vapor inglez *Alcalá*, en-
trado em agosto ultimo.

O facto, occorrido ás 5 1/2 horas da tarde do dia 18 do citado
mez, está capitulado no n. 3 do § 3º, do art. 630, da Nova Consoli-
dação das Leis das Alfandegas, e provado pelo .pelos objectos apprehen-
didos, pela circumstancia da occultação dos mesmos, na occasião
em que se retirava de bordo e pela revelia por que o interessado dei-
xou correr o processo.

Em vista do exposto, julgo procedente a apprehensão em fla-
gante, á revelia do interessado, para todos os effectos legais, reco-

nhecendo o direito do apprehensor e seu auxiliar acima citados, ao
produto liquido dos objectos, logo que este acto passe em julgado.

Publicue-se Novembro 27 de 1913. — *C. B. Carvalho*
Gabinete da Inspectoria, 15 de dezembro de 1913. — *Eduardo*
Nazareno de Souza, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento da
quem interessar, o teor do termo de perempção lavrado na 3ª secção
relativo a quarenta chapéos Panamá, apprehendidos, a bordo do vapor
francez *Garonna*, entrado em 25 de setembro deste anno, pelo aju-
dante de guarda-mór Manoel de Castro Lima.

Termo de perempção

Aos treze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e
treze, nesta terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista
do que informou o escriptuario Eduardo Nazareno sobre já ter de-
corrido o prazo do edital publicado no *Diário Official* de 7 de novem-
bro ultimo, dando se a da do despacho da inspectoria, de 1 de no-
vembro deste anno, que julgou procedente a apprehensão effectuada
a bordo do vapor francez *Garonna*, entrado em 25 de setembro do
anno corrente, de duas dúzias de chapéos do Panamá, pelo ajudante
interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima, auxiliado pelo sar-
gente Lucas Moreira dos Santos e guardas Francisco de Paula Mar-
tins e Alfredo Galvão, sem que houvesse recurso do referido despacho
dentro do prazo legal, foi por despacho da inspectoria, de 10 de de-
zembro deste anno, mandado lavrar o termo de perempção, como
determina o art. 662 da Consolidação das Leis das Alfandegas, pas-
sando assim em julgado a decisão para todos os effectos legais. E
para constar eu, José Climaco do Espirito Santo Filho, 3º escriptura-
rio desta alfandega, lavrei este termo. — *José Climaco do Espirito*
Santo Filho. — O chefe interino, *Horacio R. Machado Junior*.

Gabinete da Inspectoria, 16 de dezembro de 1913. — *Eduardo*
Nazareno de Souza, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento da
Serafim Martins ou quem suas vezes fizer, o teor do termo de perem-
pção lavrado na 3ª secção, relativo a quatro malas marca SM, apprehen-
didas a bordo do vapor inglez *Oriana*, entrado em 8 de abril do
corrente anno, pelo ajudante interino de guarda-mór Manoel de
Castro Lima.

Termo de perempção

Aos tres dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e
treze, nesta terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista
do que informou o escriptuario Eduardo Nazareno sobre já ter de-
corrido o prazo do edital publicado no *Diário Official* de vinte e um
de outubro ultimo, dando se a da do despacho da inspectoria de dez
do mesmo mez, que julgou procedente a apprehensão effectuada pelo
ajudante interino da guarda-mór Manoel de Castro Lima, e como de-
nunciar o guarda Clarindo Corrêa de Lima, de quatro malas marca
SM Santos, cujo desembarque foi impedido pelo referido guarda, do
bordo do vapor inglez *Oriana*, entrado em oito de abril do anno cor-
rente, para o saveiro numero dezessis A, e condemnou o passageiro
Serafim Martins á perda da mercadoria e mais á multa de cinquenta
por cento sobre o valor official da mesma, sem que tivesse havido re-
curso dentro do prazo legal do referido despacho, foi, por despacho
da inspectoria de onze deste, mandado lavrar o termo de perempção,
como determina o artigo seiscentos e sessenta e dois da Consolidação
das Leis das Alfandegas, passando assim em julgado a decisão para
todos os effectos legais. E para constar eu José Climaco do Espirito
Santo Filho, terceiro escriptuario desta Alfandega, lavrei este termo.
— *José Climaco do Espirito Santo Filho*. — O chefe interino, *Horacio*
R. Machado Junior.

Gabinete da Inspectoria, 16 de dezembro de 1913. — *Eduardo*
Nazareno de Souza, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento da
quem interessar, o teor do termo de perempção lavrado na 3ª secção,
relativo a (25) vinte e cinco revolvers e (22) vinte e dois relógios

apprehendidos de um estivador, vindos de bordo do vapor *Provence*, entrado em fevereiro deste anno, pelo sargento dos guardas Luiz Gonzaga de Brito.

Termo de perempção

Aos 22 dias do mez de novembro de 1913, nesta 3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do que informou o escripturario Eduardo Nazareno sobre já ter decorrido o prazo legal, sem que houvesse recurso do despacho da inspeccoria de 9 de outubro ultimo, que julgou procedente a apprehensão effectuada pelo sargento interino dos guardas Gonzaga de Brito, de vinte e cinco reвольvers e vinte e dous relógios de cobre para algibeira, que um dos estivadores conduzia de bordo do vapor francez *Provence*, entrado em 22 de fevereiro deste anno, foi, por despacho da mesma inspeccoria de 20 deste, mandado lavrar o termo de perempção, como determina o art. 662 da Consolidação das Leis das Alfandegas, passando assim em julgado a decisão para todos os effectos legais. E, para constar, eu, José Climaco do Espirito Santo Filho, 3º escripturario desta alfandega, lavrei este termo.—*José Climaco do Espirito Santo Filho*.—O chefe interino, *Horacio R. Machado Junior*.

Gabinete da Inspeccoria, 17 de dezembro de 1913.—*Eduardo Nazareno de Souza*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector faço publico, para conhecimento de quem interessar, o teor do termo de perempção lavrado na 3ª secção relativo a vinte e oito relógios de prata, apprehendidos de um trabalhador, vindos de bordo do vapor *Espagne*, entrado em 23 de abril deste anno, pelo sargento dos guardas Luiz Gonzaga de Brito.

Termo de perempção

Aos dous dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e treze, nesta terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do que informou o escripturario Eduardo Nazareno sobre já ter decorrido o prazo do edital publicado no *Diario Official* de dezoito de agosto ultimo, sem que houvesse interposição de recurso do despacho da inspeccoria de dezoito de outubro do anno corrente, que julgou procedente a apprehensão, effectuada pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito, de vinte e oito relógios de metal branco, para algibeira, que se achavam occultos nas vestes de um trabalhador que vinha de bordo do vapor francez *Espagne*, entrado em vinte e tres de abril deste anno, foi, por despacho da mesma inspeccoria de vinte e oito do mez passado, mandado lavrar termo de perempção, como determina o artigo seiscentos e sessenta e dous da Consolidação das Leis das Alfandegas, passando assim em julgado a decisão para todos os effectos legais. E, para constar, eu José Climaco do Espirito Santo Filho, 3º escripturario desta alfandega, lavrei este termo.—*José Climaco do Espirito Santo Filho*.—O chefe interino, *Horacio R. Machado Junior*.

Gabinete da Inspeccoria, 17 de dezembro de 1913.—*Eduardo Nazareno de Souza*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar possa a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando de oitenta pares de meias, apprehendidos no dia 11 do corrente, entre os armazens ns. 5 e 6 do Cães do Porto, a dous marinheiros do vapor americano *Californian*, pelo guarda n. 24 da Policia Especial do Cães do Porto, José Vidal Martinez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1913.—*Eduardo Nazareno de Souza*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector faço publico para conhecimento de quem interessar o teor do termo de perempção lavrado na 3ª secção relativo a seis peças de tecidos de lã apprehendidos, a bordo da chata W 22, vinda do vapor *Belgrano*, entrado em 14 de janeiro do corrente anno, pelo guarda Francisco Balthazar da Silveira.

Termo de perempção

Aos oito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e treze, nesta terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do que informou o escripturario Eduardo Nazareno sobre já ter decorrido o prazo do edital publicado no *Diario Official* de dezoito de agosto ultimo, sem que houvesse recurso do despacho da inspeccoria de novo de outubro do corrente anno, que julgou procedente a apprehensão effectuada pelo guarda Francisco Balthazar da Silveira, de seis peças de tecido de lã, a bordo da chata W 22, que estivera no costado do vapor allemão *Belgrano*, entrado em quatorze de janeiro deste anno, foi por despacho da inspeccoria de dezoito de novembro ultimo, mandado lavrar termo de perempção como determina o artigo seiscentos e sessenta e dous da Consolidação das Leis das Alfandegas, passando assim em julgado a decisão para todos os effectos legais. E para constar, eu, José Climaco do Espirito Santo Filho, terceiro escripturario desta alfandega, lavrei este termo.—*José Climaco do Espirito Santo Filho*.—O chefe interino, *Horacio R. Machado Junior*.

Gabinete da Inspeccoria, 20 de dezembro de 1913.—*Eduardo Nazareno de Souza*, 3º escripturario.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de machinas em branco, machinas de duas evoluções, rotativas de tres côres, e machinas em branco, duas côres, dos seguintes fabricantes:

Goebel, Albert, Typograp, Perfection Wharfedale Otley, C. B. Cottrel, Voirin, Marinoni, Linotype Machinery, Walter Scott, Goss Press, Derrey, Hal, Alauzet e Favorita Augusta.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, de cada uma das alludidas machinas entregue no almoxarifado da Imprensa Nacional, e, pois, no referido preço devem estar incluídas todas as despesas, taes como frete, embalagem, seguro, etc.

As propostas deverão ser apresentadas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com os preços por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Secção Central, 15 de dezembro de 1913.—O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Movei

(Em liquidação)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DE CREDITO MOVEI, EM LIQUIDAÇÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1913

Aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e treze, á 1 hora da tarde, presentes na sala dos fundos do andar terreo do predio á rua Sachet n. 27 vinte e tres senhores accionistas do Banco de Credito Movei, em liquidação amigavel, o Sr. commendador Augusto José Ferreira, membro da liquidação do banco, verificando que os accionistas presentes representavam 38.712 1/2 acções (das quaes apenas 25 eram nominativas), numero esse sufficiente para funcionamento da assemblea, maxime tendo em vista o actual numero reduzido de acções em circulação, declarou aberta a sessão e indicou o accionista Dr. Aurelino de Araujo Leal para presidir-a. Approvada unanimemente esta indicação, o Dr. Aurelino Leal, assumindo a presidencia da assemblea, convidou para secretarios os Srs. accionistas João Paulo de Mello Barreto e Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, que aceitaram os cargos.

O Sr. presidente da assemblea, agradecendo a distincção que acabava de ser-lhe conferida, declarou que, nos termos do annuncio de convocação, o fim desta assemblea era: tomarem os Srs. accionistas conhecimento da nomeação de um liquidante interino, ratificarem essa nomeação e elegerem o liquidante effectivo para o dito cargo.

Declara o Sr. presidente que a proposito da materia a deliberar ha sobre a mesa uma proposta assignada por diversos accionistas, no sentido de ser ratificada a nomeação do liquidante interino, approvação de seus actos até o presente e nomeação do mesmo para liquidante effectivo até final liquidação; além de ratificar igualmente o mandato de liquidante do commendador Augusto José Ferreira até final liquidação.

A proposta citada é do teor seguinte:

PROPOSTA

Os abaixo assignados, accionistas representando 14.670 3/4 acções do Banco de Credito Movei, em liquidação, propõem:

1º, que a nomeação interina do liquidante, conselheiro Dr. Ma-

2º, que todos os actos praticados pelo mesmo liquidante na sua interinidade sejam approvados ;

3º, que a assembleia geral extraordinaria, ora reunida nemeio o mesmo Sr. conselheiro Dr. Manoel Pedro Villaboim para exercer definitivamente o cargo de liquidante, até final liquidação do banco ;

4º, que a assembleia geral extraordinaria reunida, ratifique o mandato effectivo de liquidante do Sr. commendador Augusto José Ferreira, igualmente até final liquidação do banco ;

Sala da sessão, 19 de dezembro de 1913. — *Aurelino A. Leal.* — *Arthur Augusto Werneck Franco.* — *Dr. Leonel Justiniano da Rocha.* — *Dr. Miguel Arrojado Lisboa.* — *Benedicto de Menezes Cesar.* — *João Lima da Abreu.* — *Victor de Castro.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *Augusto Coelho da Silva.* — *Dr. Alberto Sampaio.*

O Sr. presidente submetten a discussão e approvação da assembleia cada item da referida proposta, verificando que nenhum accionista quiz dissentir e que todos os presentes approvaram-na inteiramente, tendo-se o Sr. conselheiro Villaboim absteio de votar os tres primeiros items e o Sr. commendador Ferreira que, por sua vez, não tomou parte na votação do quarto item. Esgotada, assim, a materia a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente acta, que vai assignada pela mesa e demais accionistas presentes. Em tempo se declara que foi, pelo Sr. secretario, lida a acta da ultima reunião da assembleia geral de accionistas, cuja ratificação foi approvada sem impugnação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1913. — *Aurelino Araujo Leal*, presidente. — *João Paulo de Mello Barreto*, 1º secretario. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, 2º secretario. — *Arthur Augusto Werneck Franco.* — *Benedicto de Menezes Cesar.* — *Augusto José Ferreira.* — *Victor de Castro.* — *Manoel Pedro Villaboim.* — *Augusto Julio Ferreira.* — *Tacito de Castro.* — *Raul Nin Ferreira.* — *Dr. Leonel J. da Rocha.* — *Alberto Nin Ferreira.* — *Gabriel Sampaio.* — *João de Lima Abreu.* — *Abdulaz José Chaves.* — *Augusto Coelho da Silva.* — *Alberto de Sampaio.* — *Frederico Ferreira Pontes.* — *José A. B. Mello Rocha.* — *Miguel Arrojado Lisboa.* — *Antonio Carneiro Brandão.*

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA MUTUALIDADE VITALICIA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, CONVOCADA POR CIRCULAR DE 10 DE NOVEMBRO DE 1913 DO EXMO. SR. DR. ANTONIO DOS PASSOS MIRANDA FILHO, PRESIDENTE DA DIRECTORIA, AFIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS NOVOS ESTATUTOS, DEFINITIVAMENTE APPROVADOS PELO GOVERNO FEDERAL, RESOLVER SOBRE A INTERPRETAÇÃO DE ALGUNS DE SEUS ARTIGOS E TRATAR DE OUTROS ASSUMPTOS DE INTERESSE SOCIAL, ENTRE OS QUAES A EXONERAÇÃO DO GERENTE E INDICAÇÃO DO SEU SUBSTITUTO.

Aos quatorze dias do mez de dezembro de 1913, na séle social, á rua Theophilo Octoai numero vinte e um, á uma hora da tarde, achando-se reunido numero legal de socios especiaes, o Sr. 1º tenente Homero Maissonette propoz que a assembleia acclamasse para dirigir os seus trabalhos o Sr. Dr. Francisco Bernardino Rodrigues da Silva, conforme prescrevia o art. 60 dos estatutos. Aclamado, assumiu a presidência o Exmo. Sr. Dr. Francisco B. Rodrigues da Silva que foi saudado com uma prolongada salva de palmas.

Nessa occasião, o Exmo. Sr. Dr. Hosannah de Oliveira, em alta voz, protestou contra a acclamação, sendo secundado pelo Exmo. Sr. Dr. presidente da directoria, mais tres membros da administração e alguns socios.

Nada podendo ser resolvido, em virtude da perturbação da ordem, o Exmo. Sr. Dr. Hosannah de Oliveira, attendendo ás judiciosas ponderações dos Srs. Drs. Francisco Bernardino e M. Augusto de Carvalho, comprometteu-se a acatar a acclamação da maioria, desde que pelo Exmo. Sr. Dr. presidente da directoria fosse verificado haver numero sufficiente para o funcionamento da assembleia. Aclamados os animos pela acceitação immediata dessa proposta o Exmo. Sr. Dr. presidente da directoria fez a referida verificação, sendo novamente acclamado, por unanimidade, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Bernardino Rodrigues da Silva, a quem a assembleia fez vivas demonstrações de respeito e consideração.

O Sr. presidente civilou, respectivamente, para 1º e 2º secretarios o Sr. Dr. M. Augusto de Carvalho e o Revm. Padre José Maria Corrêa Caminha.

Expostos os fins da assembleia pelo Sr. presidente, pelo Sr. Dr. Theodoro Machado é levantada uma questão de ordem, isto é, sobre si os socios especiaes podiam ou não, além das procurações que lhes outorgaram poderes para representar outros socios, subestabelecer outras procurações, com identico fim, por elles recebidas, exhibindo, além de uma consulta feita ao Exmo. Sr. Dr. inspector de seguros, a resposta deste no sentido de que o socio não podia, desde que os estatutos não permitiam, representar mais de tres outros, sendo insubsistentes as conferidas depois desse numero, por não poder ser transmissivel uma coisa que não subsistia. Pronunciaram-se contra os Srs. : 1º tenente Homero Maissonette, que demonstrou não ter sido a consulta feita ao Exmo. Sr. Dr. inspector de seguros na devida forma, por isso que o consultante calára propositalmente o paragrapho 2º do citado artigo, por ser elle claro e positivo e não admitir sophisma, em vista dessa mesma

clareza ; Dr. Augusto de Abreu, que declarou não ter cabimento a consulta em vista da clareza do artigo citado ; Dr. Sylvio Bressane, abundando nas mesmas considerações desse consocio ; o Sr. Dr. presidente da directoria, achando perfeitamente cabivel a interpretação dada pelo Sr. Dr. Theodoro Machado ao art. 53 dos estatutos ; o Sr. Dr. Pio Ottoni sustentando o principio justificado por este ultimo consocio, e, finalmente, o consocio pharmaceutico Pedro Teixeira Dantas que, recapitulando todo o debate, protesta contra a interpretação que se procurava dar ao citado art. 53 dos estatutos, tanto mais quanto, no seu paragrapho 2º era claro, positivo e insophismavel o direito que tinham os socios de subestabelecer qualquer numero de procurações que recebessem. O Sr. presidente da assembleia, depois de largas considerações, demonstrando que tanto a consulta como a resposta se referiam apenas ao paragrapho 1º do art. 53, tendo ficado no olvido o que expressamente determinava o paragrapho 2º, em virtude do qual os socios especiaes podiam constituir procuradores outros socios especiaes, sendo permittido o subestabelecimento ; disse que, encerrada a discussão, ia submeter á votação a supracitada preliminar, a qual ehiu por grande maioria de votos. Obtendo a palavra, o Sr. Dr. presidente da directoria, depois de algumas considerações, pedia que fosse verificada a verdade das representações, por isso que poderia haver duplicata de representantes, isto é, um mesmo socio ser representado por mais de uma outorga de poderes, o que importaria em uma duplicata de representação. O Sr. Dr. presidente da assembleia, tomando em consideração as razões expostas pelo Sr. Dr. presidente da directoria, disse que ia fazer verificar, pelo confronto das procurações pelos socios apresentados, si realmente havia duplicata de representações. Feita a chamada pelo 1º secretario, verificaram-se as seguintes duplicatas : Padre José Maria Paulo Scmidt que assignara sob ns. 92 e 138 ; padre Caetano Donato Corrêa, representado por Lourenço Ferreira dos Santos sob n. 32 e pelo padre João Nicolau Alfeu sob o n. 126, prevalecendo a do primeiro por ser a mais nova ; procuração do José Olympio da Fonseca Cruz sob n. 5, representado por Luiz Guimarães e sob n. 113, representado pelo Dr. Passos Miranda, ficando a primeira por ser a mais recente ; procuração do padre José Gomes Rodrigues sob n. 101, representada pelo Dr. Homero Maissonette e sob n. 113 pelo Dr. Theodoro Machado, prevalecendo a primeira por ser a mais recente ; procuração do Dr. Joaquim Furtado de Menezes, sob n. 112, representado por João Affonso Gonçalves e sob n. 113 pelo Dr. Passos Miranda, prevalecendo a primeira por ser a mais recente. O Sr. Dr. presidente declarou terem assignado a lista de presença 151 socios especiaes, por si e representando outros ; dos quaes, delatando-se as cinco duplicatas mencionadas, ficaram 146 socios presentes e representados, o que constituia numero legal e declarou aberta a sessão. Em seguida, usa da palavra o Sr. Dr. Hosannah de Oliveira, que manda á mesa a seguinte indicação : "Considerando os relevantes serviços prestados pelo Sr. Fernando Paulo Pedrighi na fundação e organização da Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil ; considerando que foi elle o unico iniciador desta importantissima obra social, que com bases realzante catholicas vai realizando grandes beneficios ; considerando que o seu ingente esforço e trabalho intelligente nunca tiveram a recompensa de vida, antes, pelo contrario, teve elle serios prejuizos ; considerando que uma associação catholica deve primar pelo seu espirito de justiça, não a negar a nunca a quem de direito ; considerando que o socio Fernando Paulo Pedrighi tem continuamente reclamado esta justiça e procurado fazer vingar os seus indiscentivos direitos : a assembleia geral extraordinaria resolve : que o conselho de administração, estudando a reclamação do socio Fernando Paulo Pedrighi attenda-o, de accordo com o direito e a justiça, indemnizando-o dos prejuizos soffridos e concedendo-lhe as vantagens que é costume ser dadas aos iniciadores de empresas commerciaes, mesmo quando estas tem seu fim social, catholico."

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1913. — *João Hosannah de Oliveira*

Sobre esta indicação o Sr. Dr. presidente da directoria declarou ter explicações a dar.

Pede a palavra o Sr. Dr. Augusto de Abreu que, allegando ser a demissão do gerente assumpto de relevancia, pois que envolvia os interesses mais vitais da associação, requereu fosse invertida a ordem dos trabalhos, occupando-se a assembleia, em primeiro logar, da dita demissão ; que fosse limitado a 15 minutos o uso da palavra aos socios que quizessem tratar do assumpto e finalmente que a votação sobre o referido assumpto fosse feita por escrutinio secreto.

Opondo-se ao requerimento, o Sr. Dr. presidente da directoria faz ver a necessidade de ser observada a ordem dos trabalhos estabelecida no convite, pela importancia que cada um dos assumptos devia merecer.

Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra o Sr. Dr. presidente encerrou a discussão, o, pondo a votos o requerimento do Sr. Dr. Augusto de Abreu, foi elle approved por grande maioria.

Aberta a discussão sobre os motivos que determinaram a demissão do gerente, é concedida a palavra ao Exmo. Sr. Dr. presidente da directoria. S. Ex. explicando á assembleia o dever que lhe torria de fallar sobre o assumpto em discussão, relatou minuciosamente as cir-

circunstancias que rodearam os factos, desde o pagamento de uma conta de trabalhos executados em um predio da rua Victor Meirelles e sobre a qual manifestou certo escrúpulo por ter ella excedido a quantia de 2:000\$, de accordo com o que *sponte sua* combinára com o conselho e não por desconfiar da exactidão da dita conta, até ao caso de ter um funcionario da Mutualidade ido ao Thesouro Nacional tratar de assumpto da exclusiva competencia da directoria, allegando tel-o feito por ordem do gerente; que, naturalmente, maguado, expuzera tudo ao conselho, sem occultar mesmo que o gerente assumira, pelo acto praticado pelo dito empregado, inteira e completa responsabilidade, como fazia certo a declaração do proprio gerente dizer eu-campar esse acto do empregado.

S. Ex. fez varias considerações sobre esse caso e diz que na occasião em que tudo isso relatava ao conselho, com a franqueza e a verdade dos factos, o Sr. gerente, molesto, pedira uma licença de seis mezes, licença essa que sómente foi concedida depois da insistencia por parte do requerente; que recebera um cartão e uma carta do gerente, carta que, por offensiva ao seu caracter de presidente da Mutualidade Vitalicia, guardara com reserva até esse momento em que amostrava á assembléa, que destarte poderia ajuizar dos motivos que determinaram a demissão daquelle funcionario, ouvindo de S. Ex. ainda que, assim sendo, era flagrante a incompatibilidade com o referido gerente, attendendo ao que o conselho resolveu exonerar-o. Após essa exoneração, diz S. Ex. ter chegado ao seu conhecimento, além de muitas cousas ás quaes não ligara importancia, que eram espalhadas circulares offensivas á autoridade que representava e contra a qual nada ainda havia sido allegado que forir pudesse á inteireza com que procurava sempre cumprir os deveres do seu cargo. Quo estava e continuava tranquillo esperando o *verdictum* da assembléa.

No correr do seu discurso, o Sr. Dr. presidente da directoria declarou almejar a sua liberdade, pois, não sendo approvada a exoneração do gerente, nessa mesma tarde faria uma grande cruz na porta da Mutualidade e della se afastaria.

Em seguida, tem a palavra o gerente exonerado, o qual começa declarando que não se tratava de sua pessoa e sim do acto do conselho relativo á sua exoneração. Entretanto, passava a historiar os factos, cujo conhecimento ainda não tivera á assembléa; leu os officios do encarregado das obras, dirigidos ao Exmo. Sr. Dr. presidente da directoria; as informações que aos mesmos dera, os despachos nos mesmos lançados pelo Sr. Dr. presidente da directoria, autorizando os concertos, *gastando-se o que fosse preciso*. S. S., continuando, declarou que todos os serviços foram combinados com o Sr. Dr. presidente da directoria, antes mesmo de autorizados, não tendo o mesmo Sr. Dr. presidente, em caso nenhum, declarado fazel-o com limitação de despeza; que pedira a nomeação de dous profissionaes para examinarem os concertos executados. Entrando no segundo ponto da accusação *manqué* que soffrera, diz que não mandara empregado algum ao Thesouro, sendo certo, porém, que um alli fora, nobre e desinteressadamente tratar negocio que dizia respeito a esta associação, assumindo a responsabilidade do facto por querer o referido e zeloso funcionario livrar-se das iras do Sr. presidente da directoria; leu a carta julgada offensiva e na qual louvava o desejo do conselho de zelar os interesses da sociedade; mostrou que a unica offensa que na dita carta arrogara ao Sr. Dr. presidente da directoria fora a allusão que fizera aos sacrificios por elle feitos pelo mesmo Sr. Dr. presidente da directoria, até ao momento em que concorrera para a sua elevação ao alto posto que occupa na Mutualidade e os auxilios que depois lhe dera na administração, terminando a leitura da carta com o seu ultimo trecho, assim concebido: «sinella V. Ex. achar alguma cousa que não seja a verdade, queira dizer, para penitenciar-me e si achar alguma cousa que possa melindrar ou susceptibilizar a sua nobre pessoa queira perdoar-me pelo amor de Deus, pois, o meu desejo é o mais puro, que é fallar á consciencia de V. Ex., despertando esses sentimentos e virtudes que muitas vezes dormitam no fundo das almas boas, embaladas pelo orgulho que perdeu o anjo da luz». Em seguida, usa da palavra o Exmo. Sr. Dr. Hosannah de Oliveira que, considerando um caso de *nonada* o desacôrdo existente entre o gerente exonerado e o Sr. Dr. presidente da directoria, depois de breves considerações no sentido de provar o que allegava, propunha que fosse nomeada uma comissão que, estudando o caso, resolvesse de accordo com o espirito de justiça que caracterizava as pessoas illustres, cujos nomes indicava: — o Exmo. e Rvmo. Sr. bispo auxiliar e os Srs. Drs. Francisco Bernardino e Alfredo Russell. Sobre esta proposta fazem algumas ponderações o Sr. Dr. Homero Maisonette, o Sr. Dr. presidente da directoria e o Sr. Saturnino Lima. Encerrada a discussão o posta a votos a proposta do Sr. Dr. Hosannah de Oliveira, foi a mesma rejeitada por grande maioria, votando, apenas, a favor 16 socios.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra sobre o acto do conselho, o Sr. Dr. presidente declarou encerrada a discussão.

Antes de proceder-se á votação, o Sr. Dr. presidente, explicando o modo por que devia ella ser realizada, approvando ou não o acto do conselho, manda proceder á chamada dos socios inscriptos na

lista de presença, os quaes foram collocados na urna as suas cedula á proporção que eram chamados.

Recebidas as cedulas, o Sr. Dr. presidente nomeia escrutadores os Srs. Dr. Theodoro Machado e 1º tenente Homero Maisonette.

Contadas as cedulas recolhidas, verifica-se a existencia de 124, visto como durante as discussões retiraram-se diversos socios, e não tinham o direito de voto os membros do conselho, o gerente e suas familias, de accordo com os arts. 15 e 18 dos estatutos.

Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: 100 votos não approvando o acto do conselho, 3 com a palavra «Paz» e 21 approvando a exoneração do gerente, aos quaes se juntaram os votos declarados pelos socios padre José Maria Paulo Stamile e Dr. Antonio Ferrari, sommarem 23 votos.

O Sr. Dr. presidente declarou, então, que, tendo sido rejeitado por 100 votos contra 23 o acto do conselho que exonerara o gerente, interpretando o desejo expresso da assembléa, o proclamava reintegrado no exercicio de suas funções de gerente da Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil.

Após a proclamação do resultado da votação, o Exmo. Sr. Dr. Passos Miranda declarou em seu nome e no dos seus amigos, resignar os seus cargos no conselho de administração, pedindo a nomeação de uma comissão, delegada pela assembléa, para tomar suas contas, com um guarda-livros de sua confiança.

O Sr. Dr. presidente explicou julgar desnecessaria a nomeação de comissão estranha á sociedade para as contas do conselho, bastando os empregados e fiscaes dos socios especiaes.

Destes, o Sr. Dr. Ernesto de Souza disse que não podia fazer parte, visto como havia resignado.

Respondiu o Exmo. Sr. Dr. presidente da directoria que exigia o seu concurso.

O Sr. Bráulio Soares pediu a palavra e declarou «que havendo os membros do conselho que demittiram o gerente renunciado os seus cargos, deveriam ser chamados os supplentes para constituirem o conselho, com os dous fiscaes que não renunciaram, por não serem solidarios com o acto do conselho.»

Afinal o Sr. Dr. Presidente pediu ao Exmo. Sr. Dr. Passos Miranda que explicasse si, apesar da sua renuncia e a de seus amigos, continuariam nos seus cargos até a prestação de contas; respondendo, o Exmo. Sr. Dr. Passos Miranda disse que deixariam a administração logo que prestassem suas contas.

Pelo Sr. Dr. presidente da assembléa foi explicado que os fiscaes dos socios especiaes ficavam desde logo investidos de todos os poderes como delegados da assembléa geral para a tomada de contas da directoria, cujo presidente, por sua conta, poderia apresentar um guarda-livros de sua confiança.

O Sr. Dr. Homero Maisonette pediu a palavra para explicar que, em vista da resolução da assembléa reprovando o acto do conselho que exonerou o gerente, este ficaria fóra da acção do actual conselho.

O Sr. Dr. presidente observou que era claro e nem de outro modo podia ser.

Foi a seguinte declaração de voto assignada por 9 socios presentes e 7 por procuração: «Os signatarios votam pela absoluta confirmação do acto do conselho de administração. Assim o exige a salvação desta associação, que não póde estar á mercê de um grupo, cujo chefe, usurpando a posição de gerente, recusando toda e qualquer reconciliação e aproveitando a oportunidade de uma maioria ocasional e adrede preparada, prefere ver vingar a sua vontade contra o principio da autoridade.» Nas occasiões oportunas foram lidos os telegrammas da Exma. Sra. D. Luiza de Novaes e irmãos, retirando poderes de procurações, que aliás não foram utilizadas nessa assembléa; do Dr. Luiz de Novaes declarando-se solidario com o acto do conselho de que faz parte; do padre Carlos Passos, approvando o acto; do capitão Faria de Mendonça, não approvando; bem como um officio do Exmo. e Rvmo. Dom Agostinho Bannassi, avisando que retirara sua procuração e dando os motivos.

Às 8 1/2 horas da noite, o Sr. Dr. presidente declarou encerrada a assembléa, rezando-se, em seguida, uma Ave-Maria, como de costume, deixando de serem tratados os demais assumptos da convocação, pelo adiamento da hora, os quaes serão resolvidos na proxima assembléa geral. E eu, infra assignado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que assigno conjuntamente com o Exmo. Sr. Dr. presidente da assembléa.—Francisco Bernardino R. da Silva, presidente.—M. Augusto de Carvalho, 1º secretario.

Companhia Manufactora Progresso

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1913 SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA JORDÃO E SECRETARIA DA PELOS SRS. MANOEL THEODORO XAVIER E HILARIO CORRÊA DE CASTRO.

Aos vinte e cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, presentes no escriptorio central da Companhia Manufactora Progresso, á rua da Assembléa n. 72, sobrado,

doze senhores inscriptos no respectivo livro de presença, representando quatro mil setecentas e cinco acções, nominativas e ao portador, constituindo numero legal, abriu a sessão o Sr. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, que propõe á assembleia eleger o seu presidente.

Por indicação do Sr. Hilario Corrêa de Castro é aclamado o mesmo Sr. Dr. Carlos Jordão, que convida para seus secretarios os Srs. Manoel Theodoro Xavier e Hilario Corrêa de Castro.

Expostos pelo Sr. Dr. presidente os fins da presente sessão, como foram annunciados: — *Apresentação do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal e eleição da directoria e do conselho fiscal*, dá a palavra ao Sr. secretario para a leitura da acta da sessão anterior, que, sendo posta em discussão, é, sem debate, approvada.

Dispensada a leitura do relatório, por já ter sido publicado e distribuido aos Srs. accionistas, procede o Sr. Dr. Henrique Marques Lisboa á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

«Srs. accionistas — Em cumprimento do art. 13 dos estatutos da Companhia Manufactura Progresso vem o conselho fiscal da mesma de proceder ao exame da sua escripturação e documentos comprobatorios da sua exactidão, em tudo de conformidade com o balanço referente ás contas do anno de 1912 e inserido no respectivo diário.

O relatório da directoria vos dá informações das condições satisfactorias da nossa empresa.

Concluindo, é o conselho fiscal de parecer que sejam approvadas as referidas contas e, bem assim, os actos da gestão da actual directoria.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1913. — *Samuel Neves. — Henrique Marques Lisboa. — Thomaz Rabello.*»

Após a leitura deste parecer, faz o Sr. Dr. director-gerente algumas considerações sobre a marcha dos negocios da empresa, que julga necessários para melhor orientação dos Srs. accionistas.

Sujeitos em seguida á discussão o relatório e a conclusão do parecer do conselho fiscal, sobre as contas do anno findo, são, sem debate, approvados.

Suspensa por um quarto de hora a sessão para dar lugar á segunda parte da ordem do dia — *Eleição da directoria e do conselho fiscal* — aberta de novo, são recolhidas pela mesa 13 celulas representando 470 votos, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para directores: gerente, o Sr. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, com 365 votos; secretario, Alberto Xavier Monteiro, com 365 votos; tendo recebido tambem votos os Srs. Manoel Theodoro Xavier e Hilario Corrêa de Castro, 403 cada um.

Para o conselho fiscal: Samuel das Neves, 470; Thomaz da Costa Rabello, 470, e Dr. Henrique Marques Lisboa, 465; sendo supplentes, Dr. Manoel José Machado da Costa, 370; Manoel Theodoro Xavier, 432; e João Paulo de Meilo Barreto, 468 votos.

Proclamados, pelo Sr. Dr. director-gerente, dos eleitos os seus nomes, e nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Manoel Theodoro Xavier. — Hilario Corrêa de Castro.*

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS MARACANÁ, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1913

Aos seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e treze, nesta cidade do Rio de Janeiro, na casa da rua Conde de Bonfim n. 1.297, sede da companhia, pela uma hora da tarde, reunidos os accionistas, representando a totalidade do capital social, a saber: Pascal Baronheid, com trescentas e setenta e uma acções; D. Filomene Kreitz, com trescentas e trinta e quatro; Teltcher, Lundgren & Comp., representados pelo socio Edmundo Teltcher, com duzentas e vinte e cinco; Antonio Abranches, com quarenta; J. Watteau, Henry Watteau, Dr. João da Cruz Saldanha, A. J. da Silva Pinto, Mauricio Fertin e A. Langley, com cinco acções cada um, foi aclamado presidente o accionista Sr. Antonio Abranches, que convidou para secretario o accionista A. Langley.

Declarou o Sr. presidente que a presente reunião tinha por fim assistirem os Srs. accionistas á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao primeiro anno social, discutirem e deliberarem sobre o balanço e contas da administração e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal.

Pediú então a palavra o accionista Sr. Silva Pinto e propoz que, tendo sido publicados o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, fosse dispensada a leitura dos mesmos documentos, o que foi unanimemente approvado.

Postos em discussão os referidos relatório e parecer do conselho fiscal, e ninguém tendo pedido a palavra, o Sr. presidente declarou que, antes da submissão á approvação da assembleia geral o relatório e contas da directoria, ia mandar ler o contracto lavrado em 16 de agosto passado, entre a companhia e os Srs. Teltcher, Lundgren & Co., a que se referia o relatório, afim dos Srs. accionistas melhor conhecerem as condições do mesmo contracto. Feita a leitura por mim secretario, o Sr. presidente submetteu a votos o relatório, contas e parecer do conselho fiscal, que foram unanimemente approvados, tendo deixado de tomar parte nas deliberações os membros da directoria e a firma accionista Teltcher, Lundgren & Co.

Pediú então a palavra o director-presidente Sr. Edmundo Teltcher e disse que, como já tinha feito ver aos seus collegas da directoria, por conveniencias commerciaes da sua firma, uma vez rescindido, como foi, o contracto de consignação entre a mesma e a companhia, não podia continuar a exercer o cargo de presidente, sendo certo aliás que sem desvantagens, antes com lucro e economia para aquella, bem podia, na quadra actual, deixar de ser preenchido o mesmo cargo, com que concordaram os seus collegas, e em consequencia pedia que fosse aceita pela assembleia a sua renuncia, bem como dispensada a eleição do seu substituto. Submettido a votos o pedido do Sr. Edmundo Teltcher, foi aceita a sua renuncia, bem como dispensada a eleição de substituto para o cargo de director-presidente.

O Sr. director-gerente Pascal Baronheid, fazendo uso da palavra, disse que, reconhecendo a necessidade de proceder-se com a maxima economia na actual crise por que passa a nossa industria, abria mão de parte dos seus honorarios, e nessa conformidade, propunha que pela assembleia fossem os mesmos fixados em 600\$ mensaes, isto até ulterior deliberação, o que posto a votos pelo Sr. presidente, foi approvado.

O Sr. Dr. Cruz Saldanha em seguida, dirigindo-se aos Srs. accionistas, fez ver que por conveniencias pessoais se achava impedido de continuar a exercer o cargo de director-secretario da companhia pelo que apresentava á assembleia o seu pedido de renuncia, que foi accedido pela assembleia.

O Sr. director-gerente Pascal Baronheid, usando da palavra, disse que foram tão importantes os serviços prestados á companhia pelos Srs. directores presidente e secretario, que não podia deixar de propor que a assembleia approvasse um voto de louvor e muito reconhecimento aos directores que acabaram de resignar os seus cargos, tendo sido essa proposta unanimemente approvada.

Pediú em seguida a palavra o Sr. Edmundo Teltcher e disse que, em vista do tempo já decorrido, e attenta a situação da companhia cujos serviços se acham definitivamente installados em condições reconhecidamente satisfactorias, desaparecera a razão de ser da disposição do paragrapho unico do art. 7º dos estatutos, pelo que propunha fosse pela assembleia autorizada a directoria a entregar aos accionistas Pascal Baronheid e D. Filomene Kreitz, as acções constantes do referido paragrapho unico, que se acham em deposito no Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, o que foi approvado pela assembleia.

E como ninguém mais pedisse a palavra, declarou o Sr. presidente que ia proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal, effectivos e supplentes, bem como do substituto do director-secretario, pelo que convidava os Srs. accionistas a darem seus votos.

Procedida a eleição verificou-se terem sido recoitados os membros do conselho fiscal Srs. Manoel Corrêa Vieira Junior, Antonio Ignacio Alves Vieira e G. Brunor, effectivos e para supplentes os Srs. M. J. Pereira Pares, Julio C. Urzêdo da Rocha e George Stevens o eleito director-secretario o accionista A. Langley, tendo-os o Sr. presidente proclamado eleitos.

Por ultimo declarou o Sr. presidente que fôra resolvido entre os directores, não mais propor-se a reforma dos estatutos, pelo que levava isso ao conhecimento dos Srs. accionistas, ficando assim sem objectivo a assembleia geral extraordinaria convocada para hoje. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia, lavrando eu, A. Langley, secretario, a presente acta que depois de lida vae assignada por todos os accionistas presentes.

Antonio Abranches, presidente. — A. Langley, secretario. — Edmundo Teltcher. — João da Cruz Saldanha. — J. Watteau. — H. Watteau. — A. J. da Silva Pinto. — Mauricio Fertin — Filomene Kreitz. — Pascal Baronheid.

Companhia Fiat Lux

NOVA PUBLICAÇÃO DA ACTA DA 17ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1913, POR TER SAHIDO INCOMPLETA

Aos seis de dezembro de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, reunidos os accionistas da Companhia Fiat Lux, na sede social, á rua dos Ourives 87, representando, conforme folha de presença, oito

mil quatrocentos e oitenta e tres acções, mais da tres quartos do capital social, assumiu a presidencia da assemblea o Sr. Paulo Dale, presidente da companhia, e convidou para comporem a mesa como primeiros e segundos secretarios os Srs. accionistas Vicente Migliora e João Dale. Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou que o objecto da reunião constava do annuncio publicado no «Jornal do Commercio» e «Diário Official», dos dias dois, quatro, e de hoje, nos termos seguintes :

Ficam convocados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 6 do corrente mez á uma hora da tarde, na sede desta companhia, á rua dos Ourives, 87, em assemblea geral extraordinaria, para o fim de reformarem-se os estatutos da companhia e augmentar o seu capital social de accordo com a proposta da directoria. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1913.

Em seguida, o Sr. presidente convidou o primeiro secretario a ler os estatutos, conforme projecto organizado pela directoria, o que fez, lendo o seguinte projecto de estatutos :

Estatutos da Companhia Fiat Lux

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO, FINS DA SOCIEDADE

Art. 1º. A Companhia Fiat Lux, Sociedade Anonyma Constituida, reger-se-ha de ora em diante, pelos presentes estatutos :

Art. 2º. A sede e fóro juridico da companhia é a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Será de cincoenta annos, a contar de primeiro de janeiro de 1913, a duração da companhia, podendo, porém, antes desse prazo ser dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei.

Art. 4º. A sociedade tem por fim: a) a exploração da industria do fabrico de phosphoros de segurança, de pó ou de cera, aproveitando todas as utilidades e vantagens das diversas fabricas, torrenos, machinismos, e propriedades pertencentes á companhia nos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, bem como as marcas «Fiat Lux», «Carlos Gomes» e «Dansarinas», devidamente registradas para assignalarem os phosphoros produzidos naquellas fabricas; b) a exploração da industria de typographia e lithographia e produções congeneres no paiz e no estrangeiro; c) a exploração por compra, arrendamento ou accordo de quaesquer outras fabricas congeneres, que convenham aos interesses sociaes; d) a exploração de qualquer outra industria ou ramo de negocio que convenha aos interesses sociaes.

Art. 5º. A sociedade poderá importar directamente a materia prima necessaria ao seu fabrico, ou outra qualquer mercadoria que convenha.

CAPITULO II

CAPITAL, SUA ORGANIZAÇÃO E ACÇÕES

Art. 6º. O capital social é de quatro mil contos de réis, dividido em vinte mil acções integradas, de duzentos mil réis cada uma, podendo ser elevado sob proposta da directoria, precedendo exposição do motivo, com parecer de conselho fiscal, o approvação dos accionistas reunidos em assemblea geral.

Art. 7º. Dado o augmento do capital, os accionistas terão preferencia na respectiva subscrição, proporcionalmente ao numero de acções que possuirem.

Art. 8º. O capital é constituído pelos bens, cousas e direitos da companhia, avaliados de accordo com a lei e constantes em terrenos, edificios, machinas, utensilios, embarcações, materia prima e marcas de fabrica registradas na Junta Commercial.

Art. 9º. As acções, que serão integradas, serão nominativas ou ao portador, podendo ser convertidas em uma ou outra especie, á vontade do accionista.

Art. 10. A posse de uma ou mais acções importa desde logo a aquiescencia e a aceitação das disposições constantes destes estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas assembleas geraes.

Art. 11. A companhia poderá emittir debentures na forma da lei, até a importancia do seu capital social.

CAPITULO III

Assembleas geraes

Art. 12. Quando legalmente reunida, a assemblea geral representa para todos os effeitos a sociedade. A ella cabe resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, approvar e rectificar todos os actos que interessarem á companhia, sendo-lhe unicamente vedado transformar o objecto essencial desta.

Art. 13. Qualquer accionista poderá comparecer e tomar parte nas discussões; desde que estejam inscriptas as suas acções no livro

de registro da companhia, trinta dias antes da convocação da assemblea geral.

Paragrapho unico. Si as acções forem ao portador, deverão ser depositadas com tres dias pelo menos de antecedencia.

Art. 14. A reunião da assemblea geral ordinaria effectuar-se-ha para a prestação das contas até 31 do mez de março de cada anno e será annunciada com antecedencia de quinze dias. As reuniões da assemblea geral extraordinaria poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociaes, a arbitrio da directoria ou do conselho fiscal ou dos accionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anonymas.

Paragrapho unico. As reuniões da assemblea geral extraordinaria serão annunciadas com antecedencia de cinco dias, no minimo, ao designado para a assemblea e será sempre declarado, com a necessaria clareza, o objecto ou fim da convocação. Não poderão ser tratados assumptos extranhos, impertinentes ou contrarios ao objecto da reunião convocada.

Art. 15. Para que a assemblea possa validamente functionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas que represente pelo menos uma quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Si este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles quo deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 16. A assemblea geral que tiver de deliberar sobre a constituição da Sociedade, e approvação dos valores dados ás prestações que não consistem em dinheiro, á sobre as modificações e alterações dos estatutos, ou contrato social, carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas que, no minimo, representem dous terços do capital social.

Paragrapho unico. Si nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o numero de accionistas exigido nesta disposição, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assemblea poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes. Neste caso, além dos annuncios, a convocação se fará por meio de cartas, que serão endereçadas aos possuidores das acções nominativas.

Art. 17. Cada grupo de dez acções dá direito a um voto.

Paragrapho unico. Os accionistas só se poderão fazer representar em assemblea geral por procurador que tambem seja accionista.

Art. 18. A constituição do penhor ou caução não inibe o accionista de exercer os direitos da acção, como de receber o dividendo, tomar parte e votar nas deliberações da assemblea geral.

Art. 19. A assemblea geral será presidida por um dos directores, que chamará para constituição da mesa dous accionistas, que servirão de primeiro e segundo secretarios.

Art. 20. As transferencias das acções nominativas ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a assemblea geral, até a sua realização e antes da data marcada para a distribuição do dividendo pelo tempo que for necessario para a regularização dos trabalhos.

Art. 21. As deliberações da maioria de accionistas nas assembleas Geraes obrigarão sempre a minoria, segundo o regimen das sociedades anonymas.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A companhia será administrada por uma directoria composta de sete membros.

Paragrapho unico. — A directoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade, e para representar a sociedade em juizo, podendo livremente transigir, renunciar direitos, hypothecar e empenhar os bens sociaes, contrahir obrigações, alienar bens e direitos, e mesmo contrahir emprestimo por obrigações (debentures) até a equivalencia do capital social, de accordo com as condições que resolver aceitar.

Art. 23. A directoria será composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro e quatro directores technicos. Ao presidente compete a parte representativa da companhia, podendo tambem accumular um lugar de director-technico. Ao secretario o thesoureiro compete a administração commercial e financeira da sociedade em todos os seus ramos, ficando ao seu inteiro criterio a absoluta direcção da companhia, inclusive a nomeação e demissão de todo pessoal, seja qual for a categoria deste. Aos directores technicos compete exclusivamente a direcção technica de qualquer secção que lhes seja indicada pelos secretario e thesoureiro. Os choques ou quaesquer outros titulos de responsabilidade da sociedade serão assignados por dous directores, sendo sempre um destes o director-thesoureiro ou o director-secretario.

E' valida toda deliberação da directoria que tiver sido adoptada por dous votos concordes, desde que um destes seja o voto do director secretario ou do director-thesoureiro, ainda quando tomada sem a

presença dos demais administradores. Os directores técnicos, salvo caso de força maior, comparecerão ás reuniões da directoria, podendo intervir nas discussões, mas não nas deliberações que forem tomadas.

A directoria fica autorizada a estabelecer e conceder uma bonificação a qualquer dos directores antigos, que merecerem, sujeitando o seu acto á approvação da assembleia geral.

Art. 24. Os directores serão eleitos pela assembleia geral, por um termo de tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 25. Antes de entrar em exercicio, os directores são obrigados a cautionar a responsabilidade da sua gestão com cincoenta acções da companhia, e estas não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assembleia geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Paragrapho unico. A caução poderá ser prestada por qualquer accionista a bem do administrador.

Art. 26. Em caso de vaga na directoria, os outros directores poderão chamar um substituto até a primeira assembleia geral ordinaria, em que se procederá á eleição do cargo vago, cujo mandato terminará com o da directoria em exercicio.

Paragrapho unico. Em caso do impedimento temporario de qualquer director, este, com a approvação dos outros directores, poderá nomear um substituto, que exercerá o cargo durante o tempo do impedimento, e sob a responsabilidade do director licenciado.

Art. 27. Os honorarios da directoria serão fixados annualmente pela assembleia geral. Os directores técnicos perceberão, porém, mensalmente e «pro labore», cada um, a quantia de um conto de réis.

Art. 28. Compete á directoria a gestão dos negocios da companhia, praticando sem nova autorização dos accionistas tudo que adeante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida nestes estatutos.

§ 1º. Nomear agentes que a auxiliem na gestão diaria dos negocios da companhia, constituir advogados e procuradores que a representem em juizo e fóra delle.

§ 2º. Administrar todos os negocios da companhia, provendo a tudo o que disser respeito aos interesses sociaes; executar fielmente estes estatutos; executar as deliberações das assembleias geraes; organizar os regulamentos internos que forem precisos; nomear, suspender e demittir empregados e agentes, fixando os respectivos vencimentos; convocar as assembleias geraes ordinarias, na forma da lei; apresentar os relatorios annuaes; fixar os dividendos a distribuir semestralmente, ouvidos os fiscaes; finalmente, tomar todas as resoluções relativas ao bom andamento dos negocios da companhia no intuito de preencher esta o fim a que é dos inada.

CAPITULO V

DOS CONSELHO FISCAL

Art. 29. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos pela assembleia geral dos accionistas, servindo por um anno e podendo ser reeleitos.

Art. 30. O conselho fiscal terá as attribuições que a lei lhe confere, e assistirá ás reuniões da directoria, quando for para isso convocado.

Art. 31. Os honorarios do conselho fiscal serão os que forem estipulados annualmente pela assembleia geral ordinaria.

CAPITULO VI

LIVROS DE ACTAS

Art. 32. A directoria caberá a guarda do livro das actas, em que se fizerem os lançamentos fieis e verdadeiros:

- a) de todas as nomeações de funcionarios, feitas pelos directores;
- b) dos nomes dos directores presentes a cada sessão dos directores;
- c) das resoluções de todas as reuniões da directoria;
- d) de todas as resoluções das assembleias geraes.

Taes actas serão recebidas *prima facie* como prova dos factos dellas constantes. As actas de cada reunião dos directores serão assignadas. Qualquer ordem ou deliberação que figurar registrada, ainda que impugnada, enquanto não cancelada, será tida por obrigatoria.

Art. 33. O livro das actas poderá ser emendado de accordo com o facto, no ponto em que se demonstre estar erra-lo, e tal correção poderá ser feita por ordem da directoria, ou da assembleia geral, conforme o caso.

CAPITULO VII

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDOS DE RESERVA

Art. 34. Dos lucros liquidos verificados annualmente, separar-se-hão até trinta por cento para o fundo de reserva, até trinta por cento para reparação, conservação, melhoramento dos bens da companhia e

outros fins, e o restante será distribuido como dividendo aos accionistas, pelo qual, no entanto, a directoria, si o dividendo for superior a doze por cento annuaes sobre o capital social, destinar o excesso ao fundo de reserva da companhia, ou passar o mesmo excesso á conta nova de lucros e perdas, para a qual tambem passará a parte dos lucros liquidos, que, dividida pelos accionistas, daría a cada acção uma fracção de um por cento.

Paragrapho unico. O fundo de reserva será constituído por propriedades ou titulos de renda.

Art. 35. De todo dividendo que for declarado, dar-se-ha aviso prévio aos accionistas. Nenhum dividendo renderá juros contra a companhia.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. Os casos omissos serão regulados e decididos de accordo com a lei das sociedades anonymas.

Art. 37. O anno social correrá do primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, podendo os dividendos ser distribuidos semestralmente.

Terminada a leitura, declarou o Sr. presidente aberta a discussão.

Ninguém pedindo a palavra, foi submettido á votação o mesmo projecto dos estatutos, sendo unanimemente approvedo.

Declarou em seguida o Sr. presidente que, tendo de ser elevado o capital social a mais de dous mil contos, pela valorização dos bens sociaes, convidava os Srs. accionistas a elegerem tres avaliadores que procedessem á avaliação dos bens sociaes.

Pelo accionista Sr. João Dale, foram propostos os Srs. Romain Lafancade, Arthur Hortencio Bastos e Manoel de Azevedo Santos Moreira, os quaes foram eleitos por unanimidade de votos.

Em seguida, o Sr. presidente, achando sufficiente o prazo de tres dias para que os peritos offereçam o seu laudo, marcava desde já q dia doze do corrente mez, ás tres horas da tarde, na sede da companhia, para nova reunião, afim de se votar, approvando ou não, o laudo dos peritos, e ao mesmo tempo para se providenciar sobre a organização definitiva decorrente dos novos estatutos, inclusive a eleição dos novos administradores.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, convidando os Srs. accionistas a permanecerem na sala, para que possam assignar esta acta em duplicata para os devidos effectos; o que eu, segundo secretario, lavrei em duplicata e assigno com o Sr. presidente e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1913. — (Assignado). — João Dale. — Paulo Dale. — Paulo Dale, como tutor de Luiz Migliora. — Pedro de Souza Ribeiro. — Vicente Migliora. — O mesmo, por Carlos Migliora. — Angelo Bevilacqua. — Gastão Lombardo. — Francisco M. dos Santos.

Em tempo. — El este o teor da proposta da directoria para a reforma dos estatutos e consequente augmento do capital social:

A directoria da Companhia Fiat Lux entende submeter á assembleia geral dos Srs. accionistas a proposta para reforma dos estatutos da companhia e para augmento do capital social, em face do desenvolvimento que tem tido a mesma companhia, e da necessidade de uma perfeita administração, que attenda a todos os seus ramos, e da valorização manifesta e patente de seus bens moveis e immoveis, direitos e acções.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1913. — Paulo Dale, presidente. — Angelo Bevilacqua, director-secretario. — Pedro de Souza Ribeiro, director das fabricas.

É este o teor do parecer do conselho fiscal acerca do augmento do capital que foi lido e approvedo nesta assembleia geral em seguida á proposta da directoria:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Fiat Lux, tendo em consideração a proposta da directoria do augmento do capital social de 2.000:000\$ para 4.000:000\$, estão do inteiro accordo com a mesma proposta por consultar os interesses e a situação da companhia, conforme se verifica de suas escriptas e valor dos seus bens.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1913. — João Dale. — Gastão Lombardo. — Francisco M. dos Santos, fiscaes.

Pelo que, eu, segundo secretario, lavro este additamento a esta acta, o qual é assignado por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1913. — (Assignado). — João Dale. — Paulo Dale. — Paulo Dale, como tutor de Luiz Migliora. — Pedro de Souza Ribeiro. — Vicente Migliora. — O mesmo, por Carlos Migliora. — Angelo Bevilacqua. — Gastão Lombardo. — Francisco M. dos Santos.

RECTIFICAÇÃO

Em o n. 297 do *Diário Official*, edição de 19 do corrente, a pagina 19.067, columna 2ª, linha 9ª, no art. 68 dos estatutos da sociedade de auxilios e peculios por mutualidade «A Rio de Janeiro», onde se lê «nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1913», leia-se: nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Equitativa

Segundo o ultimo relatório e balanço, approvados em assembléa geral de 24 de novembro de 1913, é esta, em resumo, a situação da Equitativa:

Reservas técnicas, isto é, somma scientificamente calculada para fazer face a seus compromissos.. 41.300:579\$812

Patrimonio da sociedade:

Apolices da divida publica.....	6.278:000\$000	
Immoveis.....	3.057:693\$475	
Hypothecas.....	1.237:603\$600	
Cauções.....	960:233\$470	
Bancos.....	1.302:024\$810	12.835:555\$364

Receita geral, de 1 de julho de 1912 a 30 de junho de 1913..... 6.043:441\$662

Despezas geraes no mesmo periodo, comprehendendo vencimentos dos numerosos funcionarios, alugueis e demais despesas com todos os escriptorios das agencias da sociedade nos Estados, desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul, e em todo o Reino da Hespanha, vasta propaganda nos dous paizes, honorarios da directoria, honorarios medicos, despesas do Correio e Telegraphos e, finalmente, todos os impostos federaes, estaduais e municipaes..... 849:877\$401

Comparadas com a receita, as despesas geraes correspondem a 14 % da mesma receita.

Avenida Rio Branco.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 32 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sédo da companhia, á rua General Camara n. 33, sobrado, para prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal, ficando desde já suspensa a transferência de accões.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1913.—A directoria.

Companhia Nacional de Armazens Geraes

(PRIMEIRA CONVOCAÇÃO)

Assembléa geral ordinaria

De accordo com o art. 32 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, na sédo da companhia, á rua General Camara n. 33, sobrado, para prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal, ficando desde já suspensa a transferência de accões.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1913.—A directoria.

Fallencia de João Baptista Vieira

Os syndicos da fallencia acima communicam aos Srs. credores a mesma que se acham á disposição dos mesmos em seu estabelecimento commercial, á rua Primeiro de Março n. 24, e bem assim que recebem as contas até o dia 27 do corrente, sendo a assembléa no dia 12 de janeiro futuro, como consta do edital já publicado.—Machado Mello & Comp.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 c, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

AMANHÃ

305 — 30ª

16:000 \$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 27 do corrente

ÁS 3 HORAS DA TARDE
309 — 4ª

50:000 \$000

Por 4\$000, em quintos

Sabbado, 10 de janeiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

300 — 6ª

100:000 \$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 14 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

260 — 2ª

200:000 \$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$000, quintos a 22\$000 e quadregesimos a 2\$800, inclusive o sello de consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo até 31 do corrente, só accetando, porém, encomendas para bilhetes inteiros.

N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

VENDA DE FIM DE ANNO

ISIDORO MARX previne aos amigos e freguezes que até 31 de dezembro faz 20 % de desconto em todas as joias, relógios e prataria

138, OUVIDOR, 138